

01-0211/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0211/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0211/2000 DE 06/06/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

BOULART

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6. DA LEI 10.072/86, IN-
CLUI PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 12, ACRESCENTA INCISOS
AO SEU ARTIGO 13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. INSTA-
LAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS)

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:23:37

00000055777-30



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0211/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Sust. e Just. 06 JUN 2000
Ambiente
T. e Atividades Econômicas
Mangas e Orçamento
PRESIDENTE

Altera a redação do artigo 6º da Lei 10.072/86, inclui parágrafo ao seu artigo 12, acrescenta incisos ao seu artigo 13 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PREJUDICADO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

Art. 1º - O "caput" do artigo 6º da Lei 10.072/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - É permitida a transferência da permissão para instalação de banca de jornais e revistas, mediante anuência do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, que será expedida em até 60(sessenta) dias pelo órgão competente, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentares."

Art. 2º - O artigo 12 da Lei 10.072/86 passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 7º:

proj066-pl10072.doc

SEÇÃO DE REVISÃO
1730H
★ 06 JUN 2000 ★
- DT. 10 -
(J.B.T.)

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) : _____ data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2013</u> e folha de informação sob nº	
<u>14</u>	<u>7/6/00</u> de <u>Edo</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio **Goulart**

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

“§ 7º - As dimensões das bancas de que trata esta lei poderão, excepcionalmente, ser diferentes das fixadas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, desde que devidamente justificadas e submetidas à avaliação técnica e aprovação do órgão competente.

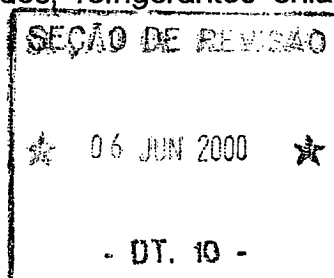
Art. 3º - Fica alterada a redação dos incisos II e IV do artigo 13 da Lei 10.072/86, e acrescenta-se-lhe os incisos VI, VII e VIII com a seguinte redação:

V VI VII VIII

“(…)

II – Expor e vender: jornais, revistas, livros culturais, guias e mapas; álbuns e figurinhas; figurinos; almanaques; fascículos e coleções; opúsculos de leis; selos, envelopes, papéis de cartas e cartões postais e comemorativos; discos, fitas e softwares encartados em publicações; adesivos, cartazes e posters com motivos culturais e esportivos; ingressos para espetáculos; pilhas, filmes fotográficos, fitas e discos regraváveis; bilhetes de loterias, talões de “zona azul” ou equivalentes, cartões telefônicos, cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo para cachimbo e isqueiros, barbeadores e canetas; preservativos, pequenos produtos industrializados, embalados e com condições técnicas de consumo no ambiente da banca tais como: balas, chocolates, guloseimas, confeitos, chicletes e derivados, sorvetes, água em copos lacrados, refrigerantes enlatados e pequenos artigos de época;

(…)



proj066-pl10072.doc

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio **Goulart**

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

IV – Colocar anúncios publicitários, luminosos ou não, sem caráter político partidário, na parte superior da banca desde que atendidas as seguintes disposições:

- a- a publicidade de que trata este inciso refira-se a produtos comercializados na banca;
- b- os anúncios publicitários não superem, no máximo, 70% (setenta por cento) do espaço dos luminosos em duas faces das bancas de jornais e revistas;
- c- os anúncios publicitários em ambas as faces da banca sejam de um único produto;
- d- nas laterais das bancas de jornais e revistas só será permitida a veiculação de anúncios institucionais, culturais ou artísticos oriundos do Poder Público Municipal;

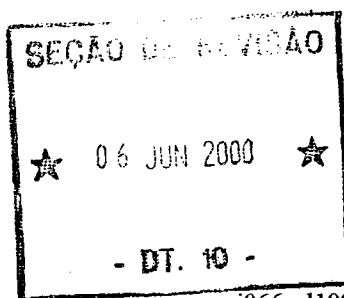
...

VI – utilizar toldos ou abas com largura máxima de 1,50m (um metro e meio) de largura, a fim proteger das intempéries os usuários, pedestres, expositores frontais internos e vitrines;

VII – prestar serviços de fotocópias, mensagens eletrônicas como “fax” e “e-mails”, carimbos, captação de digitação e editoração, encadernações e revelações fotográficas;

VIII – para segurança dos usuários, instalar degraus de acesso parafusados na calçada;

IX – as bancas cuja localização seja a correspondente àquela fixada no Termo de Permissão de Uso – TPUs, não serão



proj066-pl10072.doc

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio **Goulart**

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

removidas daqueles locais, salvo em razão de alterações de zoneamento urbano ou por necessidade ou utilidade pública."

Art. 4º - O inciso III do artigo 14 da Lei 10.072 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados ou laterais para aumentar a banca de jornais ou revistas."

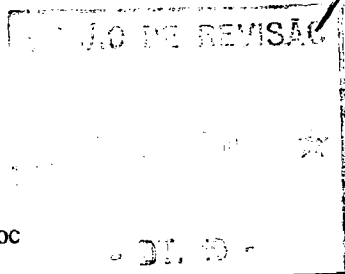
Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO GOULART



proj066-pl10072.doc

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)



Folha nº	05	do proc.
Nº	211	de 02
Adendação ao Regulamento		
RF. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio **Goulart**

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende disciplinar, através de alterações a serem feitas na lei 10.072/862, que trata da instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, aspectos nela atualmente não abordados, mas que, tendo em vista a modificação dos costumes e as novas solicitações da sociedade necessitam a ela serem incorporados.

Trata-se de introduzir na lei disposições relativas aos produtos e serviços oferecidos, à forma e conteúdo da publicidade nelas expostas e, ainda, quanto a possibilidade de sujeição justificada, por parte do interessado, da aprovação de bancas de jornais e revistas com dimensões diferenciadas da fixada pela lei resguardando-se, assim, a compatibilidade entre o equipamento instalado e o local disponível.

As alterações pretendidas viabilizará a acomodação dos interesses privados aos públicos, desejável ao desenvolvimento das atividades econômicas, sem, todavia, afastar-se do exercido pelo Poder Público.

Ademais, a propositura tem embasamento em pleito de entidade representativa da categoria e nas aspirações da própria comunidade, tendo em vista a tramitação do projeto de lei nº 47/2000, consubstanciado em abaixo-assinado da população com 70.000 assinaturas entregues ao Presidente da Casa e as contribuições trazidas pela Associação dos Proprietários de Bancas de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, fato que reflete a conveniência da aprovação da propositura ora em pauta.

proj066-pl10072.doc

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 JUN 2000 ★

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)

- DT. 10 -

2000
2001
2002
2003

2004
2005

2006
2007

2008
2009

2010
2011

2012
2013

2014
2015

2016
2017

2018
2019

2020
2021

2022
2023

2024
2025

2026
2027

2028
2029

2030
2031

2032
2033

2034
2035

2036
2037

2038
2039

2040
2041

2042
2043

2044
2045

2046
2047

2048
2049

2050
2051

2052
2053

2054
2055

2056
2057

2058
2059

2060
2061

2062
2063

10.072

09.06.86

LEI Nº 10.072, DE 09 DE Junho DE 1.986

Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação de bancas destina-se à venda de jornais e revistas em logradouros públicos somente se dará, mediante permissão de uso, em locais designados previamente pela Prefeitura, na forma desta lei e do decreto regulamentador a ser baixado pelo Executivo.

Art. 2º - As permissões de que trata o artigo anterior serão outorgadas na seguinte conformidade:

I - 2/3 (dois terços), quando em pontos vagos, mediante prévio procedimento licitatório, a qualquer cidadão habilitado;

II - 1/3 (um terço), mediante sorteio público e independente de licitação, a viúvas e cidadãos com invalidez permanente ou de idade avançada, desprovidos de recursos necessários à subsistência.

Parágrafo único - O procedimento licitatório de que trata o inciso I deste artigo versará sobre o valor do preço anual a ser pago pelo permissionário, e, em caso de igualdade de propostas, a permissão será concedida mediante sorteio público.

Art. 3º - O valor do preço anual e a forma de seu pagamento, devidos pela ocupação do solo, serão fixados por decreto, conforme a localização dos pontos ou torçados, tendo em vista a densidade demográfica do local e o valor locativo da área, que seguirá o estatuído na Planta Genérica de Valores.

§ 1º - Os valores referidos no "caput" deste artigo serão expressos em cruzados e corrigidos, anualmente, mediante a aplicação dos percentuais de atualização da Planta Genérica de Valores.

§ 2º - Para as bancas que tenham acima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados), o preço será acrescido de percentuais a serem definidos pelo decreto regulamentador.

§ 3º - No primeiro ano, o pagamento do preço será efetuado de uma só vez, antecedendo a assinatura do Termo de Permissão, e, nos exercícios subsequentes, em 4 (quatro) parcelas trimestrais, vencíveis no último dia útil de cada trimestre.

§ 4º - Nos casos de transferência da permissão, nos termos do artigo 6º desta lei, o novo permissionário pagará, pelo uso da área, o mesmo preço anual que o permissionário original recolhia, desde que acima do preço mínimo vigente, e o valor correspondente a este último quando, por ocasião da transferência, estiver sendo recolhido preço inferior.

Art. 4º - Os débitos relativos ao pagamento pela ocupação do solo, referentes aos exercícios anteriores ao ano de 1986, inscritos ou não como dívida ativa, poderão ser parcelados.

§ 1º - Para o parcelamento de que trata este artigo, os débitos serão acrescidos de correção monetária até 27 de fevereiro de 1986, e de juros calculados até a data de publicação desta lei, parcelando-se o resultado em 10 (dez) parcelas mensais iguais.

§ 2º - Os permissionários terão 90 (noventa) dias para requerer o levantamento do débito, a contar da publicação desta lei, perdendo o direito à permissão de uso aqueles que não regularizarem seus débitos no referido prazo.

Art. 5º - Para a licitação de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei, os interessados na permissão deverão apresentar os seguintes documentos, além do que mais seja exigido no competente edital:

- Prova de identidade;
- Prova de sanidade física e mental, expedido pelo órgão competente da Prefeitura;
- Declaração de antecedentes;
- Título de eleitor.

§ 1º - Para os fins previstos no inciso II do artigo 2º desta lei, sem embargo da apresentação dos documentos referidos nos itens "a", "c" e "d" deste artigo, deverão ser ouvidas, também, a Assessoria de Serviço Social da Secretaria das Administrações Regionais quanto às condições de carência de recursos, e a Superintendência de Saúde da mesma Secretaria no que respeita à comprovação de invalidez permanente.

§ 2º - As exigências contidas neste artigo deverão ser observadas, no que couber, em relação aos empregados e auxiliares do permissionário.

Art. 6º - É permitida a transferência da permissão para instalação de banca de jornais e revistas, mediante anuência do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentares.

§ 1º - A transferência não será concedida antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano da outorga da permissão.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do permissionário, seu cônjuge, ou, na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do permissionário, na ordem mencionada, poderão prosseguir na exploração do ponto, independentemente do interstício referido no parágrafo anterior e com os mesmos direitos e obrigações do sucedido.

Folha nº 07 de 07
Nº 211 00 00

Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 3º - Para obter o direito à sucessão, termos do parágrafo anterior, deverá o interessado requerê-la no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do falecimento, comprovando sua condição de sucessor e, se for o caso, a desistência dos demais que o precedem, apresentando os documentos referidos no artigo 5º.

§ 4º - Serão respeitados os direitos dos requerentes que, observada a legislação vigente à época do pedido, já tenham, até a data desta lei, autuado processos de sucessão ou transferência.

Art. 7º - É vedada a concessão de mais de um ponto a um mesmo permissionário.

Art. 8º - Aqueles que, na data desta lei, venham exercendo a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada à venda de jornais e revistas sem título hábil, poderão requerer a regularização da permissão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 5º.

§ 1º - Os interessados na regularização da que trata este artigo deverão, juntamente com o requerimento, apresentar declaração de 2 (duas) editoras de jornais e revistas de São Paulo, bem como atestado expedido pelo Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, de que tal exercício é desenvolvido há 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º - Acompanhará os documentos referidos no parágrafo precedente o comprovante do pagamento do débito anterior, acrescido de correção monetária até 27 de fevereiro de 1986 e de juros calculados até a data da publicação desta lei, dispensada a multa, a contar da data em que se iniciou o exercício da atividade do jornaleiro.

Art. 9º - A partir da regularização de que trata o artigo 8º desta lei, as licitações de novos pontos ficarão suspensas por 1 (um) ano, ressalvados os casos de cassação de permissão já outorgada.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, novas licitações somente serão permitidas a critério da Secretaria das Administrações Regionais, uma vez constatado o interesse público.

Art. 10 - Todo primeiro trimestre, quando do pagamento da primeira parcela do ano em exercício, o permissionário deverá apresentar a prova de quitação da contribuição sindical.

Art. 11 - As bancas, no Município de São Paulo, serão padronizadas na cor cinza.

Art. 12 - O modelo e dimensões das bancas, os locais de instalação, bem como a fixação de espaços mínimos entre elas, serão estabelecidos em regulamento, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - Não se permitirão bancas em calçadas de largura inferior a 3,00 m (três metros).

§ 2º - Excepcionalmente, a critério da Secretaria das Administrações Regionais, permitir-se-á a instalação de bancas em calçadas com largura inferior a 3,00 m (três metros), desde que fique comprovada a inexistência de local mais adequado, num raio de 100,00 m (cem metros) do ponto pleiteado, e que a localização da banca não dificulte o trânsito de pedestres.

§ 3º - A largura da banca não excederá a 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada, até o máximo de 5,00 m (cinco metros) de largura em calçadas com dimensões superiores a 10,00m (dez metros).

§ 4º - O comprimento terá o limite de 6,00 m (seis metros).

§ 5º - A área máxima permitida será de 30,00 m² (trinta metros quadrados), respeitando-se as dimensões da calçada e as medidas de comprimento e largura.

§ 6º - As dimensões das bancas serão comunicadas à Prefeitura, por todos os permissionários, via requerimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 13 - São direitos do permissionário:

I - Indicar o seu substituto, por comunicado à Unidade competente da Prefeitura, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável;

II - Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis; outras publicações de interesse público e cartões postais;

III - Colocar cartazes com moldura e acrílico na parte traseira da banca ou em um de seus lados, de interesse educativo, cultural e artístico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes, mediante prévia autorização da Prefeitura, observadas, ainda, as exigências de ordem legal e tributária a que estiver sujeita essa forma de publicidade, podendo a Municipalidade ocupar 20% (vinte por cento) do espaço da banca para divulgar informação educativa, turística e cultural ao público;

IV - A colocação de luminosos indicativos, apenas permitida na parte superior da banca, e de exclusividade do permissionário, atendendo-se às exigências legais e tributárias.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos, é vedada a exposição e colocação de propaganda referente a material pornográfico.

Art. 14 - É vedado ao permissionário:

I - Distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais que não se enquadrem nesta lei ou não constem de sua regulamentação;

II - Vender a menores ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias à moral;

III - Utilizar árvores, postes, calxotes, tábuas, encerados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, excluídas aquelas que servam de proteção contra as intempéries;

IV - Transferir a terceiros ou remover a banca do local determinado, sem prévia autorização da Prefeitura;

V - Ocupar passeios, muros ou paredes com a exposição das publicações;

VI - Alugar o ponto a terceiros.

Art. 15 - Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação de multa variável entre 1/4 (um quarto) e uma vez o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, elevada ao dobro na reincidência, e na perda da permissão, quando novamente verificada.

Art. 16 - O Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto na presente lei.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 8.944, de 11 de julho de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Junho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANIÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Junho de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 28 do proc. fls. 10
Nº 2.11 000
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

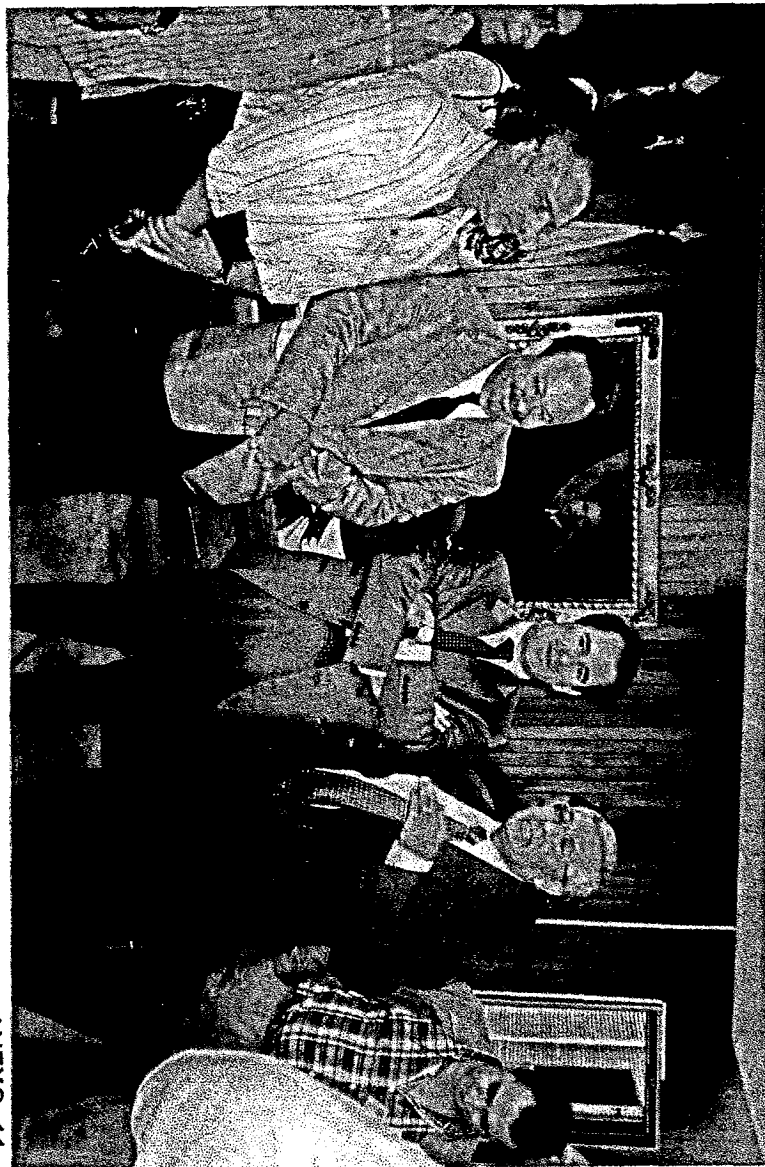
10 Junho 86
1.2.3
Aff.



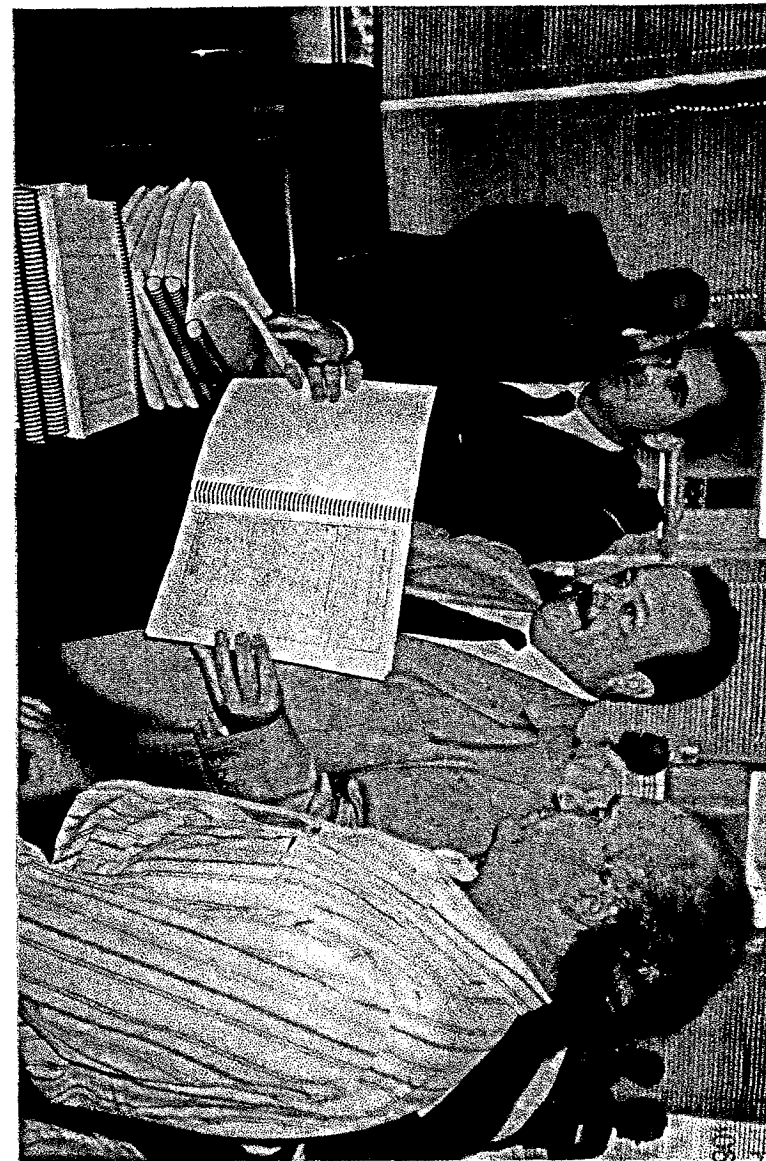
Parlamentar
6



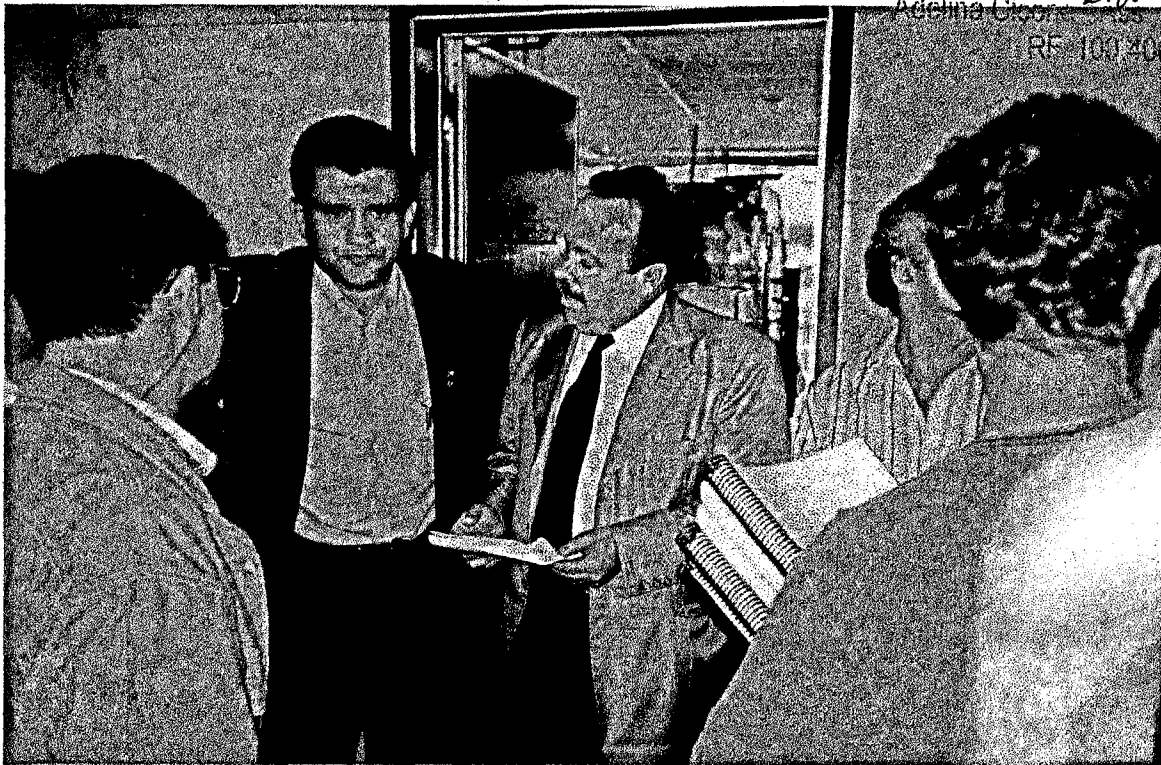
ANEXO 10



ANEXO 11



Matéria: PL 211/2000. DANIEL MARTINS GODOI
Nº 211 de 00
00



ANEXO 08

Adelina Ciconeri S. Parlamentar
406

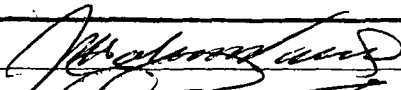
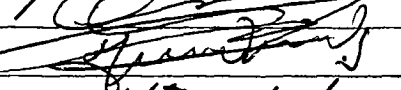
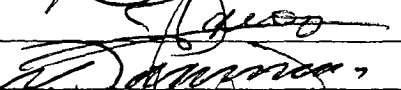
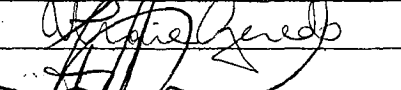
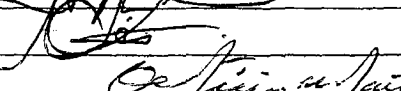
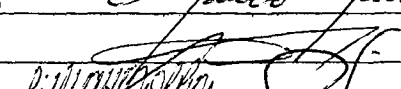
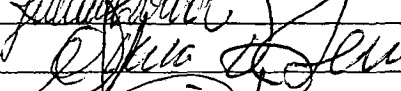
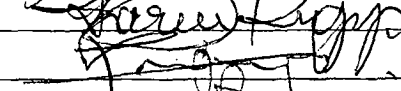
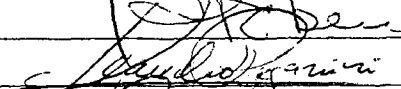
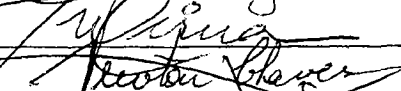
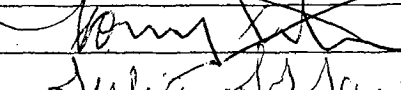
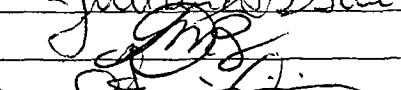
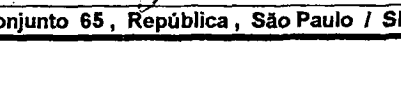


ANEXO 12

ABAIXO ASSINADO DE APOIO ÀS BANCAS DE

JORNAIS E REVISTAS E REVISTARIAS DE SÃO PAULO

As pessoas abaixo assinadas apoiam a aprovação de uma lei municipal que permita às bancas de jornais e revistas e revistarias vender doces embalados, tais como balas, chicletes e chocolates, sorvetes em refrigeradores apropriados, refrigerantes conservados em geladeiras, conveniências e instalar anúncios publicitários na parte externa das bancas, até porque o atendimento com estes produtos faz parte do cotidiano da cidade há muitos anos.

NOME	ASSINATURA	R.G.
1 João H. C. Veloso		4.132378
2 Gerson Rodrigues		5812051
3 FERNANDO S. C. GOMES		11.325.191
4 MARCO A. BELICH		7.787.630
5 AMARILMEDES T.		28.537.493-8
6 DENISE DE VIGORRETTA		3345700.
7 NILDO CAU MAXIMILIANO		2132006
8 Maria Jordani Orzopedo		4.892.203-1.
9 José Antonio Pereira		3578.131-35
10 Alexandre A. Rosa		6.627.840
11 Celso A. Martins		1.880.542
12 Wilson W. D.		8.190.764
13 Juliana Robba		24.589.240-0
14 Alvaro R. Lome		2251.119-2
15 KARIN WISE RUPP		10.500.759
16 FARIAS R. M. G.		1830545
17 Arcangelo de Deus		013964913
18 Zauldo José Barros Garini		7517531
19 Wilson H. Veloso		2.532.102-5
20 NEWTON CHAVES		98.541-2
21 RONEY RITSCHKE		8.406.448
22 JULIANA S. S. SANTOS		10.683.083.
23 Dulcila Bernardes		04805043-9
24 Jaime Mansani Sampaio		8168571-3
25 CLAUDIO LIBERTO LOPES		5.381.981-9

Associação dos Proprietários de Bancas de Jornais e Revistas e Revistarias do Estado de São Paulo

Rua Barão de Itapetininga, nº 151, conjunto 65, República, São Paulo / SP - CEP 01042-001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 16

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 211 de 19 2000 06 / 06 / 2000 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chêfe,
Sobre o assunto, consta:
Em 06-06-2000
Lei 11.472/94
PL 144/94, 482/95, 159/99, 47/2000.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador GOULART:
Para se manifestar sobre os PL'S 482/95, 159/99 e 47/00.

08.6.2000
[Signature]
ARMANDO MELLER NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador GOULART:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
08.06.00

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chêfe
A. T. M.

À
ATM – Senhor Assessor Chefe
Dr. Breno Gandelman

Atendendo ao despacho do Sr. Presidente, informo estar ciente da tramitação dos projetos apontados e tenho a informar quanto aos PL 482/95 e 159/99 que, apesar de ambos pretendem alterar a Lei Lei nº 10.072/86, entendo que tais proposições diferem da proposta de minha iniciativa não sendo possível adequá-las em substitutivo. Quanto ao PL 47/00, também de minha iniciativa, já foi requerida sua retirada em razão da apresentação do presente projeto.

SP., 08/Junho/2000.

ANTONIO GOULART
Vereador

ANTONIO GOULART

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado:

sob folha nº 15

Em 29/01/01

(a) Solange Rapone dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 01-211 de 2000 29, 01, 01 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

29/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 16 a 18

Em 26.11.4 01.....

(a)
Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 16 de proc.
n.º 01-211 de 2001
SÃO PAULO

fls. 20

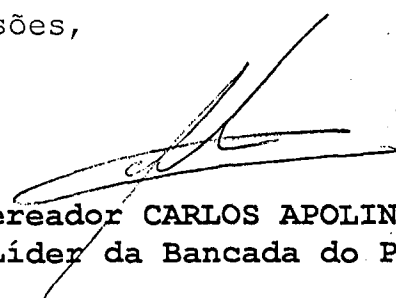
Solange Raimondos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

REQUERIMENTO "D" no. 19 - RDE
19-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,


Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB

Solange Raimunda dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000 /	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000 /	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000 /	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro	Legalidade
PL 521/1999 /	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999 /	Obriga existência de acondicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999 /	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamento particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999 /	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 22

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-211

de 19

2000 26, 4, 01

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

26.4.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

24 / 4 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/5/01 às 14:30h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão Constituição e Justiça
Em 12 de 6 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 12 de 6 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado S... nesta data, documento e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº 19 A 24

Em 08. 8. 01

(a)..... FÁBIO CASTRO PAIVA
Cid. Legislativo



Folha n.º 19 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 211 de 2000 fls. 24
a funcionário 4
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0642/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/200.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa alterar a redação do artigo 6º da Lei 10.072/86, incluir parágrafo ao art. 12, e acrescentar incisos ao seu artigo 13.

A proposta altera a lei em vigor na medida em que estabelece prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeitura manifeste-se quanto à aprovação de pedido de transferência de permissão para instalação de bancas de jornais e revistas; faculta ao órgão competente da Prefeitura, após avaliação técnica, a aprovação de bancas com dimensões diversas daquelas fixadas nos §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 10.072/86; amplia o rol de itens cuja comercialização é permitida nas bancas; disciplina a colocação de anúncios na parte superior da banca, permite a instalação de abas ou toldos e degraus parafusados, bem como a prestação de serviços de fotocópias e outros; veda a remoção de bancas exceto quando da alteração de zoneamento ou por necessidade ou utilidade pública; e, por fim, exclui das vedações impostas aos permissionários a colocação de toldos e abas.

Com efeito, a presente propositura insere-se no âmbito da competência do Município para legislar sobre assunto de interesse predominantemente local, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 30, inciso I).

Esclareça-se, por oportuno, que o projeto não cuida da permissão de uso de bem público em si, ou seja, do ato concreto, que é função do Prefeito, nos termos do disposto no § 4º do art. 114 da Lei Orgânica do Município, assim vazado:

“Art. 114 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º ...

17 - RELCOM
17-0356/2001

rb/pl0211a00



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4 – A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto”.

Como vemos, a concretização do instituto da permissão é atribuição exclusiva do Prefeito, através de decreto. Porém, essa proposta fixa apenas e tão-somente normas gerais para a atuação do Poder Executivo.

Com efeito, segundo ensinamento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (in “Estudos e Pareceres de Direito Público”, Ed. RT, 1984, pág. 24), é justamente esse o papel da Câmara:

“Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos, aqueles e estes concretos e específicos ... Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.”

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.



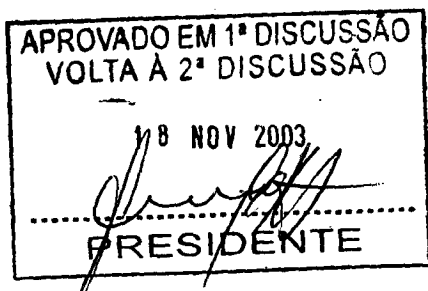
Câmara Municipal de São Paulo

Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" e 160, inciso VIII, todos da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o substitutivo abaixo, alterando a redação dos incisos VIII e IX acrescidos ao art. 13, na proposta, bem como do inciso IV, do art. 13, do qual suprime-se, ainda, a letra "d", eis que a publicidade na lateral da banca encontra-se regulada no inciso III.

SUBSTITUTIVO Nº / 2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/2000



Altera a redação do artigo 6º da Lei 10.072 de 9 de junho de 1986, inclui parágrafo ao seu artigo 12, acrescenta incisos ao seu artigo 13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O "caput" do artigo 6º, da Lei 10.072 de 9 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Paulo

“Art. 6º. É permitida a transferência da permissão para instalação de banca de jornais e revistas, mediante anuência do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, que será expedida em até 60 (sessenta) dias pelo órgão competente, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentares.”

Art. 2º. O artigo 12 da Lei 10.072/86, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 7º:

“§ 7º - As dimensões das bancas de que trata esta lei poderão, excepcionalmente, ser diferentes das fixadas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, desde que devidamente justificadas e submetidas à avaliação técnica e aprovação do órgão competente.

Art. 3º. Fica alterada a redação dos incisos II e IV do artigo 13 da Lei 10.072/86, e acrescentados os incisos VI, VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 13. São direitos do permissionário:

I – (...)

II – Expor e vender: jornais, revistas, livros culturais, guias e mapas; álbuns e figurinhas; figurinos; almanaques; fascículos e coleções; opúsculos de leis; selos, envelopes, papéis de cartas e cartões postais e comemorativos; discos, fitas e softwares encartados em publicações; adesivos, cartazes e posters com motivos culturais e esportivos; ingressos para espetáculos; pilhas, filmes fotográficos, fitas e discos regraváveis; bilhetes de loterias, talões de “zona azul” ou equivalentes, cartões telefônicos, cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo para cachimbo e isqueiros, barbeadores e canetas; preservativos, pequenos produtos



Câmara Municipal de São Paulo

industrializados, embalados e com condições técnicas de consumo no ambiente da banca tais como: balas, chocolates, guloseimas, confeitos, chicletes e derivados, sorvetes, água em copos lacrados, refrigerantes enlatados e pequenos artigos de época;

III – (...)

IV – Colocar anúncios publicitários, luminosos ou não, sem caráter político partidário, na parte superior da banca, atendendo-se às exigências legais e tributárias, bem como às seguintes disposições:

- a- a publicidade refira-se a produtos comercializados na banca;
- b- os anúncios publicitários não superem 70% (setenta por cento) do espaço dos luminosos, nas duas faces das bancas de jornais e revistas;
- c- os anúncios publicitários em ambas as faces da banca sejam de um único produto.

V – (...)

VI – utilizar toldos ou abas com largura máxima de 1,50m (um metro e meio) de largura, a fim proteger das intempéries os usuários, pedestres, expositores frontais internos e vitrines;

VII – prestar serviços de fotocópias, mensagens eletrônicas como “fax ” e “e-mails”, carimbos, captação de digitação e editoração, encadernações e revelações fotográficas;



Câmara Municipal de São Paulo

VIII – instalar degraus de acesso parafusados na calçada, para segurança dos usuários;

IX – não ter a banca removida de sua localização, correspondente àquela fixada no Termo de Permissão de Uso – TPU, salvo em razão de alterações de zoneamento urbano ou por necessidade ou utilidade pública.

Parágrafo único – (...)

Art. 4º. O inciso III do artigo 14 da Lei 10.072 de 9 de junho de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados ou laterais para aumentar a banca de jornais ou revistas.”

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

Laurindo

[Signature]

Dallat Laurindo

[Signature]

rb/pl0211a00

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/08/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13/08/01 às 18:40 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

à Subcomissão
AO NOBRE VEREADOR de Paisagem Urbana
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

13 / 08 / 01
PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR Farhat
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

18 / 12 / 01
PRESIDENTE

SEGUIE documento juntado e protocolado nesta data
rubricado em 12/03/02 e pelo da informação
Mara Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Papel para informação, rubricado como folha n°

- 25 -

do processo n°

211

de 20

00 12, 03, 02

(a)

MSB

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação
AO NOBRE VEREADOR

João Antonio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27, 03, 02

PRESIDENTE

S E G U E m juntado 1 nesta data, - documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 26 e 27

Em 10, 07, 02

(a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº *211* autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº *211/00*
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

fls. 33

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente

No sentido de uma melhor avaliação do projeto de lei nº 211/00, solicitamos o envio ao Executivo de pedido de informações para que este nos informe:

- 1) A viabilidade técnica do estabelecimento do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no "caput" do artigo 6º da Lei nº 10.072/86, a fim de que o órgão competente da Prefeitura aprove a transferência da permissão para instalação de bancas de jornais.
- 2) Quais as implicações de ordem paisagística ou funcionais de se permitir que as dimensões das referidas bancas possam excepcionalmente ser diferentes das fixadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 12 da Lei nº 10.072/86.
- 3) Qual a opinião do órgão competente, no sentido da permissão da ampliação dos serviços prestados, da variedade dos produtos a serem comercializados pelas bancas de jornais, assim como da matéria tratada nos incisos IV a IX do artigo 3º do Projeto de Lei em tela.
- 4) O seu posicionamento em relação ao mérito do Projeto de Lei em questão.

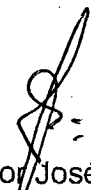


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

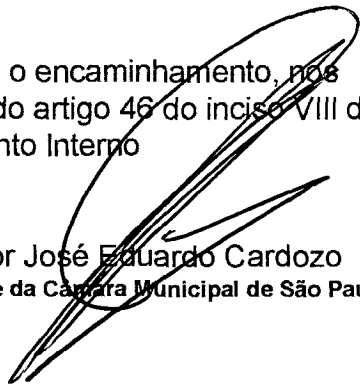
Folha nº - 27 - do ^{atualizado em 30/09/2015 00:00:00.}
Processo nº 211/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

fls. 34

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos
termos do artigo 46 do inciso VIII do
Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 10/07/02

mf.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 10/7/2002

ÀS 15:15 h.

mf.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Khatya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

10/07/2002

Elbautes
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

10/07/2002

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m. ... neste dia
documento ... papel de informação
publicado ... sob folha ... nº 028a.030
Em 18/07/02

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de julho de 2002.

18 - OF-LEC3
OFICIO N. 0399/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 211/00, de autoria do Vereador Antonio Goulart – que altera a redação do artigo 6º da Lei 10.072/86, inclui parágrafo ao seu artigo 12, acrescenta incisos ao seu artigo 13, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 211/00 de fls. 01/04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 26/27.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha n.º 27 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do proc.
N.º 01.0211 de 1800 fls. 37
O funcionário Pamela Kawase
Órgão Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 399, de 15.07.02,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 211/00, de
autoria do Ver. Antonio Goulart.

RECEBIDO
LEGISLATIVO

13/07/02

MARLENE GOMES DE SAES

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 211/00 de fls. 01/04 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 26/27.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 38

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo nº 01-02/1 de 20 00 18, 07, 02 (a) 11

Lawase
Ofício Legislativo

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 22/07/2002

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Coordenador de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 22 07 02 às 16 h.

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SE GUE m juntado 1, nesta data, documento 1 e papel para Informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 31 a 34. — 1 —

Em 20.09.02

(a) MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



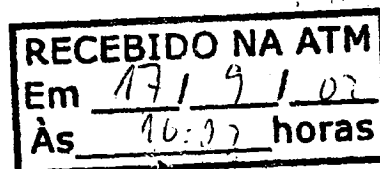
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de Setembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 546 /02
Processo nº 2002-0.160.780-4
Ref.: Ofício 18-LEG 3 nº 0399/2002

15 - DDCREC
15-0622/2002



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou a este Executivo pedido de envio de informações relativas ao Projeto de Lei nº 211/2000, do Vereador Antonio Goulart, que objetiva introduzir modificações na legislação disciplinadora da instalação e do funcionamento de bancas de jornais e revistas.

Isso posto, esclareço a Vossa Excelência que a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal das Subprefeituras abordou, um a um, todos os quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, que deram origem à solicitação de início mencionada, constando a devida análise da manifestação anexo reproduzida, cuja remessa ora promovo.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/crt
Resp. 21-00

A LEG 3
Em 17/09/02
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 18/09/02

ÀS 13:20 h.

[assinatura]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/09/2002

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 18.09.02 as 14:40 h.

[assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIA ^{15.42}

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

do pa 2002-0.160.780-4

05/09/2002

Folha informação nº

12

INF nº 3321/SMSP/SQUOS/02

Autos: PA nº 2002-0.160.780-4

Interessado: SGM - ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 211/00

SMSP / SQUOS
Sr. Assessor

Folha nº - 32 - do
Processo nº 211/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Em atendimento ao solicitado em fls. 07, temos a informar:

1 - Entendemos ser perfeitamente possível estabelecer prazo para os procedimentos de transferência.

2 - Por se tratar de equipamento colocado nas calçadas, as dimensões já aprovadas criam obstáculos não só nos calçadões, por inviabilizar que se tenha uma visão mais harmônica do espaço do entorno, como também, criam obstáculos quanto à segurança na medida em que a mesma exerce barreira para carros de bombeiros e outros equipamentos mais complexos, no caso das que já se encontram instaladas, conforme determina o artigo 12 da Lei 10.072/86, como no centro novo e Av. Paulista, são inúmeros os transtornos provocados por esses equipamentos.

3 - O P.L. em questão, trata estabelecer equipamento de venda de conveniência (lojas) onde o espaço para jornais e revistas estão se tornando cada vez mais diminuto. Entendemos que o mix apresentado para que se venda em bancas de jornais não é compatível com a atividade cultural da promoção e informação que um equipamento público possa exercer na via pública.

4 - Entendemos que a legislação vigente que regulamenta as bancas de jornais, atende satisfatoriamente o público em geral e o próprio jornaleiro.

Não entendemos que haja necessidade de acrescentar outros produtos no mix, já exagerado, que atualmente faz parte dos produtos à venda nas bancas de jornais.

Não obstante há que se considerar a excepcionalidade da utilização do bem de uso comum do povo, que deve estar a serviço do interesse público e não mercê de interesses comerciais.

RUBENS POSSATI
Coordenador - SMSP / SQUOS

05/09/2002

ENG. JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI
SMSP - SQUOS

/ hst

Lucia Maria de M. Silveiras
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

fls. 43

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº - 33 - do
Processo nº 211/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MP*

Do processo nº 2002-0160.780-4 em 09.09.02.

Folha de Informação nº 13

NI: 3371

Interessado : SGM/ATL

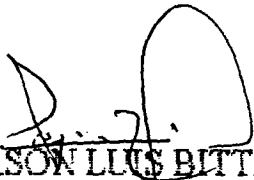
Assunto : Ref. ao PII nº 211/00

● S M S P

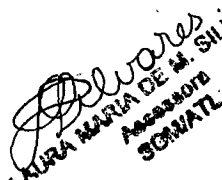
Sr. Chefe de Gabinete

Para preparo de resposta à SGM/ATL, conforme parecer técnico às fls. 12.

09.setembro.2002.


ENGº GERSON LUIS BITTENCOURT
ASSESSOR CHEFE/SMSP/SGUOS

GLB/ndo


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessoria
SGM/ATL

CÓPIA 44

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha nº - 34 - do
Processo nº 211/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Folha de Informação n.º 14.

Do Processo n.º 2002-0.160.780-4

em..10/09/02..(a).....

LDV. MARIA DE M. SANTOS
RE: 010 201 7.00
SARCA

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 211/00

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento do informado.

Luiz Hektor de Freitas Pannuti
LUIZ HECTOR DE FREITAS PANNUTI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SMSP/GAB

RECEBIDO
11 SET 2002

LHFP/LGS/rvr-4
10-03-04.doc

S. C. ATL
11 SET 2002
RECEBIDO

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Matéria PL 211/2000, DANIEL MARTINS GODOI

REDESIGNADA
AO NOBRE VEREADOR Gerardo Dias
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

20 02 03
Larissa Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data o projeto de lei nº 35.063 de 15/04/2011
folha n. 35.063 em 15/04/2011

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 35 do proc
nº 211 de 20
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 211/00

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 09 DE ABRIL DE 2003.

6122



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Mônica R. A. Pena
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. J1

Folha:1

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Bom dia a todos. Estamos dando, mais uma vez, início, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a audiências públicas relativas a sete projetos em pauta. Inicialmente, antes da leitura do conteúdo dos projetos, o Roberto enunciará os presentes. Também quero anunciar a presença, sempre importante, do Secretário da Casa, Vereador Celso Cardoso.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nesta audiência pública os Srs: Joaquim de Castro Pereira, representando o gabinete do Vereador Raul Cortez; Ramez Gabriel, do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo; Jair Batista de Santana, representando o Secretário da Secretaria Municipal de Abastecimento; Francisco Ranieri Neto, do Sindicato dos Jornaleiros de São Paulo; Porfirio da Silva Melo Filho, da Associação dos Proprietários de Bancas de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo; Maria de Fátima Almeida Peritioli, do Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo; Antonio Carlos Vieira de Aranda, do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de São Paulo; Daniel Teles Ribeiro, da 7ª Subsecretaria Parlamentar; José Inácio Almeida, representando o Vereador Ricardo Montoro; Ana Zulmira Ávila de Carvalho, representando o Vereador Paulo Frange; Washington Cabral, morador da Avenida Morumbi; Fernando Cabral, também morador da Avenida Morumbi; Rubens Possati, da Secretaria Municipal das Subprefeituras; Dr. Dirceu de Paula Brasil, representando o Vereador Toninho Paiva; Norberto Antonio Batista, representando o Vereador Roberto Tripoli; arquiteta Penha Paca (?), da assessoria da Liderança do PC do B; Reinaldo Gonçalves,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Protocolo nº 211 de 00
Ass. Sec. Téc. de DT-IV

Rod. J1

Folha:2

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

assessor do Vereador José Olímpio; Edson Ferreira dos Santos, representando os jornaleiros; Ben Hur Augusto de Moraes, do Sindicato dos Jornaleiros; Gilmarque (?) do Bonfim Souza, também do Sindicato dos Jornaleiros; Antonio Seabra Santos; Andréa Vilela, do gabinete do Vereador Nabil Bonduki; Edilson Reis, do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo; Eng.º Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; José Lima, representando os jornaleiros; Eduardo Merge (?), da Associação dos Usuários e Amigos do Parque do Ibirapuera; e Edson Roberto da Silva, do Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de Campinas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feita a leitura dos presentes, representantes de entidades e de Vereadores, agradecemos a presença de todos vocês. É importante a presença de todos os senhores e senhoras, para que possamos, realmente, dar um bom andamento dos nossos trabalhos com a participação principalmente da comunidade.

Quero anunciar que o primeiro projeto da pauta de hoje seria do Vereador Paulo Frange, cujo objetivo é o rodízio nas feiras do Município de São Paulo, submetendo-as a um rodízio anual. Não sei se algum representante do Vereador Paulo Frange gostaria de se manifestar, mas o projeto foi retirado da pauta ontem à noite. Portanto, o projeto do Vereador Paulo Frange está fora da audiência pública de hoje. Parece-me que o Vereador Celso Cardoso queria tecer alguns comentários sobre o projeto. Gostaríamos de ouvir a suas considerações bem como as do Presidente do Sindicato dos Feirantes, Dr. Ramez Gabriel.

Tem a palavra o nobre Vereador Celso Cardoso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 38 do proc
nº 211 de 00 fls. 49
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J04	Folha:1	Taq.:Paula	Evento:Com.Pol.Urb.
Orador:	Data: 09-04	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. _____ - Estão presentes ainda nesta audiência pública os Srs. Ricardo L. do Carmo, do Sindicato dos Jornaleiros; Lucínio Alberto Gribele Davi, da Associação dos Engenheiros do Estado de São Paulo ; Helena Verner, arquiteta do gabinete da Vereadora Myryam Athiê; Nazeli Cabral, representando o Vereador Goulart; Rosela Rosseto, arquiteta representando o Vereador Nabil Bonduki.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Foi bem colocado aqui que São Paulo é cheio de problemas complexos. Temos um projeto do nobre Vereador Antonio Goulart, que não se encontra presente, mas temos a assessora do nobre Vereador que explicará. Acho que é um projeto de interesse da cidade de São Paulo sobre as bancas de jornais.

O Sr. Roberto fará a leitura. Depois, abriremos a palavra.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL211/2000, de autoria do Vereador Goulart, cujo relator é o Vereador Erasmo Dias. O projeto altera o caput do art.6º, da Lei 10.072/86, para introduzir o prazo de 60 dias para a administração pública expedir prévia autorização para transferência de permissão para a instalação de banca de jornal. O projeto de lei também inclui o parágrafo 7º ao art. 12 da Lei 10.072/86, para excepcionar as bancas do atendimento às dimensões máximas estabelecidas nos parágrafos 3º e 4º do artigo quando devidamente justificado e submetido a avaliação técnica e aprovação do órgão competente. As dimensões estabelecidas são: largura menor do que 30% da largura da calçada, respeitado o máximo de 5 metros quando em calçadas com largura superior a 10m, comprimento máximo, 6m.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 211 de 211
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J04 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urb.

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

A propositura também altera redação dos incisos II e IV do art.13 da mesma lei para incluir aos direitos dos jornaleiros o seguinte: "inciso II - a comercialização de vários itens incluindo tabacaria, ingressos, confeitaria, entre outros". "Inciso IV - a colocação de anúncios não luminosos na parte superior da banca desde que não tenha caráter político-partidário, refira-se a produto comercializado na banca e ambas as faces anunciam o mesmo produto". Inclui também permissão para colocação de anúncios institucionais, culturais ou artísticos oriundos do Poder Público nas laterais da banca.

Acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX para: a) permitir que as bancas instalem toldos com abas com largura máxima de 1,5m, o PL desconsidera a largura do passeio; b) que preste serviço de xerox, e-mail, fax, carimbos, captação de digitação, editoração, encadernação e revelação de fotos; c) instalem degraus de acesso parafusados na calçada para segurança dos usuários; d) proibir que bancas localizadas nos pontos fixados no termo de permissão de uso , TPU, sejam removidas, salvo por mudanças de zoneamento ou necessidade ou utilidade pública.

O projeto de lei também altera o inciso III, do art. 14, da mesma lei para excluir a proibição de colocação de toldos ou abas para aumentar a banca. Como a lei atual já prevê que poderão ser colocados para proteção contra as intempéries, a intenção aqui parece ser de permitir que as dimensões da banca sejam aumentadas através desses artifícios.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 de 22 fls. 51
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J04 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urb.

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

A justificativa do Vereador Goulart é que a propositura visa disciplinar aspecto não abordados pela Lei 10.072/86, que trata das bancas de jornais e revistas. Através da introdução de disposições relativas aos produtos e serviços oferecidos a forma e conteúdo da publicidade nelas expostas é a possibilidade de aprovação de bancas com dimensões diferenciadas daquelas fixadas na lei, de forma a viabilizar a acomodação dos interesses privados ou públicos.

O Executivo foi consultado e informou, através da supervisão geral de uso e ocupação do solo, "que é perfeitamente possível estabelecer prazos para os procedimentos de transferência da permissão para a instalação de bancas de jornais. Por se tratar de equipamento colocado nas calçadas, as dimensões aprovadas criam obstáculos para a segurança, bombeiros e outros. As vendas de conveniências estão tornando o espaço para jornais e revistas cada vez mais diminuto. O mix apresentado para a venda em banca de jornais não é compatível com a atividade cultural da promoção e formação que o equipamento público pode exercer na vida pública.

E, finalmente, a legislação que regulamenta as bancas de jornais atende ao público em geral e ao jornaleiro sem necessidade de se acrescentar outros produtos ao mix."

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Vereador Celso Cardoso, temos por norma nesta Comissão, primeiro, os processos em audiência pública têm

(validade na audiência...Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:J05 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

... validade na audiência se tiver o autor do projeto ou um representante do autor que fale sobre o projeto.

Gostaria de pedir a V.Exa, que é um Vereador sempre compreensivo,.... que a assessora do nobre Vereador Goulart se manifestará sobre o projeto para que V.Exa. e todos os presentes possam argumentar.

Tem a palavra a assessora do nobre Vereador Goulart, Naseli.

A SRA. NASELI - Bom dia a todos. O nobre Vereador Goulart está se dirigindo a esta Comissão. Apenas, Sr. Presidente, teve um compromisso anterior na Emurb, ao qual não podia faltar. Se S.Exa. chegar a tempo, penso que gostaria de também falar sobre o assunto.

O nosso projeto de lei tem por objetivo incluir na legislação vigente alguns aspectos que não foram considerados à época, e é bastante natural que isso não aconteça, porque a lei vai se aprimorando na medida em que as questões de um determinado segmento ou matéria se apresentam.

No caso das bancas de jornais, já é sabido que o jornaleiro é, no município, um personagem imprescindível no que se refere a valores culturais. São os agentes da informação. É uma categoria, uma classe que não podemos, de forma alguma, deixar que morra, que desista de sua atividade por não ter mais condição de permanecer. E a sua atividade deve crescer, assim como a banca, também acompanhando o trajeto da megalópole.

O que acontece? A lei não tinha, nos seus dispositivos, prazos determinados que precisavam ser cumpridos. Então, quando eles precisam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do proc
nº 211/2000 de 09/09/2000 00:00:00
Assist. Téc. de Dir. IV fls. 53

Rod.:J05 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

transferir ou mudar a sua banca de local, os prazos não eram compatíveis com a realidade.

Também não estava compatível com a realidade, pois se as bancas de jornais forem viver hoje única e exclusivamente da venda de jornais, morrem. Então, por necessidade da própria população, a banca de jornal se tornou um ponto de referência de conveniência, como são hoje os postos de gasolina. Você passa em um posto de gasolina e pode adquirir alguns artigos de conveniência. Se você sai à noite e precisa de uma caneta, alguma coisa, e não encontra mais nada aberto, você tem, na banca de jornal, uma referência e ponto seguro para adquirir isso.

No que se refere à comercialização, aos anúncios, eles não ferem à legislação. O que se coloca na lei é que serão colocados e nada estabelecido nessa proposta tem por objetivo ferir a legislação vigente. Quando se coloca que o tamanho da banca pode interferir com o poço do bombeiro, não é isso que a lei pretende. A lei não revoga a legislação que vige no município. É óbvio que a dimensão da banca, o luminoso da banca, o seu toldo, o que se pretende que a banca evolua para atender melhor a seu cliente, essa proposta não visa a que essas medidas desrespeitem outras legislações.

Por óbvio, quando se vai aumentar o tamanho da banca, isso não poderá ser feito a não ser que o espaço público permita. Você não poderá colocar no passeio público de um e meio por um e meio uma banca de quatro. A lei, a proposta, a iniciativa do Vereador Goulart não pretende desrespeitar, e nem é isso que a lei diz, qualquer outro dispositivo legal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:J05 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Apenas para recapitular, as pessoas podem se manifestar, estão presentes vários componentes da categoria. O Sr. Ranieri, que é presidente do sindicato dos jornalistas provavelmente fará uso da palavra.

Em nome do nobre Vereador Goulart quero dizer que essa propositura foi feita no ano de 2000. Como os senhores podem perceber, de 2000 a 2003 temos um longo período. A Comissão de Política Urbana, sabiamente, deu todos os prazos e pediu todas as informações e todos os senhores pelos quais o projeto passou pediram informações, que chegaram. Acho que o momento é mais do que propício para que a categoria, os srs. Vereadores se manifestem, até para que essa categoria, que já foi tão vilipendiada no município, possa ter alguma tranquilidade, porque não podemos fazer nada sem a lei. A categoria não pode ficar à mercê de atos isolados, de qualquer autoridade poder dizer: "Não quero mais que a banca fique aqui". A categoria tem de ter na legislação vigente as condições e disciplinas dessas bancas de jornais para não ficar à mercê de atos que não sejam legislativos.

Na medida em que se aprova o projeto, acho que teremos, e, repito, o nobre Vereador Goulart está, há dois anos, deixando o projeto em aberto para que haja aprimoramento, e nada impede que pontos obscuros sejam esclarecidos. Ressalto que a iniciativa é para que esta categoria, que nos últimos anos temos percebido o quanto padecia, tenha o mínimo de dispositivo legal e que possa se basear para mandar sua atividade.

Com essas considerações, aguardo as propostas de melhoramento do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Mônica F. A. P.
Assist. Tec. de D. U.

Rod.:J05 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feito a exposição pela nobre assessora do Vereador Goulart, o objetivo principal do vereador ao apresentar um projeto, que já tem mais de dois anos nesta Casa, vamos abrir a palavra para discussões e sugestões.

Registro que se encontra presente o nobre Vereador Roberto Tripoli.

Tem a palavra o nobre Vereador Celso Cardoso.

O SR. CELSO CARDOSO - (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 211 de 215 do proc.
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
fls. 56

Rod.:J06 Folha:1

Taq.:Carla

Evento:Política Urbana

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CELSO CARDOSO - Muito obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de agradecer. Desde o início, estou junto a esse projeto, pois o nobre Vereador me chamou e pediu apoio. Analisando o conteúdo de tudo que está especificado aqui, prontamente falei com o Vereador que poderia contar comigo. E S.Exa. sabe que poderá contar comigo.

Até porque, Sr. Presidente, demais presentes, precisamos evoluir, e a banca de jornal está evoluindo, precisa evoluir. Antigamente, o foto só tirava fotografia, a farmácia só vendia remédio. E vai por aí. Hoje temos as lojas de conveniência e sabemos o quanto são importantes. Quantos de nós já não foi a um posto de gasolina comprar algo que precisou em uma emergência? Isso aqui é mais do que justo.

O nobre Vereador tem o meu apoio, os jornaleiros, as bancas de jornais, porque tenho certeza de que esse é um projeto completo, pois entendemos seu conteúdo. A partir do momento em que entendemos o que está escrito, e passa na sua mente como será a prática, você passa a entender. Esse é um projeto bom, deve ser, realmente, aprovado.

Então, Sr. Presidente, só para ficar registrada minha opinião. Agradeço a todos. Podem ter certeza de que este projeto já tem o meu voto.

Muito obrigado. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Tem a palavra o Sr. Ramiere, Presidente do Sindicato dos jornaleiros, já há muitos anos.

O SR. RAMIERE - Há quase duas décadas. Bom dia, quase boa tarde. É sempre um prazer falar com platéia tão importante. Estava ouvindo atentamente as restrições, e folgo em saber que há um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:J06 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Política Urbana

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

representante do Sr. Secretário Geral das Subprefeituras, do Executivo a respeito desse projeto.

Nós não estamos solicitando nada mais, onde o Executivo colocou óbices mais uma vez, do que aquilo que já está no decreto, que nos autoriza a comercializar os produtos. Nada mais estamos pedindo. E nada mais do que é a prática habitual, o dia-a-dia dos jornaleiros dessa cidade de São Paulo e de quase todo o país.

Alguma coisa está errada com a administração do município. Tenho em mãos, temos quase um milhão disso distribuído na cidade de São Paulo, um abaixo-assinado esclarecendo a todo o povo como se usa politicamente um órgão do município, um conselho que é feito para aconselhar e não decidir, que manda retirar 103 bancas do centro histórico de São Paulo.

Ano passado eram 14 do quadrilátero central. Estava chegando a eleição do presidente, resolveram a situação. Três dias antes da eleição do presidente, o Conprespe baixa uma resolução já não dizendo que eram 14 ou 19 ou 22, mas 103.

Alguma coisa está errada na administração. A Prefeita não recebe ninguém, nega-se veementemente. E aqui tenho um vice-presidente da entidade, que também é membro do partido dos trabalhadores, pede a prefeita que receba o sindicato para discutir, a Prefeita... não adianta chegar nas assessorias, porque lá embaixo pára e trava tudo. Tudo.

O projeto do Vereador Goulart precisa de algumas adaptações, se deixar como está, vão fazer como está no decreto, nos obrigar a vender doce ou chocolate com 30 gramas, quando um Halls tem 37.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Protocolo nº 211 de 09/09/2015 00:00:00.
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J06 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Política Urbana

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Facilitar para que haja problema com fiscalização outra vez. O que queremos é somar, acertar a vida dos jornaleiros.

Ouvi, atentamente, a fala a Naseli, quando citou que nós estamos colocando um mix maior de produtos. Nós não estamos, já fazemos isso há 50 anos. Queremos colocar na lei para deixar de ter problema com fiscal, ou com gente mal-intencionada com a nossa categoria, é o que queremos.

Algumas coisas que estão no projeto do Vereador Goulart já estão no decreto, nada mais do que isso. Agora, está na hora de dar um pouquinho de paz para a gente. São dois anos. Em 1999 entrou o Ministério Público, de onde começaram todos os problemas com as bancas de jornais da cidade.

Por que precisamos disso? Isso sempre faz parte da nossa receita. Sempre. Estamos vendendo menos revistas e jornais. Por quê? Porque as revistas são vendidas também por assinaturas, os jornais, quase todos. As bancas vendem só 8% de jornais diários, com exceção dos domingos. São poucos jornais cuja maior quantidade é vendida em banca: Diário de São Paulo, Agora, Jornais Populares. Os jornais políticos, que fazem a cabeça da população, já estão na assinatura há muito tempo.

As revistas caminharam para isso. As mesmas editoras que nos chamam de parceiros, nos escaninhos da Prefeitura fazem lobby, não querem que banca venda sorvete, que tenha refrigerante, porque acham que tiram o espaço da revista. Fazem lobby porque não querem que possamos explorar o espaço publicitário no teto da banca, porque eles



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:J06 Folha:4

Taq.:Carla

Evento:Política Urbana

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

querem explorar de graça, e não pagam nem a luz que a banca consome. E dizem que são nossos parceiros.

Mas acreditamos no nosso negócio, acreditamos que a revista, o jornal, a publicação, em geral, é importante para a população. A banca tem um acesso fácil, o Brasil não tem livraria, são 4 mil contra 40 mil bancas, e poderiam ser 400 mil. E isso não cresce porque o País está paralisado (Segue Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 211 de 221
Assist. Téc. de Dir. IV

Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J07 Folha:1

Taq.:MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Isso não cresce porque o País está paralisado desde 1978. A queda de venda de revistas vem caindo. Chegamos a 3%, a três publicações/habitante em 1978, e daí para a frente vem caindo, 2,9; 2,8; 2,04; o ano passado não foi nem 2,06. Vem caindo, porque o País está parado. A massa de salário, a classe média que consome não tem dinheiro para consumir. Mas isso não vai ser eternamente assim. E a hora que o País começar a crescer, as bancas vão ser vendedoras de jornais e revistas novamente.

Nós estamos aqui com o ilustre Vereador Celso Cardoso, que saiu, que nós precisamos da aprovação desse projeto. Nós vamos entrar com algumas modificações, caro Vereador, para não deixar em nenhuma circunstância a condição de que o Executivo coloque mais uma pedrinha no projeto. Chega lá, faz o decreto, o decreto muda a lei e a gente se amarra novamente. E nós vamos estar aqui, todo o tempo que tramitar essa lei, atento para fazê-la aprovar.

Eu pediria ao Sr. Rubens Fossati que fizesse gestões junto à Prefeita para que nos ouvisse pessoalmente, no tête à tête, olhando nos olhos. O jornaleiro não deve servir para o partido somente na hora de votar, e na hora do partido pedir voto. O jornaleiro deve servir também para ser considerado um patrimônio desta cidade. São 130 anos de atividade na cidade de São Paulo. E começamos pelo Centro, aqui. Quem lê *O Estado de São Paulo*, que vê ...ex-libris(?), o cavaleiro que está ali é a referência exata de como se vendia jornal na cidade de São Paulo há 130 anos atrás. E nós não vamos sair. Vai ser difícil. Vão brigar muito com a gente. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Mônica L. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J07 Folha:2

Taq.:MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Nós ouvimos o presidente do Sindicato dos Jornaleiros, Francisco Rainieri, numa colocação importante, até sob forte emoção porque sabemos a prestação de serviço que esse segmento da sociedade tem feito a esta cidade. Como bem disse, há mais de 100 anos que o jornaleiro presta serviço, seja com sol, chuva ou frio, eles estão lá prestando serviço.

Nós entendemos também que com a evolução as bancas de jornais têm que colocar mais atrativos. Com as facilidades que há hoje, de Internet e assinaturas, sem dúvida nenhuma as vendas vão diminuindo.

Mas aqui temos aberta a palavra para ouvir aqueles que querem dar sugestão. Pode se identificar.

O SR. EDUARDO MERGE - Do Parque do Ibirapuera, um engenheiro-arquiteto. Eu prestei atenção no projeto e gostaria de tecer uma colaboração que talvez estivesse muito mais afeta à informação, que é o que a banca de jornal trabalha. Ela articula informação. Acho que toda a atividade econômica, quando existe uma transformação desta atividade que migra para uma outra mídia, para um outro processo, ela não pode desconsiderar esse processo. Então, a sugestão que eu daria é a seguinte: primeiro, questionaria um pouco a confeitaria, em que moldes que elas estariam; teria que ter um regimento específico, por causa de saúde pública, alguns elementos de confeitaria.

Mas eu perguntaria: por que não ter esses terminais de Internet? Seria uma forma de a banca de jornal fazer uma transição daquilo que ela já faz, que é trabalhar com informação, e passar a ter também, que sejam dois terminais de computador, e estaria associado à revista, aos livros. E não digo também que não vá vender outras coisas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 211 de 62
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J07 Folha:3

Taq.:MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

também. Acho que a banca de jornal é uma tradição dentro da nossa cidade, dentro de todas as cidades brasileiras.

Então, estou tecendo esse comentário para que fortalecesse mais o projeto trabalhando com aquilo que vocês já trabalham, que é colaborando com a informação, já que ela se transformou em Internet. Estão nascendo por aí uma série de birôs que alugam o computador para que a pessoa consulte a Internet. Estaria prestando, inclusive, um serviço de extrema necessidade à informação. Obrigado.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Nós agradecemos ao nobre amigo Eduardo. Com a palavra, o senhor se identifique, por favor.

O SR. - Queria agradecer à Câmara Municipal por retomar, continuar o andamento desse projeto. O Vereador Celso Cardoso nos acompanhou, juntamente com o Vereador Goulart, na entrega de 65 mil assinaturas de apoio a este projeto, nesta sala, ao Presidente da Câmara. O Vereador Goulart também promoveu uma audiência pública com o Chefe do Executivo, na época Régis de Oliveira, onde entregamos outra cópia de 65 mil assinaturas de apoio a esse projeto. Acho que a legitimidade do projeto fica bastante clara quando você tem um número de assinaturas desse porte.

Gostaria de ressaltar que a Câmara Municipal, com esse projeto, intervém no quadro social da cidade, no quadro político também e nas atividades econômicas. Nós temos um quadro social grave na cidade, que é de 50% das pessoas economicamente ativas em atividades informais. Quem está em atividade informal não tem acesso aos direitos constitucionais. Trabalha em condições nem sempre ideais. Tem menos condições de contribuir com a Receita, com a Previdência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Mônica A. Paula
Assist. de Redação

Rod.:J07 Folha:4

Taq.:MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Social, e essa porcentagem da informalidade tem aumentado. Claro que isso vai gerar um grave problema, tanto na Previdência quanto na rede de saúde pública, porque são menos pessoas a contribuir.

Nós temos também um dado do IBGE de que hoje um desempregado precisa de 53 semanas para conseguir um novo emprego. Há 8 anos atrás eram 44, hoje são 53, ou seja, mais que um ano. Outro problema é que nos últimos oito anos...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J08 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Outro problema é que, nos últimos oito anos, a queda do salário foi de 20%, queda real do salário; ou seja, temos um problema social, sim, na Cidade, e cabe à Câmara, cabe ao Executivo intervir no quadro da Cidade, criando normas, criando políticas de inserção social, que revertam esse quadro, que está levando à população para a informalidade, trazendo, aumentando novamente as atividades formais.

Sr. Presidente, entregamos, no ano passado, na Comissão de Mobiliário Urbano, esse documento, a caracterização, a função, as interligações sociais e os problemas de legislação e regulamentação que entendemos; e gostaríamos de deixar uma cópia a esta Comissão, para que fosse apreciada na discussão desse projeto.

Estamos discriminando, nesse documento, os problemas sociais, culturais e políticos, e fomos buscar apoio para esse documento, verificar se a argumentação é ou não correta. Enviamos uma cópia dessa documentação ao professor Emir Sader. Não sei se os presentes o conhecem. Ele é sociólogo, titular da Universidade de São Paulo, titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro; hoje ministra aulas de pós-graduação na Faculdade de Ciências e Políticas da Universidade de São Paulo, e, nesse documento, acrescentei parte do E-mail que ele nos remeteu, onde afirma: "Estou plenamente de acordo." Não é simplesmente um técnico nomeado, é uma autoridade, um livre docente, um titular de duas das mais importantes universidades do país.

O Sr. Ranieri citou aqui a resolução 18/02, do Compresp(?), a qual distribuimos cópias aos presentes. Sr. Presidente, acreditamos ser uma manifestação de preconceito, uma manifestação de rejeição a nossa categoria.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Forma nº 211 da 09. 65

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J08 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Tenho de justificar. Essa resolução determina que, em oito ruas do Município, não poderá haver bancas nenhuma. Determina também que 31 praças, as principais do centro de São Paulo, serão estudadas caso a caso.

Ora, quando se vai estudar caso a caso, não há critério; fica estabelecida a possibilidade do livre arbítrio. Isso é o que o Sr. Ranieri estava se referindo, de que vamos ficar à mercê de quem? Da opinião de quem? Então, qual a argumentação deles? Eles argumentam que visam preservar a qualidade ambiental... Veja, quando queremos preservar a qualidade ambiental, e para isso temos de sumir da paisagem, é porque você é poluição pura, você é inadmissível do ponto de vista da qualidade ambiental. Eles argumentam também que querem preservar a qualidade estética. Quando você argumenta que para preservar a qualidade estética tem de sumir... E nem se cogita, Sr. Presidente, em se fazer um grande concurso público, como propusemos agora à Prefeitura, para que *designers* e arquitetos exerçam sua capacidade profissional de criação, de formatação do espaço, de definição do uso do espaço, para adequar uma nova roupagem para as bancas ao centro histórico ou às transformações que a Cidade tem vivido. Nem se cogita a realização de um concurso público para arquitetos e *designers* proporem sugestões. Isso é porque não existe nenhuma solução imaginável que você se torne admissível na paisagem, ou seja, não se sustenta o argumento em cima de estética; sustenta-se em cima de uma rejeição pura e absoluta.

Quando falam também que você tem de sumir da paisagem para preservar o aspecto funcional do espaço público, então fica uma dúvida



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 de 66
30/09/2015 09:00
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J08 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

para nós. Qual é a função do espaço público? No mundo inteiro, entende-se que, no espaço público, deve haver pontos de distribuição de informação, de cultura e de produção. Temos um problema ainda maior, a produção cultural local, nacional, porque as bancas distribuem dois mil tipos de publicações, 80% delas são de pequenos e médios editores, que só existem porque existem 5.000 bancas em São Paulo. Esses pequenos e médios editores, com mais de 1.500 publicações, não têm cacife para estarem nas grandes redes varejistas, eles só existem porque existem bancas, e cada publicação como essa são vinte ou trinta empregos.

Então, é um problema de produção e manutenção da produção cultural, local, brasileira. Claro que há um impacto político sim, porque, na banca, você tem a pluralidade editorial. É onde o povo confronta várias linhas editoriais de cada fato que acontece diariamente na Cidade, no Estado, e no país, e daí é possível se formar uma opinião pública crítica, absolutamente necessária, para evitar tantos problemas que temos, quer sejam administrativos, no Executivo, em todas as esferas da atividade da sociedade.

Estão falando do centro histórico. É um problema realmente de geografia humana. Sr. Presidente, gostaria de entregar aos senhores também uma cópia de alguns artigos que têm saído na revista *Cientifican American*, que está em bancas, do professor Aziz Ab' Saber, titular de geografia da Faculdade de Ciências e Letras, Ciências Humanas da USP, Universidade de São Paulo, foi diretor, por décadas, no Instituto de Geografia, foi Presidente da Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência, entidade de congrega a comunidade científica



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2156 do Proc. nº autuado em 30/09/2015 00:00:00.
de
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
fls. 67

Rod.:J08 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

brasileira, foi o primeiro Presidente do Instituto de Estudos Avançados da USP, Instituto de Pesquisa pura, onde estão livre docentes para mestres e doutores, e na revista *Cientifican American*, publica uma matéria sobre a origem da denominação Rua Direita e Rossil(?), cita vários logradouros, como Vale do Anhangabaú, Liberdade, Praça Clóvis, etc.

Em outro artigo, tenta abordar que o desconhecimento da história hidrogeomorfológica dos aluviões dos Rio Tietê e Pinheiros; pode levar a problemas de decisão de planejamentos contra as enchentes, como há, na zona leste, que sofre desse problema há décadas.

Ou seja, é preciso entender como se formaram esses sedimentos, para se poder elaborar projetos realmente eficientes. É um cidadão, um geógrafo de renome internacional, que está preocupado com os problemas da Cidade.

Em outro artigo, comenta que é preciso avaliar os impactos que uma decisão como essa produz. Ele mostra que, em muitos casos, o conhecimento do espaço total, ou seja, da consideração de outros fatores...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - O senhor nos dá licença. Temos outros projetos na audiência pública. Gostaria que V.Sa. conclua rapidamente, para que possamos dar continuidade.

O SR. - Correto. Conseguimos uma carta de apoio dele, uma pequena aula, que estaremos entregando à Prefeitura, que diz: "Prezados senhores, em Paris e outras capitais européias, assim como nas capitais brasileiras, as bancas de jornais,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54
aúlada em 30/09/2015 às 09:00
nº 211 de 00
fls. 68
Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J08 Folha:5

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

sem dúvida, integram o patrimônio histórico da Cidade, e se integra, você vai tirar, você não está preservando, você está dilapidando. O acesso à cultura e à informação ao lazer é direito fundamental dos cidadãos, sobremaneira nas bancas mais tradicionais, situadas no centro das grandes cidades, onde sempre se inicia o trabalho de difusão de empréstimo, que acompanha a urbanização moderna. Do centro para os limites da Cidade, as bancas vão diminuindo de tamanho, dispondo as mais distantes poucas publicações. Deveríamos fomentar uma capilaridade mais eficiente, que disponibilizasse maior diversidade de jornais e livros à população periférica; a construção da democracia não pode prescindir da leitura dos questionamentos do exercício do poder. Na Praça da Sé, principalmente ponto nodal da Cidade,

Entroncamento de grandes artérias (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Protocolado em 30/09/2015 às 00:00.
nº 211 de 00
TIS. 69
Mônica F.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:J09 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub.

Orador:

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

entroncamento de grandes artérias de deslocamento de munícipes que provêm e se dirigem para todas as regiões, está a principal estação do metrô, grande presente foi dado às classes média, comerciais, operários de São Paulo, as bancas assumem grande importância, destacando serviço a milhares de pessoas diariamente.

Nesse momento de indignação pela absurda guerra que massacra uma nação e humilha a Organização das Nações Unidas, constata-se a desorientação e ansiedade dos povos por fontes confiáveis de informação, regem da brutalidade a serviço de empresas compromissadas como domínio de recursos de países indefesos.

Por essas, entre outras, razões, concordo plenamente e apoio argumentação dos jornaleiros no seu manifesto contra a expulsão das bancas no Estado de São Paulo. Essa é uma autoridade inquestionável do ponto de vista de geografia humana no cenário científico nacional e internacional. Queria acrescentar também par a apreciação do projeto, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Queria saber se alguém mais gostaria de se manifestar sobre o projeto. Gostaria que fosse breve porque realmente agente tem procurado andar da melhor maneira democraticamente e ouvir a todos, mas temos horário aqui porque às 12h30 começaremos a reunião ordinária desta Comissão.

Como a palavra, peço que se identifique, o senhor que representa o Executivo.

O SR. RUBENS POSSATI - Bom dia a todas. Meu nome é Rubens Possati, estou representando a Secretaria Municipal das Subprefeituras. P tema e bom, por isso ele e polêmico. O que nós



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 de 29
Assist. Tec. de Dir. IV
Mônica R. A. Paiva

Rod.:J09 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub.

Orador:

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

estamos dizendo aqui, e acho que é importante, tenho conversado muito com o Ranieri, e que existe uma crise na produção editorial. Quer dizer, as bancas hoje vendem muito menos do que vendiam há 30 anos, aquele garoto que representava o jornaleiro na Praça João Mendes hoje não existe mais porque existem mecanismos de acesso à cultura de uma forma diferenciada.

Então, o que as pessoas hoje dizem aqui é: "Olha, a banca vende pouco jornal porque estou vendo uma crise, tem formas de eu chegar à informação via internet. Então, acontecendo isso, eu preciso mudar o meu equipamento, ao invés de ele vender jornal ele precisa vender uma outra coisa para superar a quebra do jornais que atualmente não vende." Então, acho que para a discussão ser sincera e honesta temos que discutir qual o tipo de equipamento que vamos colocar nas vias públicas. O que é? É um ponto de conveniência, não é uma banca de jornal.

Então, acho que o projeto do nobre vereador é importante porque coloca essa questão. É verdade o que o Ranieri disse, que os itens colocados na banca de jornal hoje, que é uma reivindicação, já estão no decreto. Isso é verdade. Agora, isso tem que ir para a lei, mas temos que aprofundar essa discussão. Pegando o tema do Ab'Sader, o que ele coloca? A Praça da Sé. A banca mais famosa da Praça da Sé, o Ranieri depois pode me corrigir, que está lá há mais de 50 anos é aquela banca que fica na esquina da Rua Direita com a Praça da Sé. Há anos que aquela banca não vende mais jornal porque as bancas na Praça da Sé não conseguem vender mais jornal porque o número de assinaturas supera aquele pessoal do Fórum, os advogados que compravam. Então, a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:J09 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub.

Orador:

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

banca do rapaz, que fica ali na esquina da Rua Direita com a Sé, não consegue vender jornal, palavras do próprio jornaleiro. Ele vende o quê? Uma outra coisa, ele vende cartão postal, ele vende temas que nunca fizeram parte do cardápio.

Então, acho que mudou a realidade. O que tem que ser discutido e uma nova visão de ponto de venda nas vias públicas e não dá para escamotear e achar que isso tem esse nome, banca de jornal, e uma outra coisa porque mudou, mudou mesmo. O colega coloca a importância de tem um ponto de internet. É verdade isso, é verdade. Agora, é uma outra discussão.

A respeito da paisagem urbana, só queria colocar um detalhe. O artigo 7º diz que o termo de permissão de uso só pode ser alterado quando tiver mudança de zoneamento. TTU, pela Lei Orgânica do Município, é um documento unilateral e por tempo indeterminado. Isso não pode ser alterado. De outro lado, aumentar o tamanho da banca de acordo com o tamanho da calçada, vale pesar algo do tipo: a Barão de Itapetininga tem 12 metros de largura, eu posso colocar uma banca cem metros quadrados e ainda sobram três. Será eu é isso? Acho que ara te uma discussão legal a gente não pode discutir unilateralmente. O tema é bom.

Agora, se eu pego uma banca e coloco em cima do Viaduto do Chá, no tamanho, já houve proposta desse tipo, eu não vejo a Praça Patriarca. Dependendo do referencial, perco pontos importantes da Cidade. Então, essa discussão é que acho que é boa e que tem que ser levada. Quer dizer, nós temos discutido, o Ranieri é uma pessoas que batalha pela sua categoria, mas o Executivo não é contra o jornaleiro,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:J09 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub.

Orador:

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

ao contrario. Agora, a discussão que nos temos que fazer é outra. E se as empresas de jornal e revistas combatem o uso de outros instrumentos na banca é porque elas estão perdendo o espaço das revistas, estão fazendo lobby. Agora, é outro tema que nós temos que discutira aqui, o que nos queremos nas vias públicas? É um ponto de conveniência que vende também jornal. Obrigado.

O SR.

- Rapidamente, Presidente, acho que

está havendo alguma confusão aqui. O Rubens citou um exemplo que não tem absolutamente nada de representativo, desculpe Rubens. Na Comissão de Mobiliário Urbano, a Associação Nacional dos Editores de Revistas e a Associação Nacional de Jornais colocaram que no Brasil se vende 360 milhões de publicações ao ano em bancas, 360 milhões! Vinte e oito pro cento na Grande São Paulo. Então, é um dado muito grave. Ou seja, há um problema cultural sério no país, mas são 28% de 360 milhões anualmente. Ou seja, esse exemplo acho que não tem absolutamente nada de representativo.

Quanto à descaracterização da banca com ponto de difusão de informações, em nenhum momento pleiteamos isso. Nós entregamos um projeto para a Prefeitura, agora limitando a 25% a área da banca, um quarto somente. O restante, só publicações, que é realmente a nossa função social principal. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Tem mais um... (Segue J10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 211 de 200
30/09/2016 09:00:00
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
fls. 73

Rod.: J10 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub.

Orador:

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Tem mais um inscrito para se manifestar. Só se identifique.

O SR. EDSON - Bom dia aos senhores, bom dia Sr. Presidente, bom dia aos senhores representantes de comunidades, eu sou o Edson, sou o Presidente do Sindicato dos Jornaleiros de Campinas e Região e queria só ressaltar aos senhores que na cidade de Campinas nós temos lei, não é decreto, que regulamenta a venda desses produtos que estamos discutindo aqui hoje, ou seja, sorvetes, refrigerantes e doces devidamente embalados industrialmente.

Aprovamos agora, no final do ano passado, na cidade de Jundiaí, também via lei, com o Vereador João Julião, também regulamentando a venda desses produtos do mix, ou seja, dessa conveniência. Então, nós temos, na região que represento, que são cidades que têm as suas leis que regulamentam a comercialização desses produtos, Campinas, Jundiaí, Valinhos, Vinhedo, em todas essas cidades nós já temos leis em que é regulamentado o comércio desse tipo de produto. Ah, sim, na cidade de Santos também, na cidade do Guarujá também é regulamentada a lei para esse tipo de comércio de produtos.

Queria falar como colega ali também, do Parque do Ibirapuera, que nós temos duas bancas em Campinas abertas ao público com espaço para internet, com speed, para que a comunidade local, a comunidade do centro, inclusive advogados numa banca próxima do Fórum, usam muito esse acesso.

Então, eu queria agradecer a todos. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Nós agradecemos a todos que participaram dando sugestões, acho que é um assunto polêmico. queria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Atestado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 211 de 98.74
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: J10 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub.

Orador:

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

falar ao Presidente do sindicato que na reunião ordinária de hoje nós vamos levar ao conhecimento dos nobres vereadores desta Comissão. Acho que é uma situação séria que esse segmento enfrenta aqui nesta cidade e vamos fazer realmente, se V.Sa. quiser trazer a esta Comissão sugestões, ela está pronta e aberta para apresentar um substitutivo ao projeto do nobre Vereador Goulart.

Sendo assim, passamos ao próximo projeto da pauta, que é do nobre Vereador Marcos Zerbini. A Aidelí irá fazer a leitura do mesmo.

A SRA. AIDELI - Projeto 603/02, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivos de segurança para o resgate de passageiro em elevadores.

O projeto obriga que todos os elevadores de passageiros do Município de São Paulo sejam dotados de dispositivo de segurança, caracterizado por rampa ou escada, que facilite o abandono da cabine e tampa ou avental rígido de operação manual capaz de obstruir o espaço vazio que possa ocorrer entre a armação inferior da entra e o batente inferior da porta do pavimento. O projeto inclui essa obrigação no Código de Obras e Edificações.

A autor justifica a propositura como forma de reduzir o número de óbitos que podem ocorrer durante o resgate de passageiros nos casos em que a cabina do elevador fica desnivelada do pavimento e informa que em cinco anos, em 1.051 ocorrências de resgate, 338 pessoas foram resgatadas e 15 perderam a vida. Esses números referem-se a ocorrências atendidas pelos bombeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. DEB. (matut.) sessão de 11.11.1964 - 1.ª sessão ordinária sob
a Mesa n. 64 e 146 em 29/11/64
MÔNICA ~~R. A. FARVA~~
Assistente Tec. Dir. IV

Folha nº 64 do proc
nº 211 de 00
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

São Paulo, 04 de Abril de 2.003.

Ao

Fórum dos Jornaleiros e Sub-Prefeitura da Sé.

Referência : Resolução 18/2002 do Conselho Municipal
de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

Prezados Senhores :

*Junta-se aos
autos.
04-04-03
Daniel Martins Godoi*

Em Paris, e em outras capitais européias, assim como nas capitais brasileiras, as bancas de jornais, sem dúvida, integram o patrimônio histórico das cidades.

O acesso à cultura , a informação e o lazer é direito fundamental dos cidadãos.

Sobremaneira nas bancas mais tradicionais, situadas no centro das grandes cidades, onde sempre se inicia o trabalho de difusão de impressos que acompanha a urbanização moderna.

Do centro para os limites das cidades, as bancas vão diminuindo de tamanho , dispendo, as mais distantes, de poucas publicações. Deveríamos fomentar uma capilaridade mais eficiente, que disponibilizasse maior diversidade de jornais, livros, apostilas e revistas à população periférica. A construção da democracia não pode prescindir da leitura, dos questionamentos do exercício do poder.

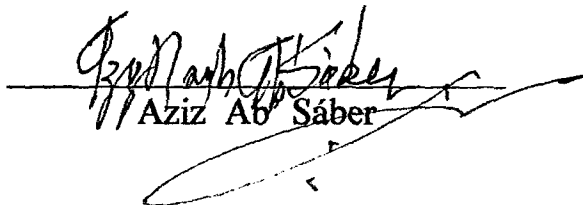
Entende-se, portanto, a grande importância das grandes bancas centrais, onde os cidadãos buscam títulos específicos, nacionais e internacionais.

Na Praça da Sé, principal ponto nodal da cidade, entroncamento das grandes artérias de deslocamento dos munícipes que provém e se dirigem à todas as regiões da metrópole, onde está a principal estação do metrô, grande presente que foi dado às classes médias, comerciais e operárias da cidade de

São Paulo, as bancas assumem grande importância e prestam destacado serviço à milhares de pessoas diariamente.

Neste momento de indignação, pela absurda guerra que massacra uma nação e humilha a Organização das Nações Unidas, constata-se a desorientação, a ansiedade dos povos por fontes confiáveis de informação, refém da brutalidade a serviço de empresas compromissadas com grandes interesses de domínio dos recursos de países sem possibilidade de defesa.

Por estas , entre outras razões, concordo plenamente e apoio a argumentação dos jornalheiros de São Paulo no seu manifesto "Contra a Expulsão das Bancas de Jornais e Revistas do Centro Histórico de São Paulo".


Aziz Ab Sáber

AZIZ NACIB AB'SABER



OBSERVATÓRIO

A arte/ciência de prever impactos

Técnica apareceu na medicina e foi transplantada para estudos ambientais

Nos últimos 30 anos do século que findou – incentivados pelos movimentos ambientalistas e por exigências de instituições financeiras internacionais –, elaborou-se uma metodologia interdisciplinar de previsão de impactos aplicada a diversos tipos de projetos. A exigência inicial dirigiu-se para os grandes projetos ditos “desenvolvimentistas”, fixando-se em projetos de usinas hidrelétricas e nucleares. Existiam recursos internacionais acumulados suficientes para empréstimos vultosos. Havia, porém, a necessidade de se precaver em relação ao retorno dos múltiplos recursos a serem disponibilizados, por meio de juros garantidos e ressarcimentos terminais.

Nos estudos de previsão de impactos, o conceito é relativamente simples, enquanto a sua aplicação a cada projeto e a cada tipo de espaço encerra grandes dificuldades. O que sempre está em jogo é a cadeia de consequências que o projeto passa a acarretar ao meio ambiente físico, ecológico e também social.

Todo projeto – de grande ou pequena extensão – é dirigido para uma microrregião, uma subárea do território, uma cidade ou um bairro. Em muitos casos, o conhecimento do “espaço total” é absolutamente imprescindível, mesmo porque os que receberam a incumbência de elaborar o projeto procuram esconder ou minimizar os seus impactos negativos. Existe uma certa presença de autocratismo profissional que revela um corporativismo prejudicial a um trabalho marcadamente interdisciplinar. No campo das políticas públicas a solução se complica pela ausência da avaliação de prioridades, pressões múltiplas por parte dos interessados e atendimento a políticos totalmente despreparados para previsão de impactos.

No Brasil, a exigência de EIA-RIMAS (Estudo de impactos ambientais e Relatório de impactos sobre meio ambiente) foi muito escamoteada, por diversas estratégias entre tantos interessados, entre os quais estão incluídas equipes ditas

especializadas, e, às vezes, até mesmo os autores empresariais dos projetos. E já houve casos em que, nas audiências públicas para um pretenso julgamento democrático dos projetos, os interessados na aprovação enviaram dezenas de ônibus cheios de seus operários ou aliados. De tal forma que muitas audiências públicas se transformaram em imperdoáveis farsas.

Convém lembrar que as técnicas de previsão de impactos necessários nasceram muito antes que as discussões sobre desenvolvimento e sustentabilidade econômica de empresas públicas ou privadas. Foram os médicos e os farmacólogos que, por ética e consciência científica, trabalharam para que remédios ou coquetéis de medicamentos não tivessem impactos negativos para a vida das pessoas. Fato que redundou no reconhecimento de remédios antagonísticos ou sinérgicos; e, de outra parte, pelo comedimento na dosagem adequada a cada caso, idade e estado geral de saúde.

Os que se dedicam à complexa tarefa de avaliar projetos, incluindo em sua bagagem métodos e técnicas, noções sobre escala, sítios e localização e a composição do espaço total regional. Tudo entranhado de grande ética, bom senso, sensibilidade para o social, e uma capacidade intuitiva para visualizar o futuro, visto a diferentes profundidades de tempo. Um conjunto de procedimentos que transformara a tarefa de prever impactos em uma espécie de arteciência para evitar o caos e combater os especuladores criminosos. Seria sempre muito bom que os políticos se submetessem a um teste sobre a dinâmica e tendências que incidem sobre os seus países e regiões tendo em vista os cenários incertos do porvir do planeta, da vida e da humanidade.

AZIZ NACIB AB'SABER é professor titular do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP) e ex-presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

AZIZ NACIB AB'SÁBER



Carolina Andrade

Aziz Nacib Ab'Sáber

OBSERVATÓRIO

Folha nº 67 de 211
nº 211 de 211
Mônica Z. A. Paiva
Assist. Téc. de Cir. IV

A rua Direita e o Rocio

Expressões guardam memória de antigos espaços urbanos, abertos a tropas e montarias

A expressão brasileira "Rocio" teve uma determinada trajetória desde o mundo urbano lusitano até o núcleo de velhas cidades brasileiras. Orlando Ribeiro — o maior geógrafo português do século XX — nos perguntou se o termo rocio teria sido aplicado a setores de cidades do Brasil atlântico. E, logo nos ocorreu lembrar, na época que conhecemos o termo (por volta da década de 1950), de duas cidades paulistas onde ele era aplicado: a velha Igaratá e um bairro de Iguape. O principal, porém, é que, segundo Orlando nos explicava, no núcleo histórico das antigas cidades portuguesas onde residiam as famílias mais abastadas e poderosas, já existia o amedrontador pelourinho. E além, por uma rua direita, nem sempre reta, ficava o rocio, onde obrigatoriamente deviam permanecer os cavalos e muares dos camponeses ou sitiantes que vinham à cidade para ouvir missa, vender ou trocar mercadorias. Disso resultou que a chamada rua "Direita" era a artéria de ligação entre o "Largo da Matriz" do Pelourinho e o "Rocio", onde se amarravam as rédeas dos cavalos e se agrupavam os muares transportadores.

Às vezes, no rocio ou áreas equivalentes, existiam casinhas parede-meia para alojamento ou descanso dos humildes tropeiros. Apenas as carruagens — quando existiam — podiam adentrar nas áreas mais centrais das cidades. Em cidades como São Paulo, onde, de modo geral, passou-se do ciclo dos muares diretamente para um embrionário ferroviarismo, não houve demolições para reestruturar ruas e ladeiras íngremes, e tomou-se necessário fazer ruas alternativas para o trânsito de bondes elétricos até o alto da colina (Penha, Casa Verde), segundo uma feliz observação do geógrafo francês Roger Dion (1948).

No que se refere a São Paulo, restou o topônimo "Rua Direita", não existindo documentos sobre o uso da expressão "Rocio". Entretanto, a cidade, em momentos áureos de seu crescimento, teve vários sítios que poderiam ser identificados como "rocios". Na vertente esquerda do rio Tamanduateí, estabele-

ceu-se o núcleo das chamadas "casinhas" que asilavam tropeiros e, ao seu lado, os muares provenientes dos sítios e roças dos camponeses do leste (Brás, Mooca, Canindé e Belenzinho) e do sudeste (Santo André, Alto Tamanduateí).

A partir dos "rocios" da base da colina do Pátio do Colégio e da Igreja do Carmo, e do antigo emboque do Largo da Liberdade, os rocios surgiram em pontos diversos do vale do Anhangabaú, nos arredores do Correio Central e proximidades da Freguesia de Santa Ifigênia e ladeira da Memória até que mais tarde se ampliasse no famoso Largo dos Curros (hoje Praça da República), no auge do ciclo do café.

Os grandes espaços herdados dos diversos "rocios" puderam asilar praças, largos, ladeiras e larguinhos, eixos de avenidas importantes, ou parques distritais subcentrais (D. Pedro, Anhangabaú, Liberdade/Clóvis Beviláqua, Sé, Praça da República, Largo de São Francisco, Largo do Piques e ladeira da Memória). Porém, no apertado centro histórico de São Paulo, a rua Direita resistiu como eixo de acesso urbano para os chegantes dos múltiplos "rocios", situados no leste, oeste e no sul da colina histórica. Os políticos idiotizados não puderam dar nomes ou os seus próprios nomes para a resistente e histórica Rua Direita.

Convém lembrar que a grande praça do Rocio, em pleno centro atual de Lisboa (re)lembra muitos fatos da história inicial da velha cidade, nascida à beira do Tejo. Um trinômio impressionantemente significativo que inclui a área nobre beiradeira do estuário, a rua Augusta (que fez o papel de rua direita) e o tradicional Rocio. É muito bom saber que em Portugal existe o bom hábito de conservar os nomes tradicionais para as ruas e praças em muitas cidades. Sem comentários.

AZIZ NACIB AB'SÁBER é professor titular do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP) e ex-presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

AZIZ NACIB AB'SÁBER



Carolina Andrade

OBSERVATÓRIO

fls. 80

Folha nº 68 do proc.
nº 211 de 02
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

A planície aluvial do Tietê em foco

Desconhecimento da história hidrogeomorfológica prejudica planejamento para evitar transbordamentos do rio

Por diversos motivos, nossa preocupação principal, no momento, diz respeito à planície aluvial do Tietê, profundamente modificada por ações antrópicas sucessivas e interferentes. Em trecho de 60 km de extensão, a planície de inundação primária do rio cruzava as colinas e terraços da bacia sedimentar de São Paulo.

A história do leito do rio nos últimos tempos do período quaternário foi complexa. Na época de formações das cascalheiras dos baixos terraços do vale, predominavam climas secos e menos quentes, dotados de fortes chuvas concentradas, responsáveis por uma drenagem torrencial.

Processos formadores de extensas postas de seixos fluviais, relativamente pequenos, foram oriundos de fragmentos de rochas cristalinas existentes desde as cabeceiras e soleiras rochosas do largo leito do rio na época. Mais tarde, através de mudanças climáticas e processos de reescalação pluvial sofridos pelo leito do rio, formaram-se extensas e descontínuas massas de areias, por entre as soleiras rochosas remanescentes do período anterior.

A espessura dessas areias, formadas em um ambiente de canais anastomosados (*braided channels*), atinge, em alguns lugares, de 10 a 20 m, ou mais (Carapicuíba, Itaquaquetuba), constituindo um verdadeiro paraíso para os exploradores de areia.

Para explicar tais espessuras descontínuas, alguns pesquisadores aventaram a hipótese de intervenção de uma ligeira neotectônica capaz de justificar o teor do espessamento. Fósseis arbóreos de antigas florestas galerias permitem avaliar em 42 a 45 mil anos a idade da sedimentação arenosa que está subjacente aos depósitos mais recentes.

Após uma fase semi-árida — que presumivelmente aconteceu entre 23 mil e 12 mil anos, com a deposição de fragmentos de rochas cristalinas, sob a forma de um chão pedre-

goso, pós-areais —, a planície aluvial se alargou desmesuradamente, ocasionando o afastamento das bordas dos terraços preexistentes; e escondendo a maior parte das massas de areia e algumas soleiras rochosas. Restaram travessões rochosos expostos na antiga ponte da Vila Maria e em outros raríssimos pontos, caso particular da soleira subsuperficial da Casa Verde de Baixo, mas, sobretudo, na área em que o Tietê deixa a Bacia de São Paulo e penetra no domínio complexo das serranias, entre Carapicuíba e Cabreúva.

Os travessões rochosos ocorrentes entre a região de Santana do Parnaíba e Carapicuíba foram essenciais para os transbordamentos de montante, responsáveis pela aluviação criadora das planícies do Tietê, Pinheiros e seus afluentes, durante o processo de retropicalização sofrido pelo Brasil tropical atlântico.

O planejamento para minimizar os efeitos dos transbordamentos de águas do Tietê tem sido prejudicado pelo desconhecimento da história fisiográfica, hidrogeomorfológica e paleoclimática ocorrida no fundo dos vales regionais. Não adianta escavar o leito do rio a montante da zona de soleiras rochosas principais, porque se gera uma condição sublagunar para um bom trecho do rio Tietê.

Por outro lado, não adianta alargar a calha do rio antes de raspar parte das soleiras de jusante. Não se pode esquecer que existem muitas outras vertentes a se levar em conta: o problema da reversão das águas do Tietê para o Pinheiros, consequência do aumento do volume e da velocidade das águas em Santana do Parnaíba, entre outros fatores a serem previamente considerados.

AZIZ NACIB AB'SÁBER é professor titular do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP) e ex-presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Contra a Expulsão das Bancas de Jornais e Revistas do Centro Histórico de São Paulo

A ameaça da Resolução 18/2002 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, não se restringe à expulsão de mais de 100 bancas de jornais e revistas de 8 ruas e das principais 31 praças do centro histórico de São Paulo. Esta imposição nega à população paulistana o direito de dispor de serviços e relacionamentos urbanos característicos deste tipo de atividade do espaço público em nossa cidade, como também são em centenas de cidades brasileiras.

Jornaleiros já exerciam sua profissão, principalmente na região central, quando da proclamação da república.

O cotidiano de nossa cidade é marcado com milhões de páginas impressas vendidas diariamente pelas bancas.

Como pensar em eleição, deposição ou morte de um presidente, confisco da poupança ou "Diretas Já", sem uma imediata e maciça corrida da população às bancas?

Em qual evento importante da república as bancas não constituíram a conexão da história com o povo?

Seria a história um texto confinado em um livro numa estante empoeirada ou ela é a vida da nação e dos povos?

Ao longo de toda a república, todos os dias, pelas mãos negras das tintas dos jornais passou a luz dos fatos e a clareza da história para a nação.

Como afirmar que as bancas não são integrantes da história do país e das cidades?

Ou, que concepção funcional do espaço público é esta que determina restrição a empregos, integração comunitária, acesso a informações, diversidade cultural e pluralidade editorial?

Quais seriam as funções e interligações sociais que as bancas produzem?

Talvez a incompetência, omissão e descaso dos poderes públicos municipais através de décadas tenham resultado no empobrecimento de parte das bancas.

Tivessem sido atendidas as reivindicações dos jornaleiros inscritas por dezenas de milhares de munícipes, sem nenhum ônus para os cofres públicos, as bancas teriam melhores, mais atuais e bonitas instalações para servir ao público.

Não dá para entender a atitude dos atuais detentores dos assentos do CONPRESP.

Mas dá para causar decepção, espanto e indignação.

Com este abaixo-assinado queremos inverter a ordem desta resolução.

Ao invés de impor à população a decisão de um gabinete fechado, queremos impor a um gabinete fechado a decisão da população.

Se este procedimento se tornasse rotina, não haveria instituições na democracia. Porém, movimentos como este só ocorrem em resposta a aberrações de exercício nos órgãos públicos.



Sindicato dos Vendedores de
Jornais e Revistas de
São Paulo

Francisco Ranieri Netto



Associação dos Proprietários de
Bancas de Jornais e Revistas e de
Revistarias do Estado de São Paulo

Porphírio da Silva Mello Filho

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, visando preservar a qualidade ambiental das áreas envoltórias dos bens tombados na Área Central, em seus aspectos estéticos e funcionais no que se refere à instalação de bancas de jornais, revistas e outros mobiliários de grande porte e, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.032/85, com alterações introduzidas pela Lei 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 274ª Reunião Ordinária realizada em 08 de Outubro de 2002, conforme processo nº 2002-0.111.533-2,

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de bancas de jornais e revistas, ou de qualquer outro mobiliário de porte (quiosques, cabines ou similares), poderá ocorrer nas áreas envoltórias dos bens tombados pelo CONPRESP, com exceção das seguintes situações:

- 1) Em logradouros públicos junto às fachadas ou alinhamentos das edificações tombadas.
- 2) Em logradouros públicos quando obstruam visuais dos bens tombados, sejam bens edificadas ou espaços públicos protegidos por legislação municipal de Preservação.

Parágrafo Único – Os logradouros públicos a que se refere o item 2 do Art. 1º desta resolução são os relacionados abaixo:

- Rua do Arouche, em toda a sua extensão;
- Rua Bráulio Gomes e Rua Marconi, em toda a sua extensão;
- Rua Barão de Itapetininga, em toda a sua extensão;
- Rua São Bento, em toda a extensão;
- Rua da Quitanda, em toda a extensão;
- Rua Álvares Penteado, em toda a extensão;
- Rua Senador Egídio, em toda a extensão;
- Pátio do Colégio, trecho atrás da Secretaria da Fazenda, em toda a extensão;
- Rua Roberto Simonsen, em toda a extensão.

Art. 2º - Não poderão ser colocadas bancas ou similares nos Viadutos tombados e seus acessos imediatos.

Art. 3º - As bancas deverão manter, entre si, os espaçamentos já definidos pela legislação específica em vigor (Lei 10.072/86, de 9 de Junho de 1986, e seus Decretos regulamentadores).

Art. 4º - Quando situadas próximas ao meio fio, as bancas as bancas deverão estar recuadas, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) com relação a este.

Art. 5º - Bancas instaladas em Praças, Largos ou Parques tombados ou em processos de tombamento, ou situadas em áreas envoltórias, deverão ser analisadas caso a caso pelo DPH/CONPRESP.

Parágrafo Único – Ficam abaixo relacionados os logradouros públicos a que se refere o Caput até a presente data, sem prejuízo de outros que venham a protegidos (sic) nos termos da legislação municipal em vigor:

- Praça da República, Largo do Arouche, Praça Júlio Mesquita, Praça Dom José Gaspar, Largo da Memória, Praça Ramos de Azevedo, Largo Paçandú, Largo Santa Efigênia, Largo São Bento, Praça Antonio Prado, Largo do Café, Praça Patriarca, Largo São Francisco, Largo da Misericórdia, Pátio do Colégio, Praça da Sé, Praça Clóvis Bevilacqua, Praça Fernando Costa, Praça João Mendes, Praça da Liberdade, Praça das Bandeiras, Praça Craveiro Lopes, Praça Padre Mário Alves, Praça Darcy Penteado, Praça Roosevelt, Praça Júlio Prestes, Largo General Osório, Praça Coronel Fernando Prestes, entorno Jardim da Luz, Praça Alfredo Issa e Vale do Anhangabaú.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO

E

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE BANCAS DE JORNAIS E
REVISTAS E DE REVISTARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de Abril de 2003.

A

Sub-Prefeitura da Sé

Referência : Fórum de Jornaleiros

Assunto : proposta para novo padrão das bancas de jornais e revistas de São Paulo, tendo em vista a comemoração dos 450 anos do município .

Cordiais saudações.

Para a fundamentação desta proposta , estruturamos o presente documento em 3 itens .

1. Apoio à proposta de governo, voluntarismo para campanhas de responsabilidade social e proposta de projeto de lei de legítimo interesse público.

Em 2000, concordando com os compromissos expressos no documento "A Esperança de Mudar" (Anexo 01), estivemos no comitê de campanha da prefeita Marta Suplicy, tendo sido recebidos pelo então coordenador geral Rui Falcão (Anexo 02) para afirmar nosso apoio e entregar documentos para mostrar problemas de nosso exercício profissional decorrentes da inadequação da Lei 10.072 e da postura do prefeito Celso Pitta .

Após a eleição, recebemos carta-convite para contribuir com sugestões ao programa de governo (Anexos 3 e 4).

Entregamos então carta-compromisso comprovando nossa atuação na campanha do agasalho e interesse em promover, juntamente com a prefeitura, 5 diferentes tipos de campanhas institucionais de responsabilidade social , e também de veicular os festejos do 1º aniversário da cidade sob o novo governo.

SE-EXPEDIENTE

Apresentamos também 3 propostas administrativas, duas delas inclusive para diminuir a possibilidade de corrupção nas administrações regionais.

Declaramos que tínhamos 65.000 assinaturas de apoio a uma nova lei para nossa atividade de prestação de serviços, da qual já tínhamos projeto fundamentado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município (LOM).

Salientamos inclusive, que pela LOM, somente a prefeita poderia apresentar projeto deste teor à Câmara Municipal de São Paulo.

2. Audiência realizada com o Secretário de Planejamento, Dr. Jorge Wilhein.

Em Abril de 2000, o secretário declarou, em entrevista à Rádio CBN que em uma semana estaria iniciando a licitação para a troca do mobiliário urbano do município.

Muito preocupados com o Decreto 39.982, de 20/10/00 do prefeito Celso Pitta e que entendemos como ilegal, uma vez que determina a licitação de direitos estabelecidos pelo Art. 13 da Lei 10.072/86 como exclusivos dos jornaleiros, mobilizamo-nos para informar a prefeita.

Estivemos então no auditório da Igreja Nossa Sra. Da Conceição, onde a prefeita promoveu audiência com representantes do bairro e entidades civis para apresentar seus secretários e o administrador da Regional da Moóca. Entregamos, através da jornaleira Marina Cotrim de Lima, em mãos para a prefeita a "Justificativa para uma Nova Lei Municipal Referente Às Bancas de Jornais e Revistas do Município de São Paulo" (Anexos 8A, 8B, 8C, 8D e 8E) e externamos nossa preocupação com os decretos que entendemos como ilegais do prefeito Celso Pitta.

A prefeita nos orientou então para solicitar uma audiência com o secretário de planejamento.

Na audiência entregamos uma carta (Anexos 9, 10 e 11) onde argumentamos que a reconstrução da cidade abrange o resgate da cidadania a postura ética, participação dos munícipes na administração, não podendo as diretrizes serem estabelecidas meramente visando critérios estéticos, sem considerar o grave quadro de exclusão do município e do país. Citamos a grande quantidade de bancas do melhor padrão de São Paulo, que foram trocadas e modernizadas através do patrocínio de sua publicidade externa, no período de 5 anos em que para isto havia regulamentação.

Solicitamos permissão para participar da discussão de novas normas, mas, infelizmente, não fomos chamados.

Somente agora, no final da confecção do novo plano diretor, é que, por iniciativa e apoio da vereadora Myryam Athie, é que conseguimos ser ouvidos e foi proposto este fórum.

Nossa preocupação é grande com relação à consideração do documento que através desta sub-prefeitura encaminhamos à Secretaria de Planejamento do Município, uma vez que o novo plano diretor é que definirá a função social das propriedades e do espaço público do município.

3. Proposta para critério de nova padronização das bancas de jornais e revistas do município.

Propomos a realização de um concurso público para que “designers” e arquitetos apresentem projetos para nova padronização.

A aprovação e regulamentação do projeto de lei que entregamos na última reunião prevê a publicidade que forneceria recursos para a modernização deste mobiliário.

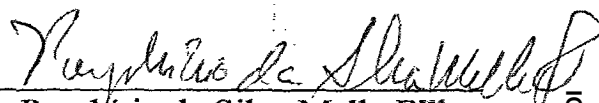
As bancas exporiam cartazes deste concurso em suas vitrines e buscaríamos apoio da veiculação nas diversas formas de mídia.

Uma comissão formada por dois representantes dos jornaleiros, dois representantes desta sub-prefeitura e a vereadora Myryam Athie, que tem se destacado na área da paisagem urbana selecionaria 5 propostas que seriam submetidas a votação dos munícipes em 200 bancas de São Paulo.

Entendemos que esta proposta atende o interesse público, compromissos do governo, determinação da CMSP de se consolidar as leis referentes às bancas e promove a diversidade cultural, pluralidade editorial e avança na formalização das atividades econômicas.



Francisco Ranieri Netto
Diretor Presidente SINDJOR



Porfírio da Silva Mello Filho
Diretor Presidente APROBAN

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, visando preservar a qualidade ambiental das áreas envoltórias dos bens tombados na Área Central, em seus aspectos estéticos e funcionais no que se refere à instalação de bancas de jornais, revistas e outros mobiliários de grande porte e, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.032/85, com alterações introduzidas pela Lei 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 274ª Reunião Ordinária realizada em 08 de Outubro de 2002, conforme processo nº 2002-0.111.533-2,

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de bancas de jornais e revistas, ou de qualquer outro mobiliário de porte (quiosques, cabines ou similares), poderá ocorrer nas áreas envoltórias dos bens tombados pelo CONPRESP, com exceção das seguintes situações:

- 1) Em logradouros públicos junto às fachadas ou alinhamentos das edificações tombadas.
- 2) Em logradouros públicos quando obstruam visuais dos bens tombados, sejam bens edificadas ou espaços públicos protegidos por legislação municipal de Preservação.

Parágrafo Único – Os logradouros públicos a que se refere o item 2 do Art. 1º desta resolução são os relacionados abaixo:

- Rua do Arouche, em toda a sua extensão;
- Rua Bráulio Gomes e Rua Marconi, em toda a sua extensão;
- Rua Barão de Itapetininga, em toda a sua extensão;
- Rua São Bento, em toda a extensão;
- Rua da Quitanda, em toda a extensão;
- Rua Álvares Penteado, em toda a extensão;
- Rua Senador Egídio, em toda a extensão;
- Pátio do Colégio, trecho atrás da Secretaria da Fazenda, em toda a extensão;
- Rua Roberto Simonsen, em toda a extensão.

Art. 2º - Não poderão ser colocadas bancas ou similares nos Viadutos tombados e seus acessos imediatos.

Art. 3º - As bancas deverão manter, entre si, os espaçamentos já definidos pela legislação específica em vigor (Lei 10.072/86, de 9 de Junho de 1986, e seus Decretos regulamentadores).

Art. 4º - Quando situadas próximas ao meio fio, as bancas as bancas deverão estar recuadas, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) com relação a este.

Art. 5º - Bancas instaladas em Praças, Largos ou Parques tombados ou em processos de tombamento, ou situadas em áreas envoltórias, deverão ser analisadas caso a caso pelo DPH/CONPRESP.

Parágrafo Único – Ficam abaixo relacionados os logradouros públicos a que se refere o Caput até a presente data, sem prejuízo de outros que venham a protegidos (sic) nos termos da legislação municipal em vigor:

- Praça da República, Largo do Arouche, Praça Júlio Mesquita, Praça Dom José Gaspar, Largo da Memória, Praça Ramos de Azevedo, Largo Paçandú, Largo Santa Efigênia, Largo São Bento, Praça Antonio Prado, Largo do Café, Praça Patriarca, Largo São Francisco, Largo da Misericórdia, Pátio do Colégio, Praça da Sé, Praça Clóvis Bevilacqua, Praça Fernando Costa, Praça João Mendes, Praça da Liberdade, Praça das Bandeiras, Praça Craveiro Lopes, Praça Padre Mário Alves, Praça Darcy Penteado, Praça Roosevelt, Praça Júlio Prestes, Largo General Osório, Praça Coronel Fernando Prestes, entorno Jardim da Luz, Praça Alfredo Issa e Vale do Anhangabaú.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Contra a Expulsão das Bancas de Jornais e Revistas do Centro Histórico de São Paulo

A ameaça da Resolução 18/2002 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, não se restringe à expulsão de mais de 100 bancas de jornais e revistas de 8 ruas e das principais 31 praças do centro histórico de São Paulo. Esta imposição nega à população paulistana o direito de dispor de serviços e relacionamentos urbanos característicos deste tipo de atividade do espaço público em nossa cidade, como também são em centenas de cidades brasileiras.

Jornaleiros já exerciam sua profissão, principalmente na região central, quando da proclamação da república.

O cotidiano de nossa cidade é marcado com milhões de páginas impressas vendidas diariamente pelas bancas.

Como pensar em eleição, deposição ou morte de um presidente, confisco da poupança ou "Diretas Já", sem uma imediata e maciça corrida da população às bancas?

Em qual evento importante da república as bancas não constituíram a conexão da história com o povo?

Seria a história um texto confinado em um livro numa estante empoeirada ou ela é a vida da nação e dos povos?

Ao longo de toda a república, todos os dias, pelas mãos negras das tintas dos jornais passou a luz dos fatos e a clareza da história para a nação.

Como afirmar que as bancas não são integrantes da história do país e das cidades?

Ou, que concepção funcional do espaço público é esta que determina restrição a empregos, integração comunitária, acesso a informações, diversidade cultural e pluralidade editorial?

Quais seriam as funções e interligações sociais que as bancas produzem?

Talvez a incompetência, omissão e descaso dos poderes públicos municipais através de décadas tenham resultado no empobrecimento de parte das bancas.

Tivessem sido atendidas as reivindicações dos jornaleiros subscritas por dezenas de milhares de munícipes, sem nenhum ônus para os cofres públicos, as bancas teriam melhores, mais atuais e bonitas instalações para servir ao público.

Não dá para entender a atitude dos atuais detentores dos assentos do CONPRESP.

Mas dá para causar decepção, espanto e indignação.

Com este abaixo-assinado queremos inverter a ordem desta resolução.

Ao invés de impor à população a decisão de um gabinete fechado, queremos impor a um gabinete fechado a decisão da população.

Se este procedimento se tornasse rotina, não haveria instituições na democracia. Porém, movimentos como este só ocorrem em resposta a aberrações de exercício nos órgãos públicos.



Sindicato dos Vendedores de
Jornais e Revistas de
São Paulo

Francisco Ranieri Netto



Associação dos Proprietários de
Bancas de Jornais e Revistas e de
Revistarias do Estado de São Paulo

Porphírio da Silva Mello Filho

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, visando preservar a qualidade ambiental das áreas envoltórias dos bens tombados na Área Central, em seus aspectos estéticos e funcionais no que se refere à instalação de bancas de jornais, revistas e outros mobiliários de grande porte e, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.032/85, com alterações introduzidas pela Lei 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 274ª Reunião Ordinária realizada em 08 de Outubro de 2002, conforme processo nº 2002-0.111.533-2,

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de bancas de jornais e revistas, ou de qualquer outro mobiliário de porte (quiosques, cabines ou similares), poderá ocorrer nas áreas envoltórias dos bens tombados pelo CONPRESP, com exceção das seguintes situações:

- 1) Em logradouros públicos junto às fachadas ou alinhamentos das edificações tombadas.
- 2) Em logradouros públicos quando obstruam visuais dos bens tombados, sejam bens edificados ou espaços públicos protegidos por legislação municipal de Preservação.

Parágrafo Único – Os logradouros públicos a que se refere o item 2 do Art. 1º desta resolução são os relacionados abaixo:

- Rua do Arouche, em toda a sua extensão;
- Rua Bráulio Gomes e Rua Marconi, em toda a sua extensão;
- Rua Barão de Itapetininga, em toda a sua extensão;
- Rua São Bento, em toda a extensão;
- Rua da Quitanda, em toda a extensão;
- Rua Álvares Penteado, em toda a extensão;
- Rua Senador Egídio, em toda a extensão;
- Pátio do Colégio, trecho atrás da Secretaria da Fazenda, em toda a extensão;
- Rua Roberto Simonsen, em toda a extensão.

Art. 2º - Não poderão ser colocadas bancas ou similares nos Viadutos tombados e seus acessos imediatos.

Art. 3º - As bancas deverão manter, entre si, os espaçamentos já definidos pela legislação específica em vigor (Lei 10.072/86, de 9 de Junho de 1986, e seus Decretos regulamentadores).

Art. 4º - Quando situadas próximas ao meio fio, as bancas as bancas deverão estar recuadas, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) com relação a este.

Art. 5º - Bancas instaladas em Praças, Largos ou Parques tombados ou em processos de tombamento, ou situadas em áreas envoltórias, deverão ser analisadas caso a caso pelo DPH/CONPRESP.

Parágrafo Único – Ficam abaixo relacionados os logradouros públicos a que se refere o Caput até a presente data, sem prejuízo de outros que venham a protegidos (sic) nos termos da legislação municipal em vigor:

- Praça da República, Largo do Arouche, Praça Júlio Mesquita, Praça Dom José Gaspar, Largo da Memória, Praça Ramos de Azevedo, Largo Paçandú, Largo Santa Efigênia, Largo São Bento, Praça Antonio Prado, Largo do Café, Praça Patriarca, Largo São Francisco, Largo da Misericórdia, Pátio do Colégio, Praça da Sé, Praça Clóvis Bevilacqua, Praça Fernando Costa, Praça João Mendes, Praça da Liberdade, Praça das Bandeiras, Praça Craveiro Lopes, Praça Padre Mário Alves, Praça Darcy Penteado, Praça Roosevelt, Praça Júlio Prestes, Largo General Osório, Praça Coronel Fernando Prestes, entorno Jardim da Luz, Praça Alfredo Issa e Vale do Anhangabaú.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Contra a Expulsão das Bancas de Jornais e Revistas do Centro Histórico de São Paulo

A ameaça da Resolução 18/2002 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, não se restringe à expulsão de mais de 100 bancas de jornais e revistas de 8 ruas e das principais 31 praças do centro histórico de São Paulo. Esta imposição nega à população paulistana o direito de dispor de serviços e relacionamentos urbanos característicos deste tipo de atividade do espaço público em nossa cidade, como também são em centenas de cidades brasileiras.

Jornaleiros já exerciam sua profissão, principalmente na região central, quando da proclamação da república.

O cotidiano de nossa cidade é marcado com milhões de páginas impressas vendidas diariamente pelas bancas.

Como pensar em eleição, deposição ou morte de um presidente, confisco da poupança ou "Diretas Já", sem uma imediata e maciça corrida da população às bancas?

Em qual evento importante da república as bancas não constituíram a conexão da história com o povo?

Seria a história um texto confinado em um livro numa estante empoeirada ou ela é a vida da nação e dos povos?

Ao longo de toda a república, todos os dias, pelas mãos negras das tintas dos jornais passou a luz dos fatos e a clareza da história para a nação.

Como afirmar que as bancas não são integrantes da história do país e das cidades?

Ou, que concepção funcional do espaço público é esta que determina restrição a empregos, integração comunitária, acesso a informações, diversidade cultural e pluralidade editorial?

Quais seriam as funções e interligações sociais que as bancas produzem?

Talvez a incompetência, omissão e descaso dos poderes públicos municipais através de décadas tenham resultado no empobrecimento de parte das bancas.

Tivessem sido atendidas as reivindicações dos jornaleiros inscritas por dezenas de milhares de munícipes, sem nenhum ônus para os cofres públicos, as bancas teriam melhores, mais atuais e bonitas instalações para servir ao público.

Não dá para entender a atitude dos atuais detentores dos assentos do CONPRESP.

Mas dá para causar decepção, espanto e indignação.

Com este abaixo-assinado queremos inverter a ordem desta resolução.

Ao invés de impor à população a decisão de um gabinete fechado, queremos impor a um gabinete fechado a decisão da população.

Se este procedimento se tornasse rotina, não haveria instituições na democracia. Porém, movimentos como este só ocorrem em resposta a aberrações de exercício nos órgãos públicos.



Sindicato dos Vendedores de
Jornais e Revistas de
São Paulo

Francisco Ranieri Netto



Associação dos Proprietários de
Bancas de Jornais e Revistas e de
Revistarias do Estado de São Paulo

Porphírio da Silva Mello Filho

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, visando preservar a qualidade ambiental das áreas envoltórias dos bens tombados na Área Central, em seus aspectos estéticos e funcionais no que se refere à instalação de bancas de jornais, revistas e outros mobiliários de grande porte e, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.032/85, com alterações introduzidas pela Lei 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 274ª Reunião Ordinária realizada em 08 de Outubro de 2002, conforme processo nº 2002-0.111.533-2,

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de bancas de jornais e revistas, ou de qualquer outro mobiliário de porte (quiosques, cabines ou similares), poderá ocorrer nas áreas envoltórias dos bens tombados pelo CONPRESP, com exceção das seguintes situações:

- 1) Em logradouros públicos junto às fachadas ou alinhamentos das edificações tombadas.
- 2) Em logradouros públicos quando obstruam visuais dos bens tombados, sejam bens edificados ou espaços públicos protegidos por legislação municipal de Preservação.

Parágrafo Único – Os logradouros públicos a que se refere o item 2 do Art. 1º desta resolução são os relacionados abaixo:

- Rua do Arouche, em toda a sua extensão;
- Rua Bráulio Gomes e Rua Marconi, em toda a sua extensão;
- Rua Barão de Itapetininga, em toda a sua extensão;
- Rua São Bento, em toda a extensão;
- Rua da Quitanda, em toda a extensão;
- Rua Álvares Penteado, em toda a extensão;
- Rua Senador Egídio, em toda a extensão;
- Pátio do Colégio, trecho atrás da Secretaria da Fazenda, em toda a extensão;
- Rua Roberto Simonsen, em toda a extensão.

Art. 2º - Não poderão ser colocadas bancas ou similares nos Viadutos tombados e seus acessos imediatos.

Art. 3º - As bancas deverão manter, entre si, os espaçamentos já definidos pela legislação específica em vigor (Lei 10.072/86, de 9 de Junho de 1986, e seus Decretos regulamentadores).

Art. 4º - Quando situadas próximas ao meio fio, as bancas as bancas deverão estar recuadas, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) com relação a este.

Art. 5º - Bancas instaladas em Praças, Largos ou Parques tombados ou em processos de tombamento, ou situadas em áreas envoltórias, deverão ser analisadas caso a caso pelo DPH/CONPRESP.

Parágrafo Único – Ficam abaixo relacionados os logradouros públicos a que se refere o Caput até a presente data, sem prejuízo de outros que venham a protegidos (sic) nos termos da legislação municipal em vigor:

- Praça da República, Largo do Arouche, Praça Júlio Mesquita, Praça Dom José Gaspar, Largo da Memória, Praça Ramos de Azevedo, Largo Paçandú, Largo Santa Efigênia, Largo São Bento, Praça Antonio Prado, Largo do Café, Praça Patriarca, Largo São Francisco, Largo da Misericórdia, Pátio do Colégio, Praça da Sé, Praça Clóvis Bevilacqua, Praça Fernando Costa, Praça João Mendes, Praça da Liberdade, Praça das Bandeiras, Praça Craveiro Lopes, Praça Padre Mário Alves, Praça Darcy Penteado, Praça Roosevelt, Praça Júlio Prestes, Largo General Osório, Praça Coronel Fernando Prestes, entorno Jardim da Luz, Praça Alfredo Issa e Vale do Anhangabaú.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Contra a Expulsão das Bancas de Jornais e Revistas do Centro Histórico de São Paulo

A ameaça da Resolução 18/2002 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, não se restringe à expulsão de mais de 100 bancas de jornais e revistas de 8 ruas e das principais 31 praças do centro histórico de São Paulo. Esta imposição nega à população paulistana o direito de dispor de serviços e relacionamentos urbanos característicos deste tipo de atividade do espaço público em nossa cidade, como também são em centenas de cidades brasileiras.

Jornaleiros já exerciam sua profissão, principalmente na região central, quando da proclamação da república.

O cotidiano de nossa cidade é marcado com milhões de páginas impressas vendidas diariamente pelas bancas.

Como pensar em eleição, deposição ou morte de um presidente, confisco da poupança ou "Diretas Já", sem uma imediata e maciça corrida da população às bancas?

Em qual evento importante da república as bancas não constituíram a conexão da história com o povo?

Seria a história um texto confinado em um livro numa estante empoeirada ou ela é a vida da nação e dos povos?

Ao longo de toda a república, todos os dias, pelas mãos negras das tintas dos jornais passou a luz dos fatos e a clareza da história para a nação.

Como afirmar que as bancas não são integrantes da história do país e das cidades?

Ou, que concepção funcional do espaço público é esta que determina restrição a empregos, integração comunitária, acesso a informações, diversidade cultural e pluralidade editorial?

Quais seriam as funções e interligações sociais que as bancas produzem?

Talvez a incompetência, omissão e descaso dos poderes públicos municipais através de décadas tenham resultado no empobrecimento de parte das bancas.

Tivessem sido atendidas as reivindicações dos jornaleiros inscritas por dezenas de milhares de munícipes, sem nenhum ônus para os cofres públicos, as bancas teriam melhores, mais atuais e bonitas instalações para servir ao público.

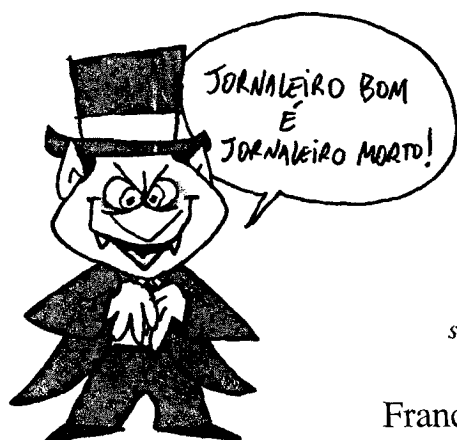
Não dá para entender a atitude dos atuais detentores dos assentos do CONPRESP.

Mas dá para causar decepção, espanto e indignação.

Com este abaixo-assinado queremos inverter a ordem desta resolução.

Ao invés de impor à população a decisão de um gabinete fechado, queremos impor a um gabinete fechado a decisão da população.

Se este procedimento se tornasse rotina, não haveria instituições na democracia. Porém, movimentos como este só ocorrem em resposta a aberrações de exercício nos órgãos públicos.



Sindicato dos Vendedores de
Jornais e Revistas de
São Paulo

Francisco Ranieri Netto



Associação dos Proprietários de
Bancas de Jornais e Revistas e de
Revistarias do Estado de São Paulo

Porphírio da Silva Mello Filho

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, visando preservar a qualidade ambiental das áreas envoltórias dos bens tombados na Área Central, em seus aspectos estéticos e funcionais no que se refere à instalação de bancas de jornais, revistas e outros mobiliários de grande porte e, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.032/85, com alterações introduzidas pela Lei 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 274ª Reunião Ordinária realizada em 08 de Outubro de 2002, conforme processo nº 2002-0.111.533-2,

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de bancas de jornais e revistas, ou de qualquer outro mobiliário de porte (quiosques, cabines ou similares), poderá ocorrer nas áreas envoltórias dos bens tombados pelo CONPRES, com exceção das seguintes situações:

- 1) Em logradouros públicos junto às fachadas ou alinhamentos das edificações tombadas.
- 2) Em logradouros públicos quando obstruam visuais dos bens tombados, sejam bens edificados ou espaços públicos protegidos por legislação municipal de Preservação.

Parágrafo Único – Os logradouros públicos a que se refere o item 2 do Art. 1º desta resolução são os relacionados abaixo:

- Rua do Arouche, em toda a sua extensão;
- Rua Braulio Gomes e Rua Marconi, em toda a sua extensão;
- Rua Barão de Itapetininga, em toda a sua extensão;
- Rua São Bento, em toda a extensão;
- Rua da Quitanda, em toda a extensão;
- Rua Álvares Penteado, em toda a extensão;
- Rua Senador Egídio, em toda a extensão;
- Pátio do Colégio, trecho atrás da Secretaria da Fazenda, em toda a extensão;
- Rua Roberto Simonsen, em toda a extensão.

Art. 2º - Não poderão ser colocadas bancas ou similares nos Viadutos tombados e seus acessos imediatos.

Art. 3º - As bancas deverão manter, entre si, os espaçamentos já definidos pela legislação específica em vigor (Lei 10.072/86, de 9 de Junho de 1986, e seus Decretos regulamentadores).

Art. 4º - Quando situadas próximas ao meio fio, as bancas as bancas deverão estar recuadas, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) com relação a este.

Art. 5º - Bancas instaladas em Praças, Largos ou Parques tombados ou em processos de tombamento, ou situadas em áreas envoltórias, deverão ser analisadas caso a caso pelo DPH/CONPRES.

Parágrafo Único – Ficam abaixo relacionados os logradouros públicos a que se refere o Caput até a presente data, sem prejuízo de outros que venham a protegidos (sic) nos termos da legislação municipal em vigor:

- Praça da República, Largo do Arouche, Praça Júlio Mesquita, Praça Dom José Gaspar, Largo da Memória, Praça Ramos de Azevedo, Largo Paçandú, Largo Santa Efigênia, Largo São Bento, Praça Antonio Prado, Largo do Café, Praça Patriarca, Largo São Francisco, Largo da Misericórdia, Pátio do Colégio, Praça da Sé, Praça Clóvis Bevilacqua, Praça Fernando Costa, Praça João Mendes, Praça da Liberdade, Praça das Bandeiras, Praça Craveiro Lopes, Praça Padre Mário Alves, Praça Darcy Penteado, Praça Roosevelt, Praça Júlio Prestes, Largo General Osório, Praça Coronel Fernando Prestes, entorno Jardim da Luz, Praça Alfredo Issa e Vale do Anhangabaú.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Contra a Expulsão das Bancas de Jornais e Revistas do Centro Histórico de São Paulo

A ameaça da Resolução 18/2002 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, não se restringe à expulsão de mais de 100 bancas de jornais e revistas de 8 ruas e das principais 31 praças do centro histórico de São Paulo. Esta imposição nega à população paulistana o direito de dispor de serviços e relacionamentos urbanos característicos deste tipo de atividade do espaço público em nossa cidade, como também são em centenas de cidades brasileiras.

Jornaleiros já exerciam sua profissão, principalmente na região central, quando da proclamação da república.

O cotidiano de nossa cidade é marcado com milhões de páginas impressas vendidas diariamente pelas bancas.

Como pensar em eleição, deposição ou morte de um presidente, confisco da poupança ou "Diretas Já", sem uma imediata e maciça corrida da população às bancas?

Em qual evento importante da república as bancas não constituíram a conexão da história com o povo?

Seria a história um texto confinado em um livro numa estante empoeirada ou ela é a vida da nação e dos povos?

Ao longo de toda a república, todos os dias, pelas mãos negras das tintas dos jornais passou a luz dos fatos e a clareza da história para a nação.

Como afirmar que as bancas não são integrantes da história do país e das cidades?

Ou, que concepção funcional do espaço público é esta que determina restrição a empregos, integração comunitária, acesso a informações, diversidade cultural e pluralidade editorial?

Quais seriam as funções e interligações sociais que as bancas produzem?

Talvez a incompetência, omissão e descaso dos poderes públicos municipais através de décadas tenham resultado no empobrecimento de parte das bancas.

Tivessem sido atendidas as reivindicações dos jornaleiros subscritas por dezenas de milhares de munícipes, sem nenhum ônus para os cofres públicos, as bancas teriam melhores, mais atuais e bonitas instalações para servir ao público.

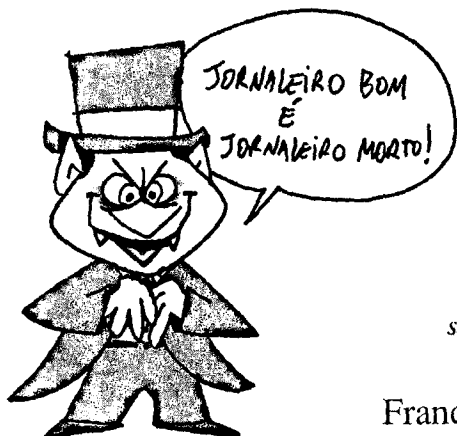
Não dá para entender a atitude dos atuais detentores dos assentos do CONPRESP.

Mas dá para causar decepção, espanto e indignação.

Com este abaixo-assinado queremos inverter a ordem desta resolução.

Ao invés de impor à população a decisão de um gabinete fechado, queremos impor a um gabinete fechado a decisão da população.

Se este procedimento se tornasse rotina, não haveria instituições na democracia. Porém, movimentos como este só ocorrem em resposta a aberrações de exercício nos órgãos públicos.



Sindicato dos Vendedores de
Jornais e Revistas de
São Paulo

Francisco Ranieri Netto



Associação dos Proprietários de
Bancas de Jornais e Revistas e de
Revistarias do Estado de São Paulo

Porphírio da Silva Mello Filho

Mônica R. A. Paiva

Assistente Social

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, visando preservar a qualidade ambiental das áreas envoltórias dos bens tombados na Área Central, em seus aspectos estéticos e funcionais no que se refere à instalação de bancas de jornais, revistas e outros mobiliários de grande porte e, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.032/85, com alterações introduzidas pela Lei 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 274ª Reunião Ordinária realizada em 08 de Outubro de 2002, conforme processo nº 2002-0.111.533-2,

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de bancas de jornais e revistas, ou de qualquer outro mobiliário de porte (quiosques, cabines ou similares), poderá ocorrer nas áreas envoltórias dos bens tombados pelo CONPRESP, com exceção das seguintes situações:

- 1) Em logradouros públicos junto às fachadas ou alinhamentos das edificações tombadas.
- 2) Em logradouros públicos quando obstruam visuais dos bens tombados, sejam bens edificadas ou espaços públicos protegidos por legislação municipal de Preservação.

Parágrafo Único – Os logradouros públicos a que se refere o item 2 do Art. 1º desta resolução são os relacionados abaixo:

- Rua do Arouche, em toda a sua extensão;
- Rua Bráulio Gomes e Rua Marconi, em toda a sua extensão;
- Rua Barão de Itapetininga, em toda a sua extensão;
- Rua São Bento, em toda a extensão;
- Rua da Quitanda, em toda a extensão;
- Rua Álvares Penteado, em toda a extensão;
- Rua Senador Egídio, em toda a extensão;
- Pátio do Colégio, trecho atrás da Secretaria da Fazenda, em toda a extensão;
- Rua Roberto Simonsen, em toda a extensão.

Art. 2º - Não poderão ser colocadas bancas ou similares nos Viadutos tombados e seus acessos imediatos.

Art. 3º - As bancas deverão manter, entre si, os espaçamentos já definidos pela legislação específica em vigor (Lei 10.072/86, de 9 de Junho de 1986, e seu Decretos regulamentadores).

Art. 4º - Quando situadas próximas ao meio fio, as bancas as bancas deverão estar recuadas, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) com relação a este.

Art. 5º - Bancas instaladas em Praças, Largos ou Parques tombados ou em processos de tombamento, ou situadas em áreas envoltórias, deverão ser analisadas caso a caso pelo DPH/CONPRESP.

Parágrafo Único – Ficam abaixo relacionados os logradouros públicos a que se refere o Caput até a presente data, sem prejuízo de outros que venham a protegidos (sic) nos termos da legislação municipal em vigor:

- Praça da República, Largo do Arouche, Praça Júlio Mesquita, Praça Dom José Gaspar, Largo da Memória, Praça Ramos de Azevedo, Largo Paiçandú, Largo Santa Efigênia, Largo São Bento, Praça Antonio Prado, Largo do Café, Praça Patriarca, Largo São Francisco, Largo da Misericórdia, Pátio do Colégio, Praça da Sé, Praça Clóvis Bevilacqua, Praça Fernando Costa, Praça João Mendes, Praça da Liberdade, Praça das Bandeiras, Praça Craveiro Lopes, Praça Padre Mário Alves, Praça Darcy Penteado, Praça Roosevelt, Praça Júlio Prestes, Largo General Osório, Praça Coronel Fernando Prestes, entorno Jardim da Luz, Praça Alfredo Issa e Vale do Anhangabaú.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Contra a Expulsão das Bancas de Jornais e Revistas do Centro Histórico de São Paulo

A ameaça da Resolução 18/2002 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, não se restringe à expulsão de mais de 100 bancas de jornais e revistas de 8 ruas e das principais 31 praças do centro histórico de São Paulo. Esta imposição nega à população paulistana o direito de dispor de serviços e relacionamentos urbanos característicos deste tipo de atividade do espaço público em nossa cidade, como também são em centenas de cidades brasileiras.

Jornaleiros já exerciam sua profissão, principalmente na região central, quando da proclamação da república.

O cotidiano de nossa cidade é marcado com milhões de páginas impressas vendidas diariamente pelas bancas.

Como pensar em eleição, deposição ou morte de um presidente, confisco da poupança ou "Diretas Já", sem uma imediata e maciça corrida da população às bancas?

Em qual evento importante da república as bancas não constituíram a conexão da história com o povo?

Seria a história um texto confinado em um livro numa estante empoeirada ou ela é a vida da nação e dos povos?

Ao longo de toda a república, todos os dias, pelas mãos negras das tintas dos jornais passou a luz dos fatos e a clareza da história para a nação.

Como afirmar que as bancas não são integrantes da história do país e das cidades?

Ou, que concepção funcional do espaço público é esta que determina restrição a empregos, integração comunitária, acesso a informações, diversidade cultural e pluralidade editorial?

Quais seriam as funções e interligações sociais que as bancas produzem?

Talvez a incompetência, omissão e descaso dos poderes públicos municipais através de décadas tenham resultado no empobrecimento de parte das bancas.

Tivessem sido atendidas as reivindicações dos jornaleiros subscritas por dezenas de milhares de munícipes, sem nenhum ônus para os cofres públicos, as bancas teriam melhores, mais atuais e bonitas instalações para servir ao público.

Não dá para entender a atitude dos atuais detentores dos assentos do CONPRESP.

Mas dá para causar decepção, espanto e indignação.

Com este abaixo-assinado queremos inverter a ordem desta resolução.

Ao invés de impor à população a decisão de um gabinete fechado, queremos impor a um gabinete fechado a decisão da população.

Se este procedimento se tornasse rotina, não haveria instituições na democracia. Porém, movimentos como este só ocorrem em resposta a aberrações de exercício nos órgãos públicos.



Sindicato dos Vendedores de
Jornais e Revistas de
São Paulo

Francisco Ranieri Netto



Associação dos Proprietários de
Bancas de Jornais e Revistas e de
Revistarias do Estado de São Paulo

Porphírio da Silva Mello Filho

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, visando preservar a qualidade ambiental das áreas envoltórias dos bens tombados na Área Central, em seus aspectos estéticos e funcionais no que se refere à instalação de bancas de jornais, revistas e outros mobiliários de grande porte e, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.032/85, com alterações introduzidas pela Lei 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 274ª Reunião Ordinária realizada em 08 de Outubro de 2002, conforme processo nº 2002-0.111.533-2,

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de bancas de jornais e revistas, ou de qualquer outro mobiliário de porte (quiosques, cabines ou similares), poderá ocorrer nas áreas envoltórias dos bens tombados pelo CONPRESP, com exceção das seguintes situações:

- 1) Em logradouros públicos junto às fachadas ou alinhamentos das edificações tombadas.
- 2) Em logradouros públicos quando obstruam visuais dos bens tombados, sejam bens edificadas ou espaços públicos protegidos por legislação municipal de Preservação.

Parágrafo Único – Os logradouros públicos a que se refere o item 2 do Art. 1º desta resolução são os relacionados abaixo:

- Rua do Arouche, em toda a sua extensão;
- Rua Bráulio Gomes e Rua Marconi, em toda a sua extensão;
- Rua Barão de Itapetininga, em toda a sua extensão;
- Rua São Bento, em toda a extensão;
- Rua da Quitanda, em toda a extensão;
- Rua Álvares Penteado, em toda a extensão;
- Rua Senador Egidio, em toda a extensão;
- Pátio do Colégio, trecho atrás da Secretaria da Fazenda, em toda a extensão;
- Rua Roberto Simonsen, em toda a extensão.

Art. 2º - Não poderão ser colocadas bancas ou similares nos Viadutos tombados e seus acessos imediatos.

Art. 3º - As bancas deverão manter, entre si, os espaçamentos já definidos pela legislação específica em vigor (Lei 10.072/86, de 9 de Junho de 1986, e seus Decretos regulamentadores).

Art. 4º - Quando situadas próximas ao meio fio, as bancas deverão estar recuadas, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) com relação a este.

Art. 5º - Bancas instaladas em Praças, Largos ou Parques tombados ou em processos de tombamento, ou situadas em áreas envoltórias, deverão ser analisadas caso a caso pelo DPH/CONPRESP.

Parágrafo Único – Ficam abaixo relacionados os logradouros públicos a que se refere o Caput até a presente data, sem prejuízo de outros que venham a ser protegidos (sic) nos termos da legislação municipal em vigor:

- Praça da República, Largo do Arouche, Praça Júlio Mesquita, Praça Dom José Gaspar, Largo da Memória, Praça Ramos de Azevedo, Largo Paçandú, Largo Santa Efigênia, Largo São Bento, Praça Antonio Prado, Largo do Café, Praça Patriarca, Largo São Francisco, Largo da Misericórdia, Pátio do Colégio, Praça da Sé, Praça Clóvis Bevilacqua, Praça Fernando Costa, Praça João Mendes, Praça da Liberdade, Praça das Bandeiras, Praça Craveiro Lopes, Praça Padre Mário Alves, Praça Darcy Penteado, Praça Roosevelt, Praça Júlio Prestes, Largo General Osório, Praça Coronel Fernando Prestes, entorno Jardim da Luz, Praça Alfredo Issa e Vale do Anhangabaú.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Contra a Expulsão das Bancas de Jornais e Revistas do Centro Histórico de São Paulo

A ameaça da Resolução 18/2002 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, não se restringe à expulsão de mais de 100 bancas de jornais e revistas de 8 ruas e das principais 31 praças do centro histórico de São Paulo. Esta imposição nega à população paulistana o direito de dispor de serviços e relacionamentos urbanos característicos deste tipo de atividade do espaço público em nossa cidade, como também são em centenas de cidades brasileiras.

Jornaleiros já exerciam sua profissão, principalmente na região central, quando da proclamação da república.

O cotidiano de nossa cidade é marcado com milhões de páginas impressas vendidas diariamente pelas bancas.

Como pensar em eleição, deposição ou morte de um presidente, confisco da poupança ou "Diretas Já", sem uma imediata e maciça corrida da população às bancas?

Em qual evento importante da república as bancas não constituíram a conexão da história com o povo?

Seria a história um texto confinado em um livro numa estante empoeirada ou ela é a vida da nação e dos povos?

Ao longo de toda a república, todos os dias, pelas mãos negras das tintas dos jornais passou a luz dos fatos e a clareza da história para a nação.

Como afirmar que as bancas não são integrantes da história do país e das cidades?

Ou, que concepção funcional do espaço público é esta que determina restrição a empregos, integração comunitária, acesso a informações, diversidade cultural e pluralidade editorial?

Quais seriam as funções e interligações sociais que as bancas produzem?

Talvez a incompetência, omissão e descaso dos poderes públicos municipais através de décadas tenham resultado no empobrecimento de parte das bancas.

Tivessem sido atendidas as reivindicações dos jornaleiros inscritas por dezenas de milhares de munícipes, sem nenhum ônus para os cofres públicos, as bancas teriam melhores, mais atuais e bonitas instalações para servir ao público.

Não dá para entender a atitude dos atuais detentores dos assentos do CONPRESP.

Mas dá para causar decepção, espanto e indignação.

Com este abaixo-assinado queremos inverter a ordem desta resolução.

Ao invés de impor à população a decisão de um gabinete fechado, queremos impor a um gabinete fechado a decisão da população.

Se este procedimento se tornasse rotina, não haveria instituições na democracia. Porém, movimentos como este só ocorrem em resposta a aberrações de exercício nos órgãos públicos.



Sindicato dos Vendedores de
Jornais e Revistas de
São Paulo

Francisco Ranieri Netto



Associação dos Proprietários de
Bancas de Jornais e Revistas e de
Revistários do Estado de São Paulo

Porfírio da Silva Mello Filho

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, visando preservar a qualidade ambiental das áreas envoltórias dos bens tombados na Área Central, em seus aspectos estéticos e funcionais no que se refere à instalação de bancas de jornais, revistas e outros mobiliários de grande porte e, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.032/85, com alterações introduzidas pela Lei 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 274ª Reunião Ordinária realizada em 08 de Outubro de 2002, conforme processo nº 2002-0.111.533-2,

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de bancas de jornais e revistas, ou de qualquer outro mobiliário de porte (quiosques, cabines ou similares), poderá ocorrer nas áreas envoltórias dos bens tombados pelo CONPRESP, com exceção das seguintes situações:

- 1) Em logradouros públicos junto às fachadas ou alinhamentos das edificações tombadas.
- 2) Em logradouros públicos quando obstruam visuais dos bens tombados, sejam bens edificadas ou espaços públicos protegidos por legislação municipal de Preservação.

Parágrafo Único – Os logradouros públicos a que se refere o item 2 do Art. 1º desta resolução são os relacionados abaixo:

- Rua do Arouche, em toda a sua extensão;
- Rua Bráulio Gomes e Rua Marconi, em toda a sua extensão;
- Rua Barão de Itapetininga, em toda a sua extensão;
- Rua São Bento, em toda a extensão;
- Rua da Quitanda, em toda a extensão;
- Rua Álvares Penteado, em toda a extensão;
- Rua Senador Egídio, em toda a extensão;
- Pátio do Colégio, trecho atrás da Secretaria da Fazenda, em toda a extensão;
- Rua Roberto Simonsen, em toda a extensão.

Art. 2º - Não poderão ser colocadas bancas ou similares nos Viadutos tombados e seus acessos imediatos.

Art. 3º - As bancas deverão manter, entre si, os espaçamentos já definidos pela legislação específica em vigor (Lei 10.072/86, de 9 de Junho de 1986, e seu Decretos regulamentadores).

Art. 4º - Quando situadas próximas ao meio fio, as bancas as bancas deverão estar recuadas, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) com relação a este.

Art. 5º - Bancas instaladas em Praças, Largos ou Parques tombados ou em processos de tombamento, ou situadas em áreas envoltórias, deverão ser analisadas caso a caso pelo DPH/CONPRESP.

Parágrafo Único – Ficam abaixo relacionados os logradouros públicos a que se refere o Caput até a presente data, sem prejuízo de outros que venham a protegidos (sic) nos termos da legislação municipal em vigor:

- Praça da República, Largo do Arouche, Praça Júlio Mesquita, Praça Dom José Gaspar, Largo da Memória, Praça Ramos de Azevedo, Largo Paçandú, Largo Santa Efigênia, Largo São Bento, Praça Antonio Prado, Largo do Café, Praça Patriarca, Largo São Francisco, Largo da Misericórdia, Pátio do Colégio, Praça da Sé, Praça Clóvis Bevilacqua, Praça Fernando Costa, Praça João Mendes, Praça da Liberdade, Praça das Bandeiras, Praça Craveiro Lopes, Praça Padre Mário Alves, Praça Darcy Penteado, Praça Roosevelt, Praça Júlio Prestes, Largo General Osório, Praça Coronel Fernando Prestes, entorno Jardim da Luz, Praça Alfredo Issa e Vale do Anhangabaú.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Contra a Expulsão das Bancas de Jornais e Revistas do Centro Histórico de São Paulo

A ameaça da Resolução 18/2002 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, não se restringe à expulsão de mais de 100 bancas de jornais e revistas de 8 ruas e das principais 31 praças do centro histórico de São Paulo. Esta imposição nega à população paulistana o direito de dispor de serviços e relacionamentos urbanos característicos deste tipo de atividade do espaço público em nossa cidade, como também são em centenas de cidades brasileiras.

Jornaleiros já exerciam sua profissão, principalmente na região central, quando da proclamação da república.

O cotidiano de nossa cidade é marcado com milhões de páginas impressas vendidas diariamente pelas bancas.

Como pensar em eleição, deposição ou morte de um presidente, confisco da poupança ou "Diretas Já", sem uma imediata e maciça corrida da população às bancas?

Em qual evento importante da república as bancas não constituíram a conexão da história com o povo?

Seria a história um texto confinado em um livro numa estante empoeirada ou ela é a vida da nação e dos povos?

Ao longo de toda a república, todos os dias, pelas mãos negras das tintas dos jornais passou a luz dos fatos e a clareza da história para a nação.

Como afirmar que as bancas não são integrantes da história do país e das cidades?

Ou, que concepção funcional do espaço público é esta que determina restrição a empregos, integração comunitária, acesso a informações, diversidade cultural e pluralidade editorial?

Quais seriam as funções e interligações sociais que as bancas produzem?

Talvez a incompetência, omissão e descaso dos poderes públicos municipais através de décadas tenham resultado no empobrecimento de parte das bancas.

Tivessem sido atendidas as reivindicações dos jornaleiros subscritas por dezenas de milhares de munícipes, sem nenhum ônus para os cofres públicos, as bancas teriam melhores, mais atuais e bonitas instalações para servir ao público.

Não dá para entender a atitude dos atuais detentores dos assentos do CONPRESP.

Mas dá para causar decepção, espanto e indignação.

Com este abaixo-assinado queremos inverter a ordem desta resolução.

Ao invés de impor à população a decisão de um gabinete fechado, queremos impor a um gabinete fechado a decisão da população.

Se este procedimento se tornasse rotina, não haveria instituições na democracia. Porém, movimentos como este só ocorrem em resposta a aberrações de exercício nos órgãos públicos.



Sindicato dos Vendedores de
Jornais e Revistas de
São Paulo

Francisco Ranieri Netto



Associação dos Proprietários de
Bancas de Jornais e Revistas e de
Revistarias do Estado de São Paulo

Porfírio da Silva Mello Filho

Contra a Expulsão das Bancas de Jornais e Revistas do Centro Histórico de São Paulo

A ameaça da Resolução 18/2002 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, não se restringe à expulsão de mais de 100 bancas de jornais e revistas de 8 ruas e das principais 31 praças do centro histórico de São Paulo. Esta imposição nega à população paulistana o direito de dispor de serviços e relacionamentos urbanos característicos deste tipo de atividade do espaço público em nossa cidade, como também são em centenas de cidades brasileiras.

Jornaleiros já exerciam sua profissão, principalmente na região central, quando da proclamação da república.

O cotidiano de nossa cidade é marcado com milhões de páginas impressas vendidas diariamente pelas bancas.

Como pensar em eleição, deposição ou morte de um presidente, confisco da poupança ou "Diretas Já", sem uma imediata e maciça corrida da população às bancas?

Em qual evento importante da república as bancas não constituíram a conexão da história com o povo?

Seria a história um texto confinado em um livro numa estante empoeirada ou ela é a vida da nação e dos povos?

Ao longo de toda a república, todos os dias, pelas mãos negras das tintas dos jornais passou a luz dos fatos e a clareza da história para a nação.

Como afirmar que as bancas não são integrantes da história do país e das cidades?

Ou, que concepção funcional do espaço público é esta que determina restrição a empregos, integração comunitária, acesso a informações, diversidade cultural e pluralidade editorial?

Quais seriam as funções e interligações sociais que as bancas produzem?

Talvez a incompetência, omissão e descaso dos poderes públicos municipais através de décadas tenham resultado no empobrecimento de parte das bancas.

Tivessem sido atendidas as reivindicações dos jornaleiros inscritas por dezenas de milhares de munícipes, sem nenhum ônus para os cofres públicos, as bancas teriam melhores, mais atuais e bonitas instalações para servir ao público.

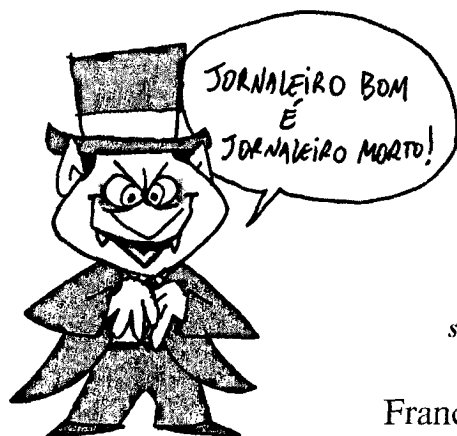
Não dá para entender a atitude dos atuais detentores dos assentos do CONPRESP.

Mas dá para causar decepção, espanto e indignação.

Com este abaixo-assinado queremos inverter a ordem desta resolução.

Ao invés de impor à população a decisão de um gabinete fechado, queremos impor a um gabinete fechado a decisão da população.

Se este procedimento se tornasse rotina, não haveria instituições na democracia. Porém, movimentos como este só ocorrem em resposta a aberrações de exercício nos órgãos públicos.



Sindicato dos Vendedores de
Jornais e Revistas de
São Paulo

Francisco Ranieri Netto



Associação dos Proprietários de
Bancas de Jornais e Revistas e de
Revistarias do Estado de São Paulo

Porphírio da Silva Mello Filho

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, visando preservar a qualidade ambiental das áreas envoltórias dos bens tombados na Área Central, em seus aspectos estéticos e funcionais no que se refere à instalação de bancas de jornais, revistas e outros mobiliários de grande porte e, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.032/85, com alterações introduzidas pela Lei 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 274ª Reunião Ordinária realizada em 08 de Outubro de 2002, conforme processo nº 2002-0.111.533-2,

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de bancas de jornais e revistas, ou de qualquer outro mobiliário de porte (quiosques, cabines ou similares), poderá ocorrer nas áreas envoltórias dos bens tombados pelo CONPRESP, com exceção das seguintes situações:

- 1) Em logradouros públicos junto às fachadas ou alinhamentos das edificações tombadas.
- 2) Em logradouros públicos quando obstruam visuais dos bens tombados, sejam bens edificadas ou espaços públicos protegidos por legislação municipal de Preservação.

Parágrafo Único – Os logradouros públicos a que se refere o item 2 do Art. 1º desta resolução são os relacionados abaixo:

- Rua do Arouche, em toda a sua extensão;
- Rua Braulio Gomes e Rua Marconi, em toda a sua extensão;
- Rua Barão de Itapetininga, em toda a sua extensão;
- Rua São Bento, em toda a extensão;
- Rua da Quitanda, em toda a extensão;
- Rua Álvares Penteado, em toda a extensão;
- Rua Senador Egídio, em toda a extensão;
- Pátio do Colégio, trecho atrás da Secretaria da Fazenda, em toda a extensão;
- Rua Roberto Simonsen, em toda a extensão.

Art. 2º - Não poderão ser colocadas bancas ou similares nos Viadutos tombados e seus acessos imediatos.

Art. 3º - As bancas deverão manter, entre si, os espaçamentos já definidos pela legislação específica em vigor (Lei 10.072/86, de 9 de Junho de 1986, e seus Decretos regulamentadores).

Art. 4º - Quando situadas próximas ao meio fio, as bancas deverão estar recuadas, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) com relação a este.

Art. 5º - Bancas instaladas em Praças, Largos ou Parques tombados ou em processos de tombamento, ou situadas em áreas envoltórias, deverão ser analisadas caso a caso pelo DPH/CONPRESP.

Parágrafo Único – Ficam abaixo relacionados os logradouros públicos a que se refere o Caput até a presente data, sem prejuízo de outros que venham a protegidos (sic) nos termos da legislação municipal em vigor:

- Praça da República, Largo do Arouche, Praça Júlio Mesquita, Praça Dom José Gaspar, Largo da Memória, Praça Ramos de Azevedo, Largo Paçandú, Largo Santa Efigênia, Largo São Bento, Praça Antonio Prado, Largo do Café, Praça Patriarca, Largo São Francisco, Largo da Misericórdia, Pátio do Colégio, Praça da Sé, Praça Clóvis Bevilacqua, Praça Fernando Costa, Praça João Mendes, Praça da Liberdade, Praça das Bandeiras, Praça Craveiro Lopes, Praça Padre Mário Alves, Praça Darcy Penteado, Praça Roosevelt, Praça Júlio Prestes, Largo General Osório, Praça Coronel Fernando Prestes, entorno Jardim da Luz, Praça Alfredo Issa e Vale do Anhangabaú.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Contra a Expulsão das Bancas de Jornais e Revistas do Centro Histórico de São Paulo

A ameaça da Resolução 18/2002 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, não se restringe à expulsão de mais de 100 bancas de jornais e revistas de 8 ruas e das principais 31 praças do centro histórico de São Paulo. Esta imposição nega à população paulistana o direito de dispor de serviços e relacionamentos urbanos característicos deste tipo de atividade do espaço público em nossa cidade, como também são em centenas de cidades brasileiras.

Jornaleiros já exerciam sua profissão, principalmente na região central, quando da proclamação da república.

O cotidiano de nossa cidade é marcado com milhões de páginas impressas vendidas diariamente pelas bancas.

Como pensar em eleição, deposição ou morte de um presidente, confisco da poupança ou "Diretas Já", sem uma imediata e maciça corrida da população às bancas?

Em qual evento importante da república as bancas não constituíram a conexão da história com o povo?

Seria a história um texto confinado em um livro numa estante empoeirada ou ela é a vida da nação e dos povos?

Ao longo de toda a república, todos os dias, pelas mãos negras das tintas dos jornais passou a luz dos fatos e a clareza da história para a nação.

Como afirmar que as bancas não são integrantes da história do país e das cidades?

Ou, que concepção funcional do espaço público é esta que determina restrição a empregos, integração comunitária, acesso a informações, diversidade cultural e pluralidade editorial?

Quais seriam as funções e interligações sociais que as bancas produzem?

Talvez a incompetência, omissão e descaso dos poderes públicos municipais através de décadas tenham resultado no empobrecimento de parte das bancas.

Tivessem sido atendidas as reivindicações dos jornaleiros subscritas por dezenas de milhares de munícipes, sem nenhum ônus para os cofres públicos, as bancas teriam melhores, mais atuais e bonitas instalações para servir ao público.

Não dá para entender a atitude dos atuais detentores dos assentos do CONPRESP.

Mas dá para causar decepção, espanto e indignação.

Com este abaixo-assinado queremos inverter a ordem desta resolução.

Ao invés de impor à população a decisão de um gabinete fechado, queremos impor a um gabinete fechado a decisão da população.

Se este procedimento se tornasse rotina, não haveria instituições na democracia. Porém, movimentos como este só ocorrem em resposta a aberrações de exercício nos órgãos públicos.



Sindicato dos Vendedores de
Jornais e Revistas de
São Paulo

Francisco Ranieri Netto



Associação dos Proprietários de
Bancas de Jornais e Revistas e de
Revistários do Estado de São Paulo

Porfírio da Silva Mello Filho

Folha nº 81
nº 211 de 2

Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV



*Sindicato dos Vendedores de
Jornais e Revistas de
São Paulo*



*Associação dos Proprietários de
Bancas de Jornais e Revistas e de
Revistarias do Estado de São Paulo*

*Junta-se aos
autos
09-04-03*

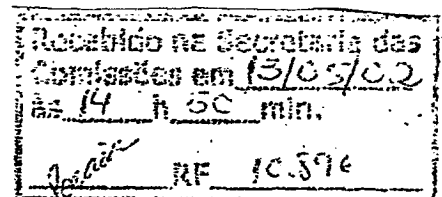
Taís de Almeida

BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CARACTERIZAÇÃO, FUNÇÃO E INTERLIGAÇÕES SOCIAIS,
PROBLEMAS DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO.**

**CONTRIBUIÇÃO E PROPOSTAS DAS ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DOS JORNALEIROS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

MAIO DE 2.002



INDICE

ITEM	PÁGINA
1. Introdução	1
2. Objeto e Objetivo	1
3. Considerações do Quadro Social do Município Relativas às Bancas e Responsabilidades dos Poderes Públicos	2
3.1 Situação atual do Desemprego	2
3.2 Dados e Questões Sobre o Trabalho informal	3
3.3 As Bancas e os Conflitos da Economia Informal	4
4. Aspectos Urbanos Relevantes das Bancas de Jornais e Revistas	5
5. Considerações e Propostas para a Adequação da Legislação de Bancas ao Interesse Público	6
5.1 Da Propriedade da Banca : identificando armadilhas para os jornaleiros	6
5.2 Da Diminuição do tamanho das Bancas : identificando interesses monopolistas	7
5.3 Da Transferência das Bancas para Imóveis Particulares: identificando inversão de valores da democracia	9
5.4 Da Publicidade na Área Externa das Bancas : questionando e refutando apropriação de direito	9
5.5 Dos Pequenos Produtos de Conveniência Imediata nas Bancas : defendendo Princípios Constitucionais como a Isonomia, Livre Iniciativa e Livre Concorrência	12
5.6 Da Necessidade de uma Lei Atualizada e Democrática para as Bancas de Jornais e Revistas : a possibilidade dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais interferirem no quadro sócio-econômico beneficiando o interesse público	15

INTEGRAM ESTE DOCUMENTO

46

ANEXOS

Folha nº 83 de proc
nº 211 de 03
Mônica S. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Data: Sun, 02 Jun 2002 08:13:14 -0300

De: Emir Sader <emirsader@uol.com.br>

Para: psmflorasul@ig.com.br

Assunto: Re: bancas de jornais

Caro Porphírio

Eu estou totalmente de acordo com vocês.

...

Um abraço.

Emir

----- Original Message -----

From: <psmflorasul@ig.com.br>

To: <emirsader@uol.com.br>

Sent: Friday, May 31, 2002 3:39 PM

Subject: bancas de jornais

Folha nº 84
nº 211 de 90
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

1. INTRODUÇÃO

A decisão do Poder Legislativo Municipal de instalar uma Comissão de Estudos do Mobiliário Urbano visando pesquisar, ouvir a sociedade, a partir de reuniões ordinárias abertas, com exposições dos setores envolvidos, debates e análises para se atingir soluções verdadeiramente representativas do interesse público, é de grande importância e oportuna para o município.

A discussão deste tema já se desenvolve por anos no cenário internacional e nossa cidade, que se destaca entre as maiores e mais problemáticas metrópoles, ainda não tinha tido um amplo foro de discussão que embasasse decisões, fornecesse subsídios para diretrizes neste importante tema urbano.

As entidades representativas dos jornaleiros que assinam este documento agradecem à Câmara Municipal e em especial ao presidente e idealizador desta comissão, vereador William Woo pela possibilidade de manifestação, respeito e atenção com que foram consideradas no transcorrer das reuniões realizadas.

2. Objeto e Objetivo

O objeto deste documento são as bancas de jornais e revistas instaladas nos logradouros públicos do município de São Paulo, que têm sua caracterização exposta no ANEXO 01.

Seu objetivo é contribuir com informações e ponderações relevantes à Comissão de Estudos do Mobiliário Urbano. Através da união e interação da experiência profissional de dezenas de anos de muitos jornaleiros e também dos dados e análises observadas ao longo das audiências realizadas na Câmara Municipal, produzimos o presente documento que esperamos seja útil aos propósitos assumidos pela presente comissão.

3. Considerações do Quadro Social do Município Relativas às Bancas e Responsabilidades dos Poderes Públicos.

Para atender o interesse público, somente a partir da análise da sociedade e suas tendências pode-se concluir quais leis e/ou decretos devem ser instituídos, adequados ou revogados.

3.1 Situação Atual do Desemprego

Como no restante do país, o município passa por grave crise social sendo o desemprego e o trabalho informal dois de seus mais importantes fatores.

Em artigo publicado em 2001 no jornal O Estado de São Paulo, D. Claudio Hummes, cardeal arcebispo de São Paulo, realçou a **humilhação** que significa para um chefe de família não conseguir emprego. Também destacou que o **grande desafio dos governos atuais é implantar diretrizes de governo geradoras de emprego.**

3.1.1 Conforme matéria no jornal o Estado de São Paulo de 02.05.2002, abordando a **evolução de problemas sociais na década de 1990 a 2000, na Grande São Paulo**, assinada por Irany Tereza, registramos:

	1989	1999
pessoas desempregadas (quase triplicou)	614.000	1.715.000
taxa de desemprego	8,7 %	19,3 %
queda de salário médio, incluindo cargos de direção e planejamento foi de 18,8%	R\$ 1020	R\$ 828

Folha nº 86
nº 211 de 02
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

3.1.2 Destacamos abaixo alguns dados da matéria de capa do jornal Agora de 24.04.2002 que aborda **pesquisas sobre desemprego, na região da Grande São Paulo**, assinadas por Rose Sassarrão .

- **março de 2002** registrou, em números absolutos, o alarmante **recorde de 1.833.000 de desempregados** ;
- o tempo médio que as pessoas demoram para achar um novo emprego cresceu 18% :

Março de 2001 : 44 semanas

Março de 2002 : 52 semanas

3.2 Dados e questões sobre o trabalho informal.

No município de São Paulo, **o trabalho informal , conforme dados do IBGE , abrange cerca de metade da população economicamente ativa .**

Trabalhadores da economia informal não têm acesso a direitos garantidos pela Constituição Brasileira , em geral, não têm condições razoáveis de trabalho, geram menos tributos e não conseguem contribuir com a previdência social . Muitos estão na economia informal porque desistiram de procurar emprego .

Segundo pesquisas da Fundação Seade, ampla maioria dos trabalhadores da economia informal têm como principal aspiração a regulamentação de suas atividades, de prestação de serviço, de comércio ambulante, etc .

Nosso país , ou pela demora em atualizar os valores, ou pela fraude de índices de correção, infelizmente, tem tradição em aviltar o poder aquisitivo dos aposentados, que contribuíram ao longo de sua vida profissional com a previdência social .

Como a nação resolverá o problema de milhões de idosos que nem tiveram condições de contribuir com a previdência social ?

A qual rede de saúde este crescente e numeroso grupo social excluído recorrerá ?

De onde sairão os recursos para evitar maior congestionamento, deterioração ou colapso da rede pública de atendimento à saúde ?

De uma nova e injusta CPMF , que restringe toda a cadeia produtiva e a toda a população sem nenhum critério ?

Como agir responsabilmente para diminuir os impactos desta verdadeira e inegável bomba-relógio social ?

3.3. As Bancas e os Conflitos da Economia Informal

Os jornaleiros têm, na sua atividade profissional, várias características de atividade informal, como por exemplo as condições físicas de trabalho e a obrigatoriedade de trabalhar 7 dias por semana, mesmo sendo esta condição determinada por lei.

Pelo conceito da Organização Internacional do Trabalho, a atividade das bancas é integrante da economia informal, independente da autorização oficial do município em caráter oneroso .

As bancas, apesar de características informais, constituem uma atividade que já está definida por legislação regulamentada.

Esta legislação não foi gerada como um maná. Decorre da luta de gerações de jornaleiros ao longo do tempo de existência da atividade.

Paschoal Simone, jornalista em atividade na Rua Maria Paula, tem 76 anos , iniciou na profissão em 1926, tendo, portanto 68 anos de profissão e trabalha mais de 13 horas por dia, com o auxílio da esposa.

Iniciou na banca do pai, fundada em 1907, no então chamado Largo da Sé. Vai diariamente buscar suas revistas nas distribuidoras de bicicleta, conforme registrou a excelente matéria da Revista do Jornaleiro, edição de Março de 2002, da Distribuidora Dinap (ANEXO 1 A).

Certamente este casal de trabalhadores têm muitas histórias para as pessoas que querem recuperar o centro histórico de São Paulo .

Isto tudo significa que as bancas não são mais, exclusivamente, uma atividade informal. Os jornaleros e a municipalidade, ao instituírem a regulamentação das bancas deram um passo decisivo neste setor rumo à economia formal.

É importante então que os poderes públicos reflitam se é ou não fundamental levarmos as atividades de comprovado interesse público da economia informal para a formal.

É igualmente importante ter em mente que esta transformação não será possível instantaneamente, mas deve haver continuidade e clareza na intenção e implantação desta mudança inadiável da alarmante tendência social que vivemos .

4. Aspectos Urbanos Relevantes das Bancas de Jornais e Revistas

Quais as conexões da atividade das bancas com a economia formal ?

Qual o significado da atividade das bancas para a geração de empregos, produção , evolução e competitividade **da economia formal** , geração de impostos, o que contribuiria para seqüencial cadeia de intervenções dos poderes públicos na sociedade ?

Folha nº 89
nº 20
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

A análise das atividades das bancas , seu entrelaçamento e interferência com a estrutura urbana, pode ser dividida em quatro aspectos principais :

- Sociais ;
- Culturais ;
- Econômicos e
- Políticos .

Para melhor visualização destes aspectos, desenvolvemos o quadro do Anexos 02 e 03 .

5. Considerações e Propostas para a Adequação da Legislação de Bancas ao Interesse Público .

5.1 Da propriedade da Banca : identificando armadilhas para os jornaleiros .

Devemos impedir que um mecânico seja dono de suas ferramentas ? Ou de um médico de seu estetoscópio , ou ainda de um pintor de seus pincéis ?

O decreto 39.982 de 20/10/2000 em vigência, entre outras, trouxe séria ameaça aos jornaleiros, ao determinar que eles não mais serão proprietários das “latas” .

A “lata”, como os jornaleiros chamam as bancas, ou a estrutura metálica, é ferramenta de ofício, instrumento de exercício profissional, por isto tem que continuar como propriedade do jornaleiro, como é há décadas e sempre deu resultados positivos para a população .

Folha nº 90 de 90
nº 211 de 211
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Para os jornaleiros, é importante ser dono da “lata” para :

- não enfraquecer seu direito de trabalhar,
- não ferir o direito de livre iniciativa dos jornaleiros,
- não humilharem ou manter os jornaleiros sob ameaças,
- dificultar a coação e arbítrio de administrações prepotentes ou preconceituosas que já vivemos .

5.2 Da diminuição do tamanho das bancas : identificando interesses monopolistas .

A lei 10.072 que determina a instalação das bancas em espaço público, **garante a circulação de pedestres com uma faixa mínima de 1,5m de largura**, sempre igual ou superior à metade da calçada.

Esta largura atende, inclusive, o necessário para a passagem simultânea de duas cadeiras de rodas, conforme ilustração da Comissão Permanente de Acessibilidade (ANEXO 3 A), distribuída durante sua importante exposição na reunião ordinária desta comissão em 29.04.02 .

Desta forma, não entendemos como atender o interesse público **diminuindo** o tamanho das bancas .

Conforme apresentado pela ANER, no Brasil, são vendidas em bancas, cerca de 360.000.000 de publicações por ano, das quais 28% em nosso município.

A diminuição do **tamanho legal e do número de bancas** só serviria para :

- negar que elas são característica da cidade e hábito dos paulistanos,
- destruir e inviabilizar pequenas e médias editoras , aumentar a concentração de poder econômico de grandes empresas,
- diminuir empregos, aumentar a exclusão social, o trabalho informal e desqualificado,
- diminuir a arrecadação de tributos ,
- aumentar o custo e diminuir os recursos do atendimento à saúde pública e da previdência social,
- diminuir o incentivo ao hábito da leitura,
- cercear a livre expressão, condição básica da democracia,
- contrariar a Constituição Federal (Art. 1, IV, Art.170, IV),
- contrariar a Lei Orgânica do Município (Art.148, II, Art.149, I e Art. 160, VIII) .

Vale observar os números fornecidos pela **ANER** na sessão de **15/04/02** :

	População	nº de bancas	bancas/habitante	proporção bancas/hab.
Brasil	170.000.000	30.000	1 / 5.700	1
Argentina	36.000.000	19.000	1 / 1.900	3
Espanha	40.000.000	32.000	1 / 1.250	4,5
Madrid	4.000.000	5.000	1 / 800	7,1
São Paulo	10.500.000	5.000	1 / 2.200	2,5

Cabe então perguntar : qual o modelo cultural deveríamos almejar ?

5.3 Da Transferência das Bancas para Imóveis Particulares : Identificando Inversão de Valores da Democracia .

A atividade **legal e regulamentada das bancas** é, portanto, de interesse público e atende a população há muitas décadas .

Instalar bancas em imóveis particulares, só é possível quando os **proprietários de imóveis instalam e exploram diretamente** ou quando os **proprietários autorizam** seus inquilinos.

Um jornaleiro, para alugar um imóvel, tem que ter a **concordância** de um fiador, **proprietário de imóvel** , ou adiantar vários meses de aluguel **ao proprietário do imóvel**, ou ainda **ter fiança de um banco**.

Pessoas inconscientes ou insensíveis à grave situação social , de desemprego e de grandes problemas políticos que vivemos defendem a **expulsão** das bancas das áreas públicas.

Não podemos concordar que o interesse público fique condicionado ao interesse e decisão de **proprietários de imóveis ou bancos**.

Em um regime democrático esta inversão de valores é **inaceitável**.

Bancas de rua são tradição em inúmeros países democráticos.

5.4 Da Publicidade : questionando e refutando apropriação de direito dos jornaleiros .

A Lei determina que a publicidade, na parte externa das bancas, é direito exclusivo dos jornaleiros, porém, na forma que está redigida gera controvérsias.

Folha nº 93 do proc
nº 211 de 93
Mônica B. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Durante **cinco anos, de 1986 a 1991**, na vigência do decreto 26.182/86, inciso VII, enquanto pode ser **explorada livremente** em consonância com o art.170, inciso IV da lei maior, a publicidade possibilitou a troca , a renovação e aperfeiçoamento deste mobiliário urbano .

A consequência foram resultados expressivos para o conforto dos usuários, melhor exposição das publicações, aumento de qualidade da paisagem urbana, desenvolvimento industrial gráfico e metalúrgico, geração de empregos, tributos , diversificação cultural, etc.

Atualmente, o município tem gigantesca dívida, escassez de recursos, graves e urgentes problemas sociais.

A publicidade no mobiliário urbano **pode e deve** gerar importantes recursos que necessitamos e evitar novos empréstimos de credores nacionais ou estrangeiros.

Há , felizmente, também a preocupação e compromisso da atual administração municipal em melhorar a qualidade da paisagem da cidade.

Como colocou a ANER (Associação Nacional dos Editores de Revistas), nos últimos anos, algumas editoras e jornais fizeram acordos com jornaleiros e grandes investimentos em luminosos para promover o nome de suas publicações e melhorar o aspecto externo das bancas, na forma da regulamentação e que concordamos que devam ser respeitados .

Mesmo respeitando estes investimentos , o potencial de exploração de publicidade nas bancas ainda é grande e pode ser feito, com critério e **cuidados à paisagem urbana** .

As “latas” ou estrutura metálica das bancas, por **estarem em ambiente externo**, sofrem a ação da poluição, da variação da temperatura , umidade, precisam de manutenção, têm vida útil e, após um certo tempo, **têm que ser trocadas** .

Bancas de melhor padrão do Brasil, situadas em áreas nobres de São Paulo foram trocadas com o auxílio da publicidade, que hoje é **apoio imprescindível à produção da arte**, seja na dança, teatro, cinema, produções musicais, inúmeras **atividades esportivas**, área externa de veículos urbanos, aviões e até em **ações de responsabilidade social** promovidas por organizações não governamentais.

Em outras capitais, como Belo Horizonte e Rio de Janeiro, a exploração da publicidade foi e é negociada **com os jornaleiros**, de modo a permitir que a renovação e padronização das bancas resulte em recursos importantes para as prefeituras e conseqüentes benefícios para a comunidade .

Os jornaleiros porém, **continuaram proprietários das bancas, com o direito da publicidade em suas bancas preservado e não houve redução no tamanho das bancas, nem em todas as atividades e efeitos sociais em cadeia que elas geram e irradiam.**

Porque em São Paulo deveria ser diferente ?

Ouvimos, nas audiências desta comissão, valores de U\$400,00/mês por face de mobiliários, que foram refutados pela Associação Brasileira dos Anunciantes.

A associação dos anunciantes, que são os que pagam a publicidade, afirmou que devemos ser **realistas** com o valor desta publicidade e que os anunciantes brasileiros não pagam a metade deste valor.

Independentemente da discussão dos valores , a **verdade** é que esta **publicidade tem valor** e pode gerar **muitos benefícios** que todos necessitamos.

Não pode , portanto , ser reserva de mercado ou cessão gratuita de espaço público para qualquer tipo de empresa , mesmo de comunicação.

Muito menos pode o jornaleiro, por menor que seja seu faturamento econômico individual, aceitar que seu direito legitimamente constituído seja tomado arbitrariamente para ser **doadado** a grandes empresas de mídia que já se beneficiam das bancas para exposição diuturna de suas marcas, inclusive com :

- reflexos em suas vendas de assinaturas ,
- benefícios em outros tipos de pontos de venda situados em recintos fechados,
- faturam em publicidade inserida em suas publicações, em alguns casos até mais do que na venda destes impressos, o que causa preocupações e reflexões naqueles que pensam em democracia e conceitos tributários relativos à mídia impressa .

5.5 Dos Pequenos Produtos de Conveniência Imediata nas Bancas : defendendo princípios constitucionais como a isonomia, livre iniciativa e livre concorrência .

Esta comissão, já na introdução da convocação oficial que recebemos, se propõe a , **além da publicidade**, estudar os aspectos **econômicos** do Mobiliário Urbano.

É muito importante nesta oportunidade discutir o tema dos pequenos itens de conveniência nas bancas, que **gerou conflitos de interpretação da lei e decretos** tanto do **poder executivo**, como no **poder judiciário** e até no **ministério público**. Há vários exemplos .

Embora a população tenha aumentado , há, nos últimos anos , queda de vendas em alguns tipos de publicações e estabilidade em outros.

Esta tendência é mostrada pelos gráficos de venda em bancas no país, da Revista Banca Brasil, edição Jan/Fev 2002, da Distribuidora Fernando Chinaglia (ANEXOS 04 a 08) e também de outros mais recentes, da mesma fonte, ainda não publicados (ANEXOS 8 A a 8 R).

Enfim, temos um **nítido quadro geral de enfraquecimento desta rede de difusão de informações.**

Ao longo das últimas décadas, a presença dos pequenos itens de conveniência imediata e com **condições técnicas de consumo no ambiente das bancas não as descaracterizou** como ponto de **venda e divulgação** de publicações.

Ao contrário, estes itens foram e são **importante apoio** para a sobrevivência das bancas, atendem o interesse público e fazem parte do hábito da população.

Este interesse público foi **documentado** pelos jornalheiros através de **65.000 assinaturas** que demonstram a legitimidade do pleito que foi traduzido pelo **projeto de lei 211/2000 do vereador Antonio Goulart** em seu mandato anterior, que o desenvolveu junto com a categoria dos jornalheiros.

Através de audiência promovida pelo vereador Goulart, cópia deste volumoso abaixo-assinado, foi entregue ao então presidente desta câmara Armando Mellão em 10/05/2000 (ANEXOS 09 a 11), que elogiou o encaminhamento **democrático, legítimo, exemplar** e prometeu, aos cem jornalheiros presentes, colocá-lo em votação ainda no primeiro semestre daquele ano eleitoral. Esta cópia está atualmente na secretaria das comissões desta câmara.

Através de outra audiência pública, em 06/06/2000, **também resultado do empenho do vereador Goulart**, outra cópia deste abaixo-assinado foi entregue ao prefeito em exercício Regis de Oliveira, no salão azul do Palácio das Indústrias, que ficou lotado com a presença de cerca de **quatrocentos jornalheiros** e contou com a presença dos presidentes do sindicato e da associação de jornalheiros de Campinas além do presidente e vice-presidente da Associação dos Titulares de Bancas do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar de toda esta luta cívica, e de ter apoio de vereadores do PC do B, PL, PMDB, PPB, PSB, PSDB e PT, (ANEXOS 12 a 17) não foi possível que o projeto fosse apreciado pelas comissões e, conseqüentemente, **não foi à votação.**

Quantos projetos aprovados pela legislatura passada tinham a chancela de 65.000 assinaturas ?

É importante registrar que a frustração sustentada pelo silêncio, pela ausência de resposta a esta imensa luta cívica, legítima, leva os cidadãos a perder a credibilidade nos procedimentos que respeitam os ditames da legalidade, a questionar o valor das instituições supostamente democráticas.

Ao longo dos últimos dezesseis anos, foram feitos decretos que acrescentam e outros que retiram estes pequenos itens de conveniência.

Juizes que concederam liminares e outros que não concederam.

No Ministério Público, há postura favorável (ANEXO 18) e também desfavorável em relação a disponibilidade destes pequenos itens para a população.

Houve até uma ação do Ministério Público para retirar os pequenos itens de conveniência das bancas (ANEXOS 19 e 20).

A sentença, porém no processo nº 495/053.00.007750-2, da Terceira Vara da Fazenda Pública, de 20 de Julho de 2000, (ANEXOS 21, 22 e 23) não determinou a retirada de itens de conveniência. Ao contrário os manteve nas bancas .

Na sentença, está que há ausência de interesse coletivo difuso, que a **retirada destes itens das bancas atenderia somente o comércio concorrente das bancas de jornal .**

Há pessoas que alegam que as bancas não poderiam oferecer ao público estes itens porque estariam fazendo comércio, que esta atividade comum e cotidiana em milhares de cidades do Brasil e em outros países seria algo condenável.

As bancas estariam concorrendo com outros estabelecimentos.

Ora, consideramos esta postura, no mínimo, equivocada, pois estes pequenos itens são encontrados em inúmeros tipos de estabelecimentos que **convivem com as bancas há muito tempo.**

Estas pessoas nunca fizeram **nada** enquanto **milhares de pequenos estabelecimentos quebravam** e aumentava o desemprego, um dos maiores e mais complexos problemas que desafiam os cidadãos responsáveis de nossa sociedade.

Estas pessoas nunca foram contrárias a comercialização de revistas em grandes redes varejistas.

As **assinaturas**, com descontos e brindes absolutamente desproporcionais ao preço das publicações, nunca foram preocupação destas pessoas que querem **tirar estes pequenos itens do acesso fácil, rápido e cômodo da população.**

Qual estabelecimento atende com a agilidade das bancas? Será que são os bancos? Ou o tempo não é cada vez mais escasso para a população?

5.6 Da Necessidade de uma Lei Atualizada e Democrática para a Atividade das Bancas de Jornais e Revistas : a possibilidade dos poderes legislativo e executivo interferirem no quadro sócio-econômico e beneficiarem o interesse público.

Nesta câmara, no período de 1997/2000, pela inadequação de um grande número de leis e decretos a respeito das bancas, houve concordância e **assinatura de todos os vereadores** sobre a necessidade de se consolidar as normas legais, sendo então criada a Comissão Especial Complementar de Sistematização e Consolidação das Leis Municipais.

Participamos ativamente das audiências públicas, **apresentamos sugestões por escrito, protocoladas, para análise da Comissão de Constituição e Justiça.**

Mais uma vez, porém , **tudo continuou como antes, nada foi realizado.**

As assinaturas e a concordância de todos os vereadores , os trabalhos realizados pelos legisladores e representantes dos setores envolvidos da sociedade foram inúteis até este momento.

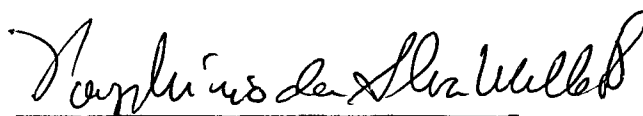
Os jornaleiros não desistirão **nunca** de lutar através dos meios cívicos pela solução dos problemas expostos.

Além do interesse público inquestionável, é a sobrevivência desta árdua profissão , do **sustento de dezenas de milhares de famílias** de jornaleiros e de trabalhadores que produzem tudo que se vende nas bancas que estão em **risco de extinção.**

Estão estes trabalhadores sob **ameaça de lançamento ao horrível quadro do desemprego** por omissão, falta de sensibilidade, **preconceito social**, ou **dissimuladas ações** para defender **grandes interesses contrários à existência das bancas .**

Não haverá democracia enquanto os direitos ao trabalho, à livre iniciativa, à informação, à cultura, à opinião, à livre expressão e ao lazer não estiverem disponíveis a todos .

Francisco Ranieri Netto


Porphírio da Silva Mello Filho

[illegible]

Às compras, de bicicleta

Dribles, reivindicações e pedaladas marcaram a carreira de Paschoal Simone, jornalista em São Paulo (SP) há 68 anos



Paschoal, um dos jornalheiros mais antigos da capital paulista, exhibe homenagem prestada pela Dinap, que montou uma capa de *Veja* com sua foto

Paschoal Simone ainda não tinha 7 anos de idade quando começou a trabalhar na banca do pai José Simone e do padrinho Ângelo Candeloi. Com seu macacão de gazeteiro, e fiscalizado por um Juizado de Menores, o menino recebia de um severo juiz as primeiras lições sobre a profissão. Na Praça da Sé, foi ótimo vendedor de jornais e dos poucos títulos de revistas existentes na época.

Na adolescência, na década de 50, foi centroavante do São

Cristóvão, o tradicional time de futebol da Associação dos Jornaleiros. A garra que tinha em campo era a mesma que mostrava nas questões que envolviam seu negócio. "Eu sempre lutei pela classe e conquistamos muitos benefícios", recorda.

Com a morte do pai, um italiano que animava os bailes de carnaval tocando pandeiro, e do padrinho, Paschoal herdou, em 1984, o ponto-de-venda a que tanto havia se dedicado. Ao

longo de seus 95 anos de existência, a banca, fundada em 1907, mudaria de endereço duas vezes, por imposição de um prefeito pouco afeito às antigas banquinhas. Há mais de quatro décadas, porém, o jornalista está instalado na Rua Maria Paula, um dos pontos centrais mais

movimentados da capital paulista. 76

Hoje, aos 74 anos, o guerreiro Paschoal abre a banca às 6h15 e só encerra o expediente às 19h30. Sua rotina inclui fazer compras e devolução nas distribuidoras, pedalando sua bicicleta pelas ruas da cidade. "Faço isso desde os 11 anos", afirma. Para realizar as tarefas da banca, conta com a ajuda da esposa Marcia Odete Barbosa de Castro. "É meu braço direito, sem ela não faço nada."

Aos 74 anos, Paschoal ainda pedala sua bicicleta pelas ruas de São Paulo para fazer compras e devolução nas distribuidoras



ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E DE REVISTARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO														
SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO														
ASPECTOS URBANOS RELEVANTES DA ATIVIDADE DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS														
SOCIAIS	% população economicamente ativa na economia informal (50%, IBGE)													
	tendência crescente da % da economia informal nas últimas décadas													
	trabalhador da economia informal não têm acesso a benefícios sociais													
	tempo médio que os trabalhadores necessitam atualmente para readmissão > 1 ano													
	faixa etária média dos jornaleiros (> 40 anos)													
	quantas pessoas da família trabalham em cada banca													
	quantos dependentes têm os jornaleiros													
	carga horária dos jornaleiros													
	número de pessoas que trabalham em cada banca													
	condições de trabalho : exposição ao meio externo (intempéries, riscos, s/ acesso sanitário, etc)													
	nº de empregos que cada publicação gera no meio jornalístico													
	nº de empregos que cada publicação gera no meio publicitário													
	nº de empregos que cada publicação gera na economia formal													
	nº de empregos que as publicações possibilitam nos poderes públicos													
grandes jornais e jornais/revistas de bairro : integração da comunidade														
fonte de referência e informações locais para a população														
ANEXO 02														

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

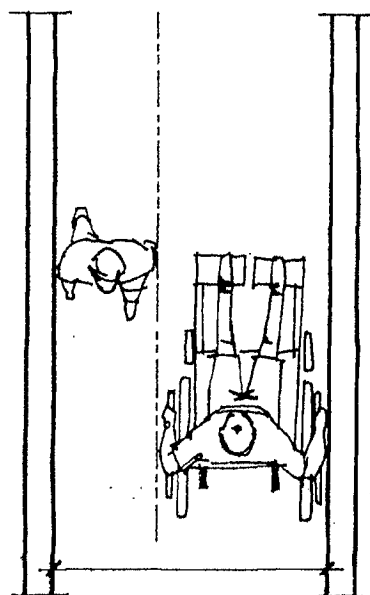
Folha nº 102
de 80
Proc. 211/2000

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E DE REVISTARIAS DO EST. DE SÃO PAULO									
SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO									
ASPECTOS URBANOS RELEVANTES DA ATIVIDADE DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS									
CULTURAIS	história da viabilização de uma imprensa significativa para a democracia								
	tempo de existência das bancas em nossa cidade								
	nº de bancas existentes na cidade								
	abrangência das bancas na cidade => característica cultural de SP								
	desenvolvimento da cultura implica em diversificação do conhecimento								
	importância dos pequenos , médios e grandes editores na cultura brasileira								
	diversificação cultural depende da difusão para ampliação de debates								
	diversificação cultural depende da auto-sustentação, auxiliada pela venda de publicações								
	diversificação cultural depende da publicidade nas publicações e pontos de venda								
	jornais de bairro : manutenção da cultura comunitária								
ECONÔMICOS	padrão internacional da mídia impressa nacional (município de SP consome 28%)								
	circulação de riquezas (milhões de classificados/mês)								
	recursos públicos : geração de impostos								
	iniciativa privada : aumento de produção								
	manutenção do parque gráfico do melhor padrão internacional								
POLÍTICOS	economia individual : anúncios classificados de pessoas físicas								
	impacto na atualização diária da opinião pública								
	impacto na formação de opinião pública crítica com o confronto editorial								
	influências na decisão da escolha e acompanhamento dos representantes públicos								
ANEXO 03	influências nas diretrizes políticas								

Mônica R. A. P. R.
Assist. Tec. de Dir. IV

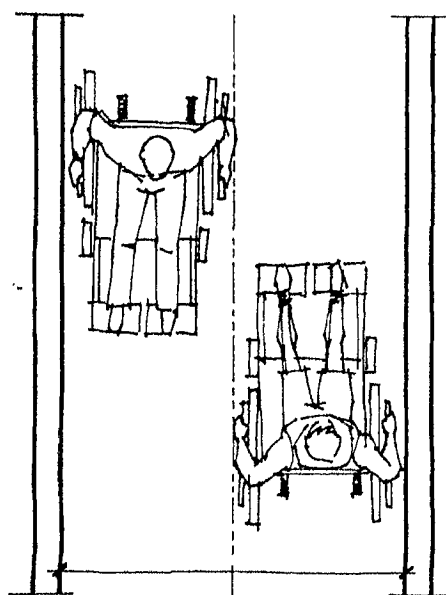
CIRCULAÇÃO HORIZONTAL

Na circulação horizontal deve-se garantir que qualquer pessoa possa se movimentar, no pavimento onde se encontra, com total autonomia e independência. Para isso, os percursos devem estar livres de obstáculos, atender às características referentes ao piso e apresentar dimensões mínimas de largura na circulação (figuras 11 e 12). Para o deslocamento de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida é necessário prever áreas de rotação e de aproximação, possibilitando assim a livre circulação e total utilização do espaço construído. (medidas em metros)



Mín. 1,20

Fig. 11: Largura mínima para a passagem de uma pessoa e uma cadeira de rodas



Mín. 1,50

Fig. 12: Largura mínima para a passagem de duas cadeiras de rodas

Dicas: Para a passagem de somente uma cadeira de rodas pode-se adotar 0,90 m de largura mínima em percursos de pequenas distâncias. Para a passagem de duas cadeiras de rodas o ideal é deixar a largura mínima de 1,60 m, embora a norma admita 1,50 m. No caso de corredores com grandes percursos, considere a possibilidade de passagem simultânea de duas cadeiras de rodas, para não ocorrer conflito na circulação de pessoas.

ANEXO 3A



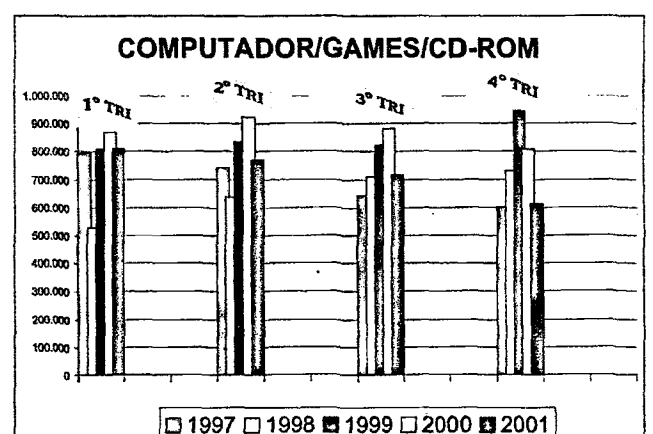
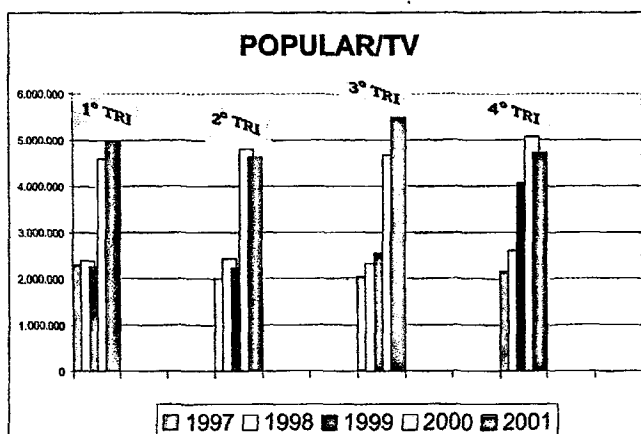
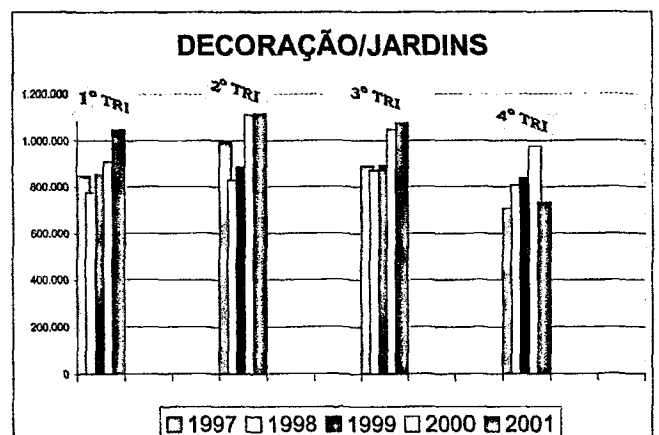
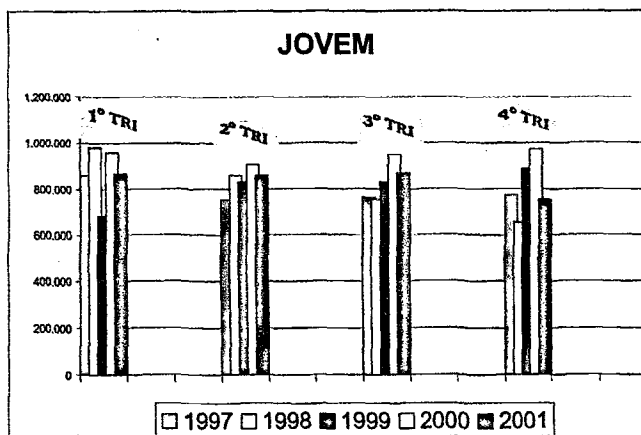
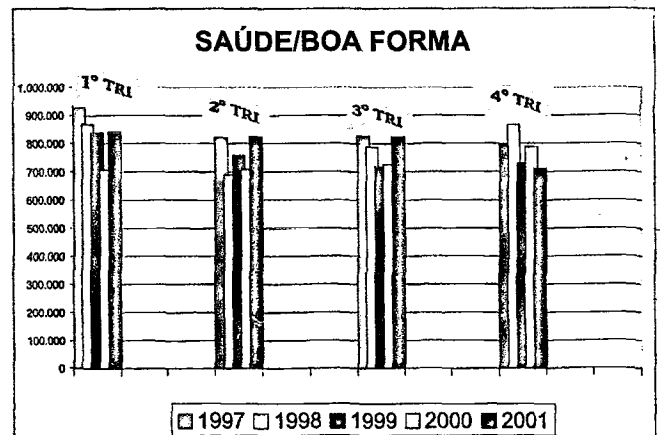
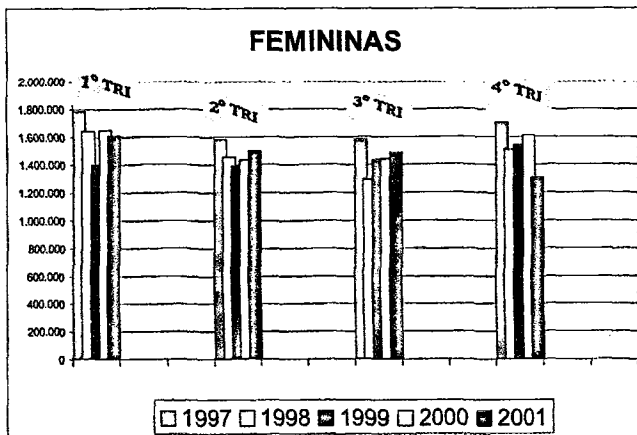
Panorama de Vendas

Mônica R. A. Paiva
Assst. Tit. de B. II

Nestes gráficos de barras por trimestre, dos últimos cinco anos, temos uma boa análise do mercado de bancas neste período. É muita informação e, com esses dados, podemos fazer varias análises, algumas relevantes, sobre o ano de 2001, comparado com o ano 2.000.

1 - Enquanto que o mercado bancas, em número de exemplares vendidos, caiu apenas 0,5%, o mercado de assinaturas caiu algo em torno de 10%.

2 - Embora o número de exemplares vendidos tenha caído 0,5% em 2001, as vendas em Reais aumentaram em 10%, em função dos aumentos nos preços de capa, que estavam praticamente



no Brasil

(Gráficos trimestrais de vendas dos últimos 5 anos.)

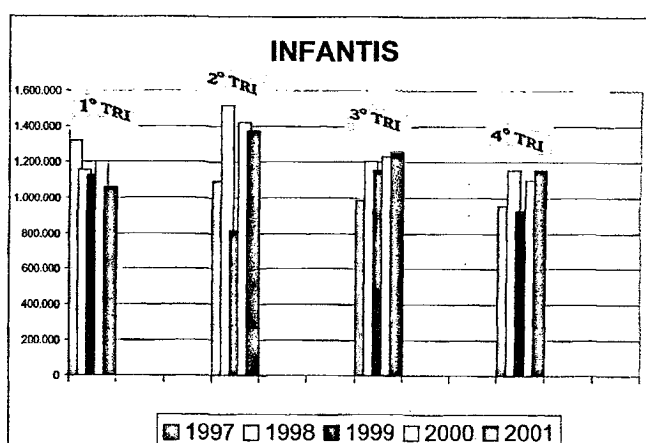
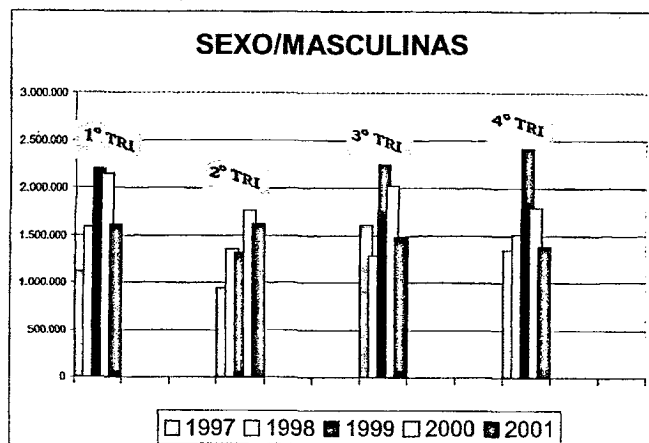
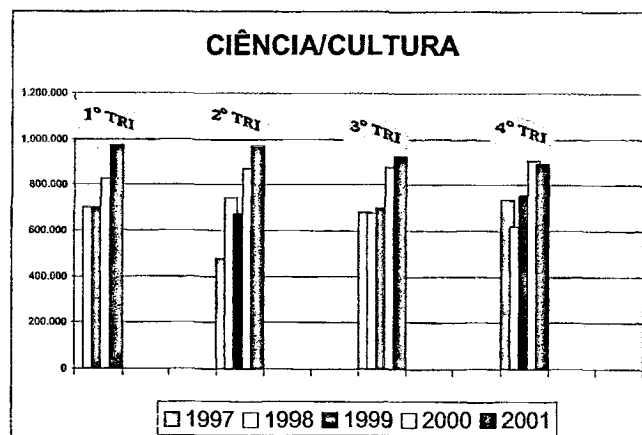
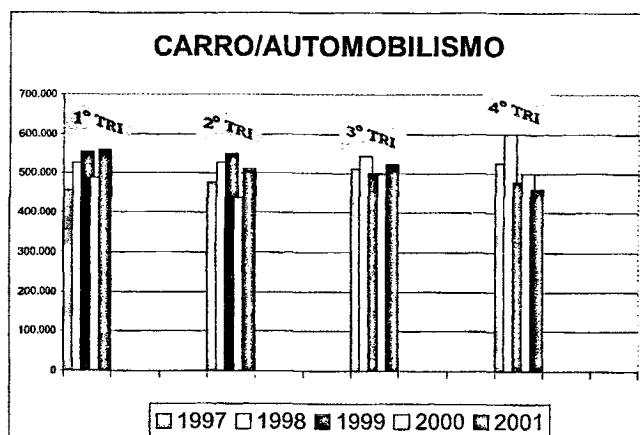
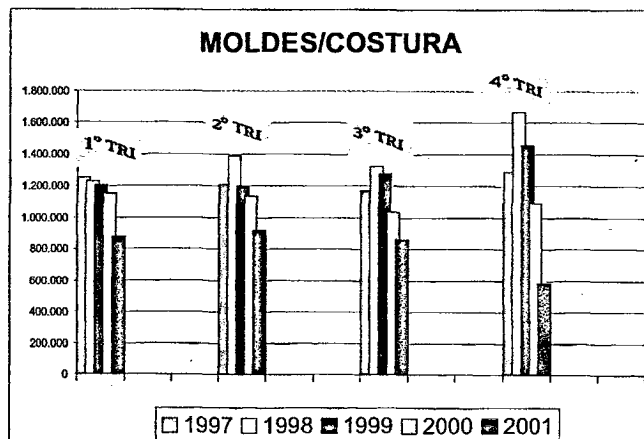
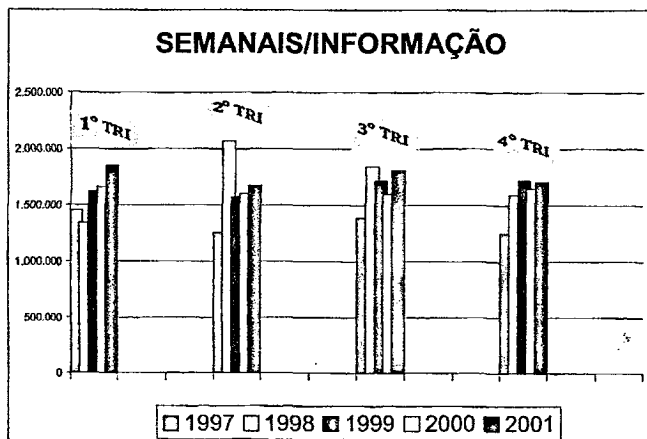
congelados há 4 anos.

3 - 2001 fica marcado como o ano do DVD. Diversas editoras lançaram coleções de filmes de ação, romance, suspense e shows.

4 - O segmento com maior queda foi o de revistas de moldes/costura. As revistas semanais de informação tiveram um pequeno acréscimo de vendas.

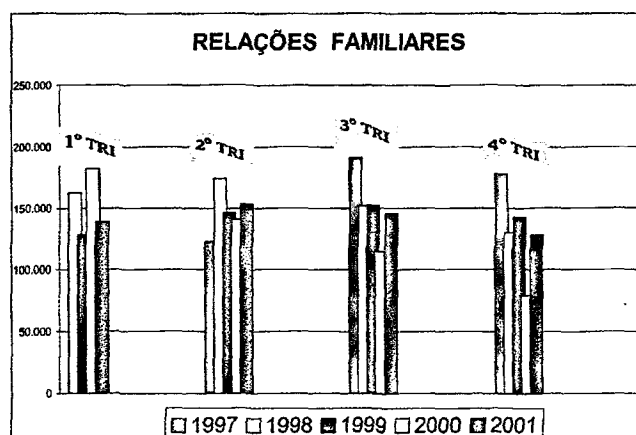
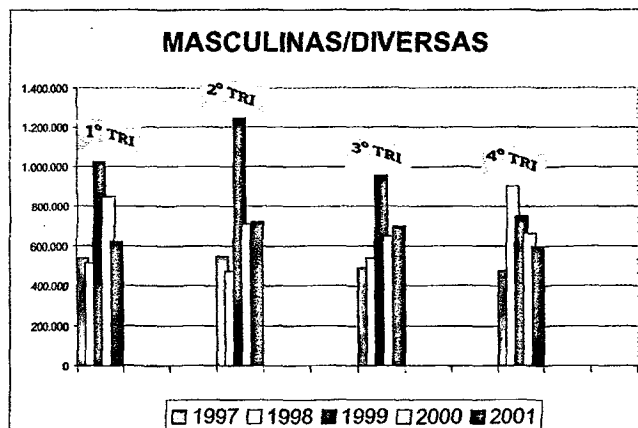
5 - Entre as editoras que mais cresceram estão as editoras Planeta, Escala e Digerati

6 - Entre as revistas que mais cresceram estão: Conta Mais, Placar e Criativa.



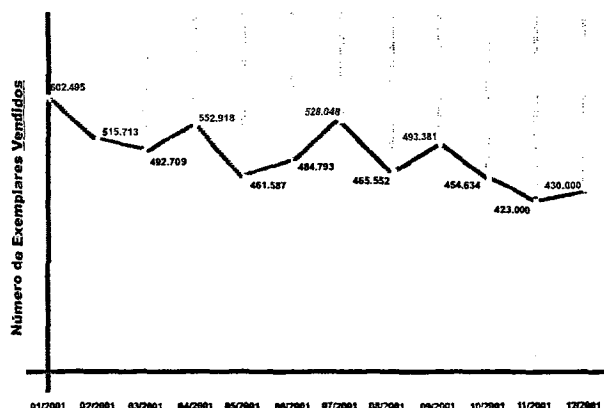
DADOS *de banca*

Folha nº 107 do proc
nº 211 de 2
Mônica R.A. Parva
Assist. Téc. de Dir. IV

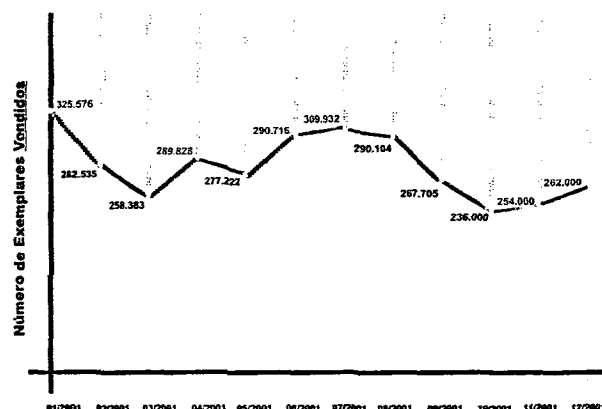


Gráficos dos últimos 12 meses

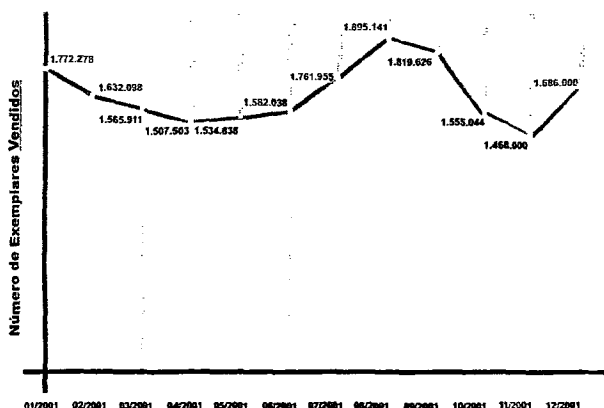
Femininas



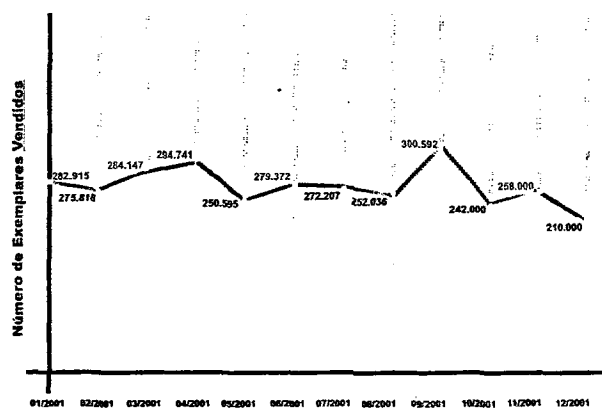
Jovens



Popular/TV



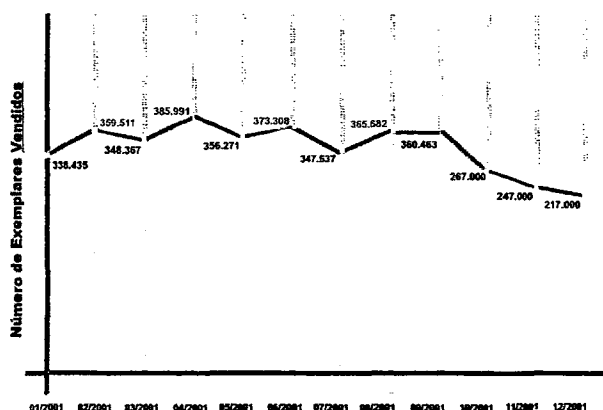
Saúde/Boa Forma



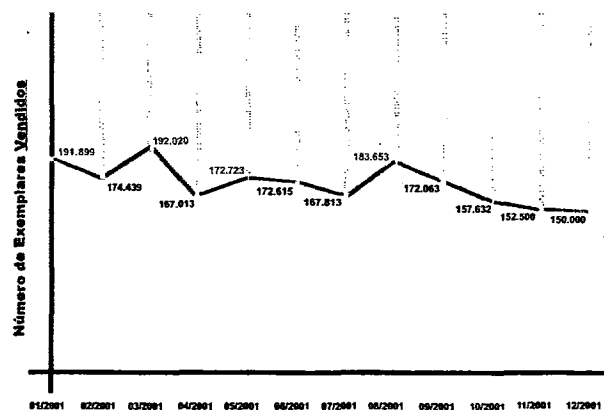
O ano de 2001 passou sem grandes novidades, a não ser pelo lançamento, no último mês do ano, da revista popular da Editora Três "Note e Anote", uma grande surpresa, um grande sucesso. Nem mesmo tivemos, para movimentar o panorama, a edição da *Playboy* — que sempre apareceu, ao menos uma por ano — com vendas em bancas acima de 400.000 exemplares.



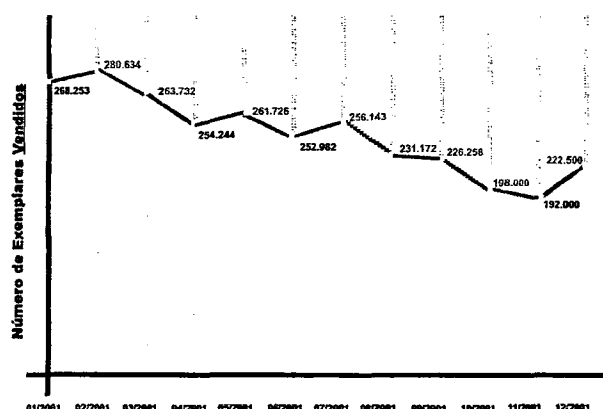
Decoração/Jardins



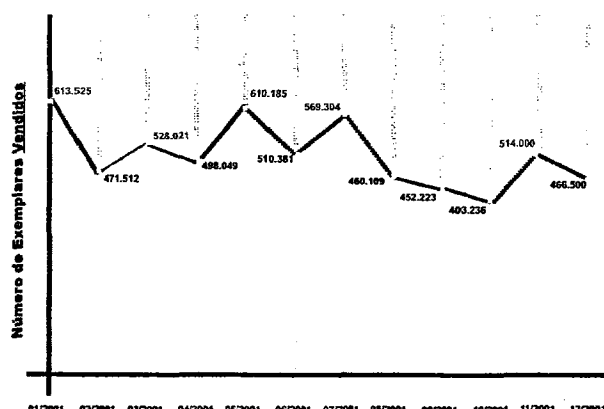
Carro/Automobilismo



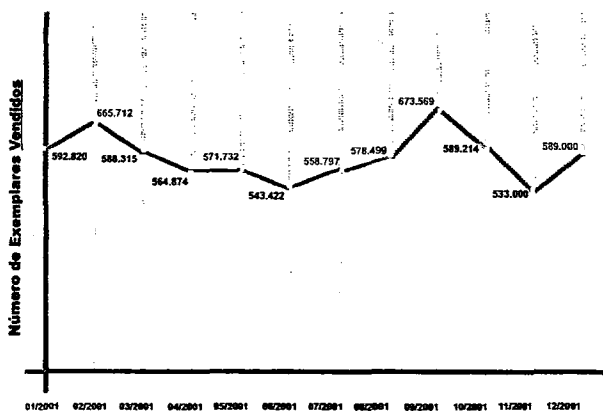
Computador/Games/CD Rom



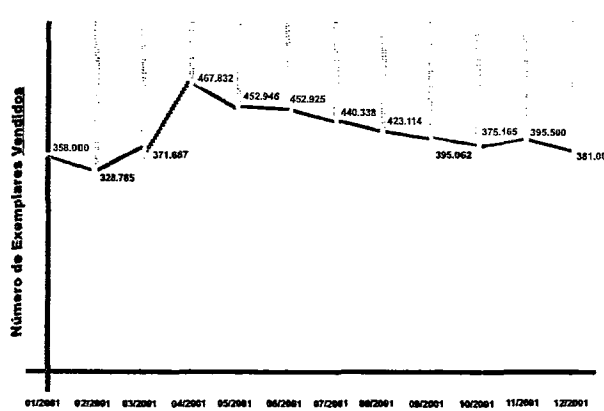
Sexo/Masculinas



Semanais/Informação

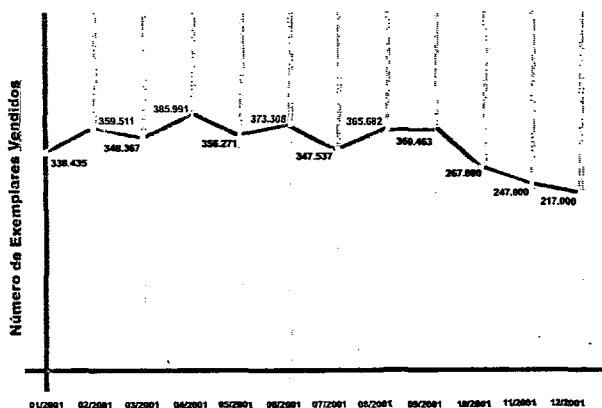


Revistas Infantis

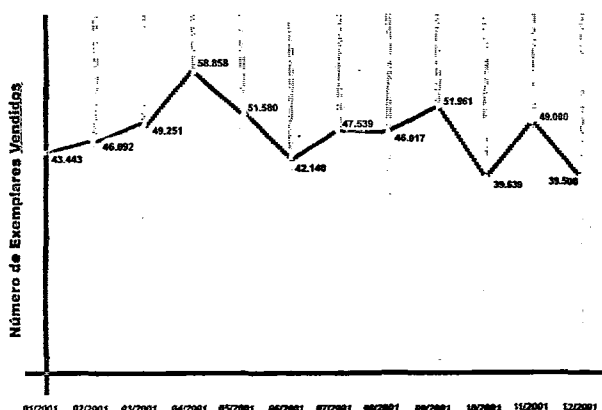


DADOS de banca

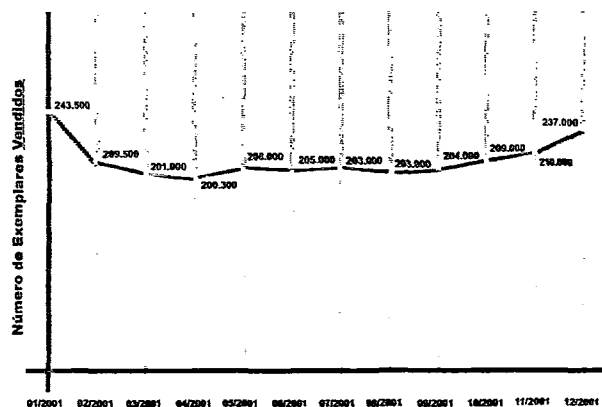
Decoração/Jardins



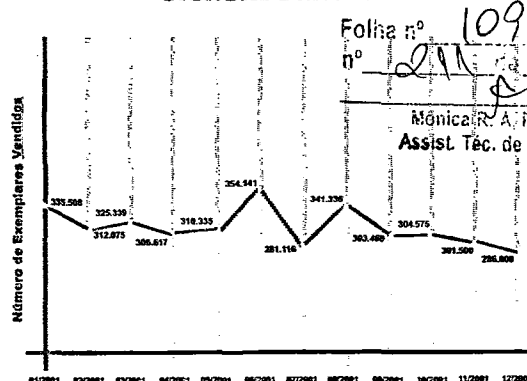
Relações Familiares



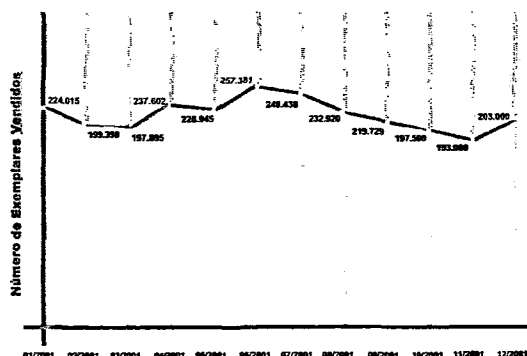
Palavras Cruzadas e Atividades



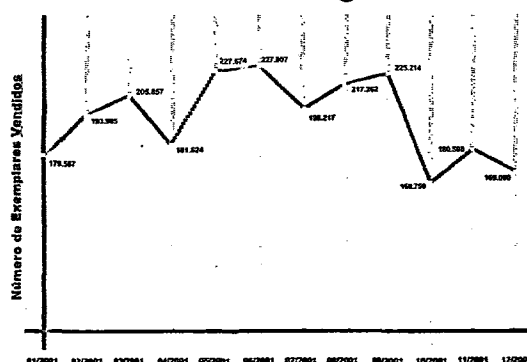
Ciência/Cultura



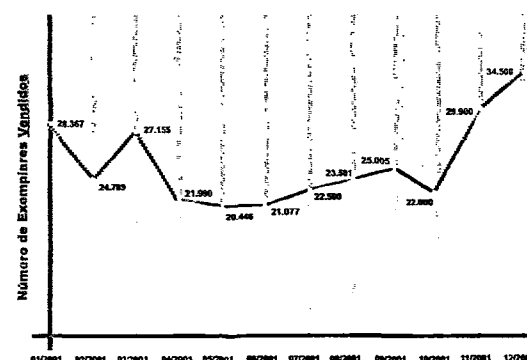
Masculinas/Diversas



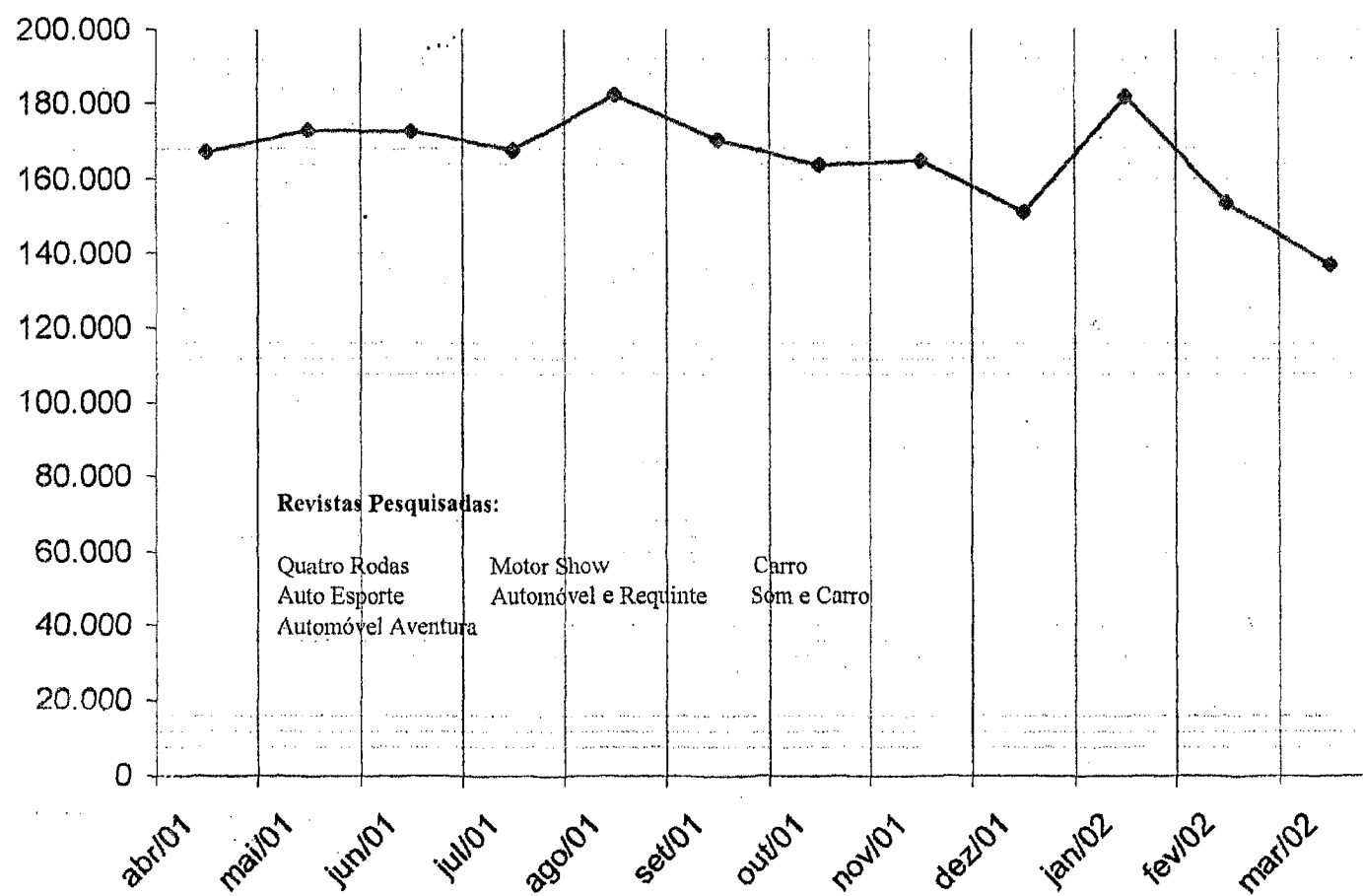
Economia e Negócios



Cozinha/Culinária/Gastronomia



REVISTAS CARRO / AUTOMOBILISMO

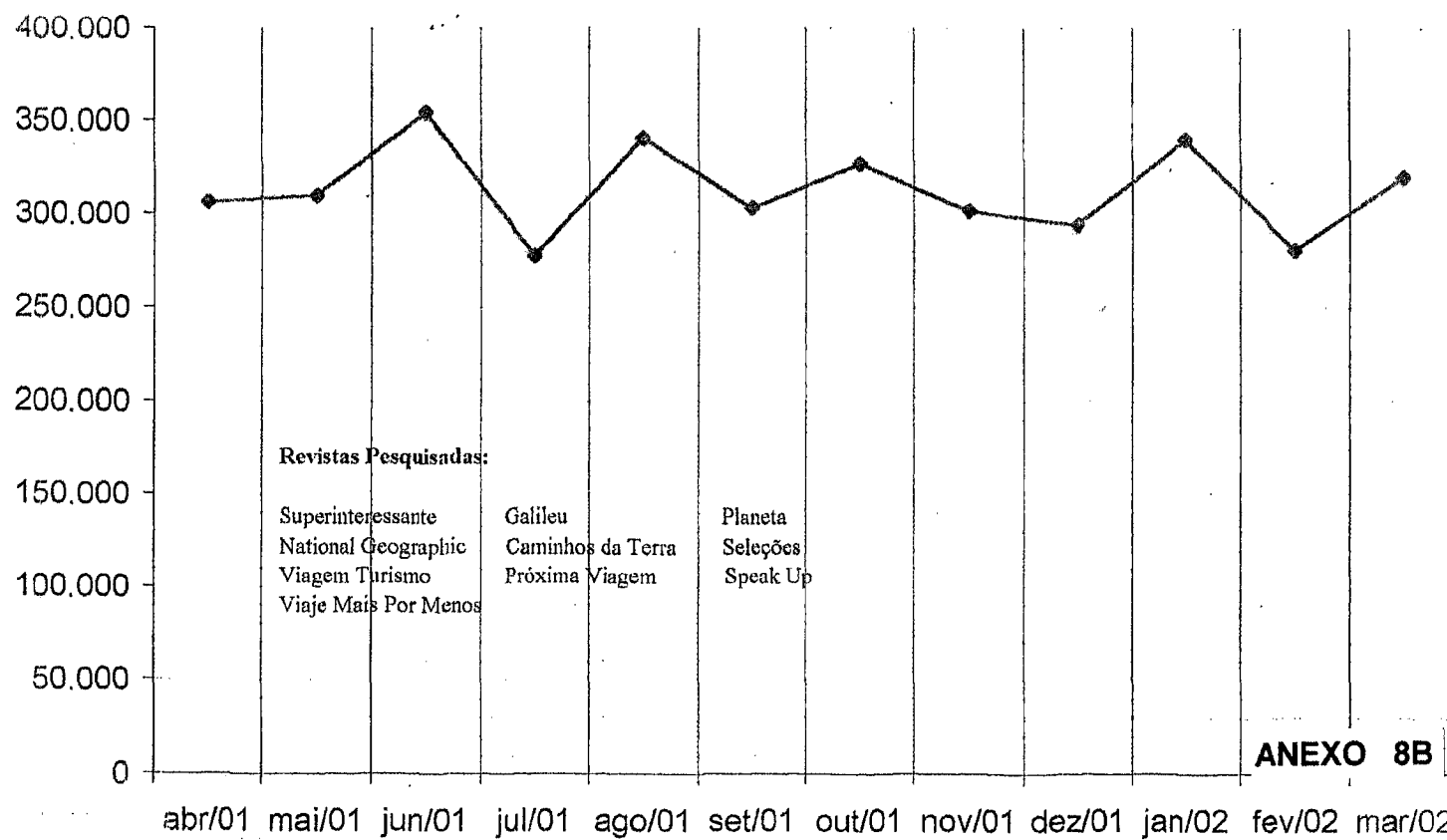


ANEXO 8A

Fernando Chinaglia Distribuidora

Folha nº 10
nº 211
Mônica R/A. Para
Assist. Téc. da Dir. IV

REVISTAS CIÊNCIA / CULTURA

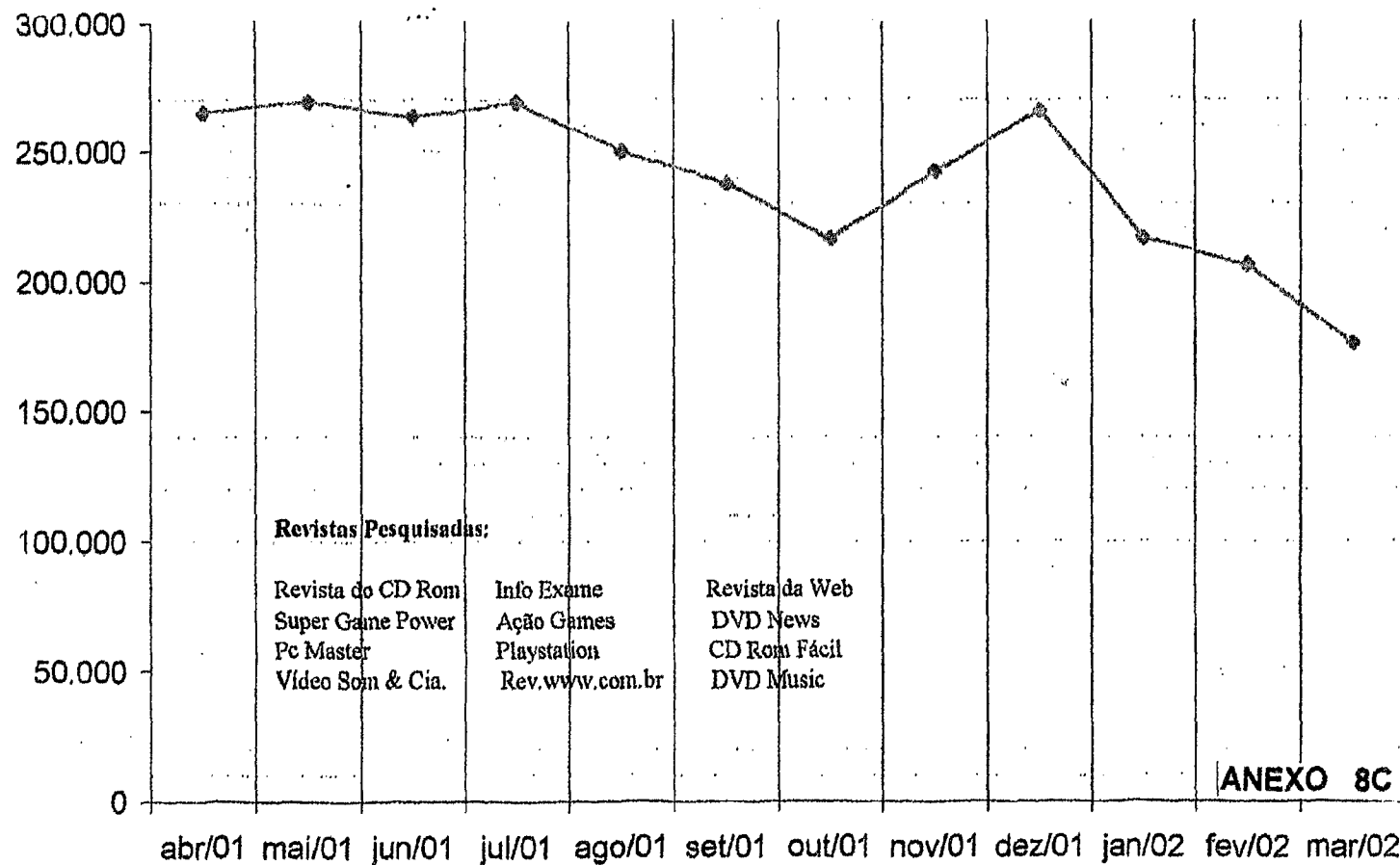


Fernando Chinaglia Distribuidora

Monica A. Pires
Assist. Tec. de Dir. IV

Materia PL 211/2000 DANIEL MARTINS GODOI

REVISTAS COMPUTADOR / GAMES / CD ROM



Fernando Chinaglia Distribuidora

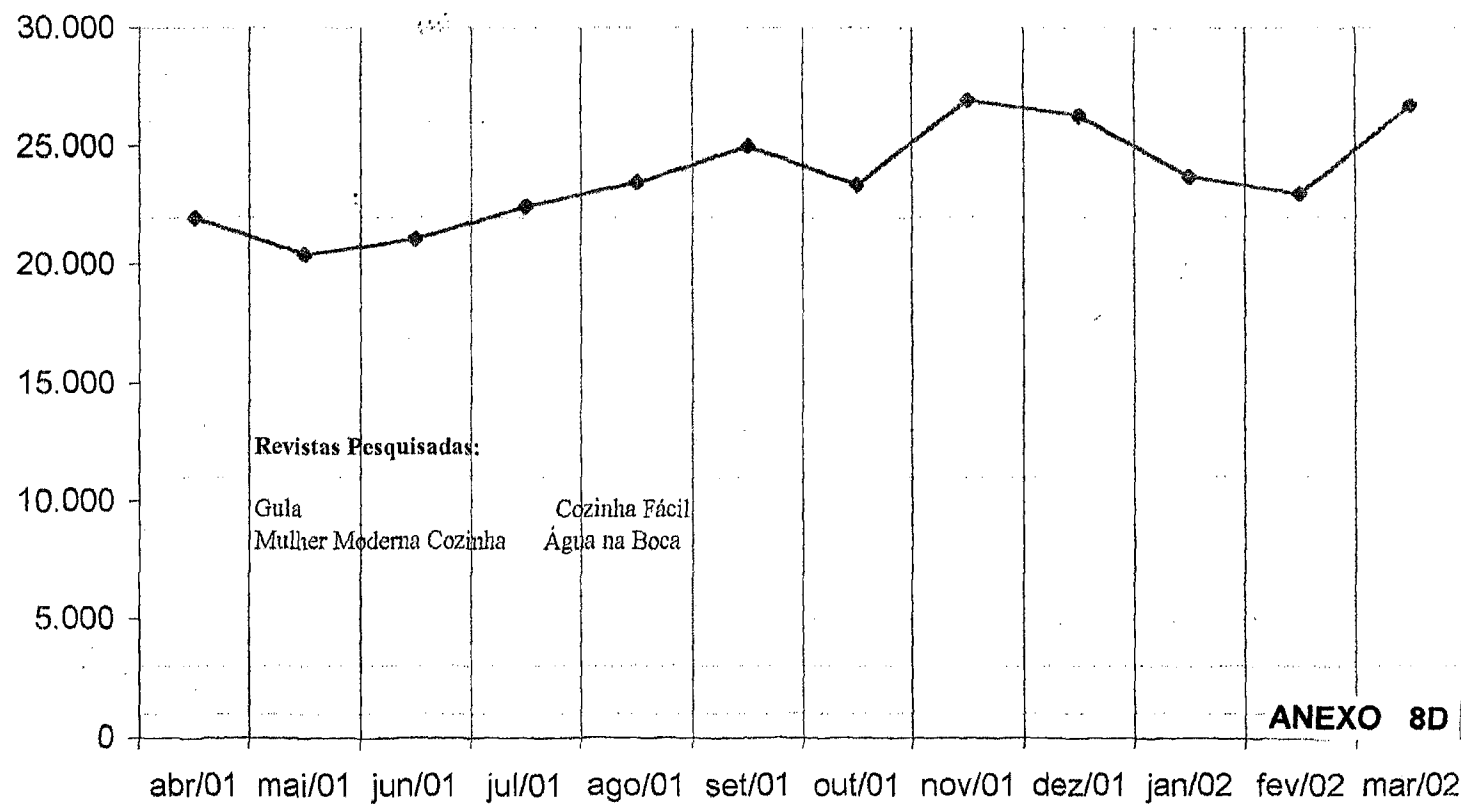
Matéria PL 211/2000, DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 11 de 11

Mônica R. A. Paiva

Assist. Téc. de Dir. IV

COZINHA / CULINÁRIA / GASTRONOMIA



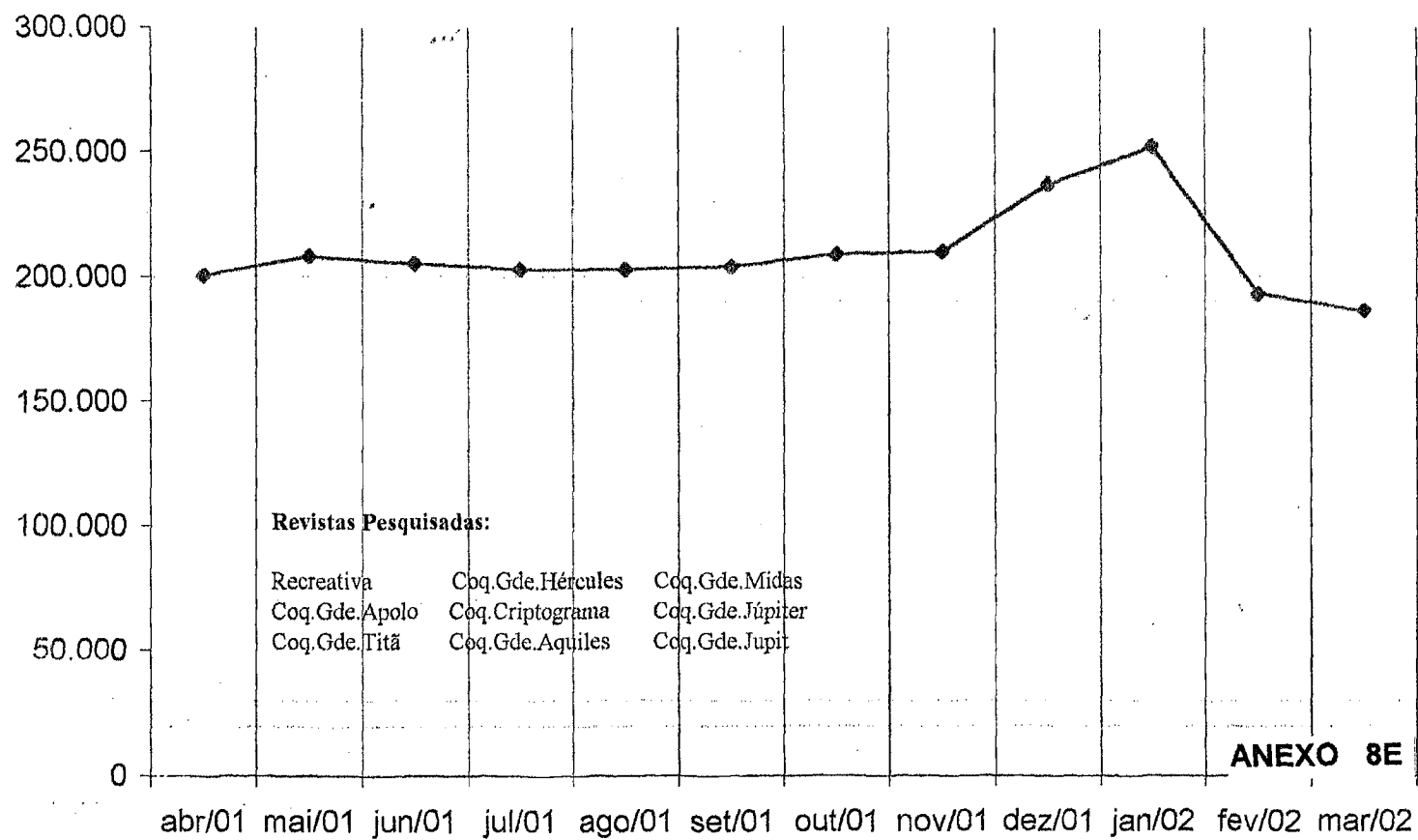
Fernando Chinaglia Distribuidora

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha nº 113 de 113
nº 211 de 211

Matéria PL 211/2000. DANIEL MARTINS GODOI

PALAVRAS CRUZADAS E ATIVIDADES

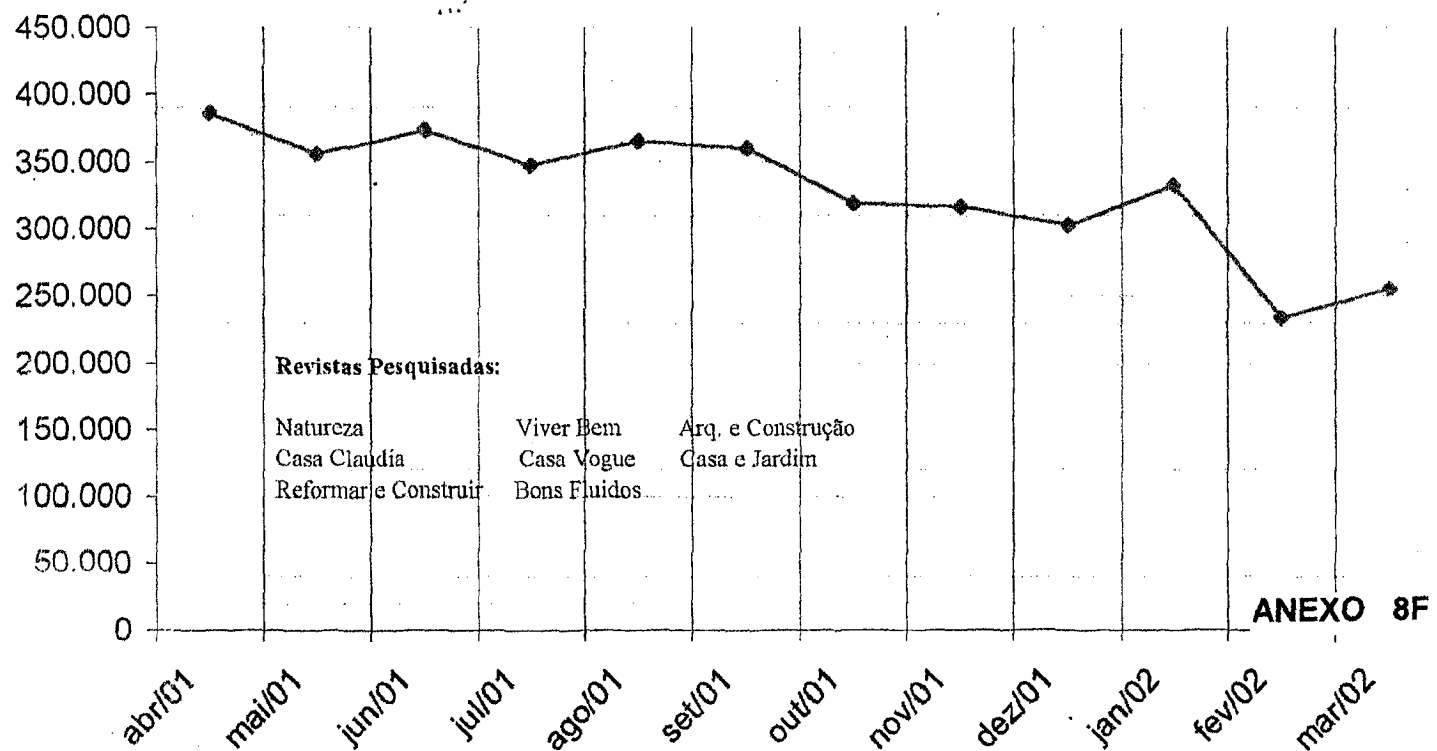


Fernando Chinaglia Distribuidora

Monte A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

nº 211 de 2001
Materia-PL 211/2001 DANIEL MARTINS GODOI

REVISTAS DECORAÇÃO / JARDINS



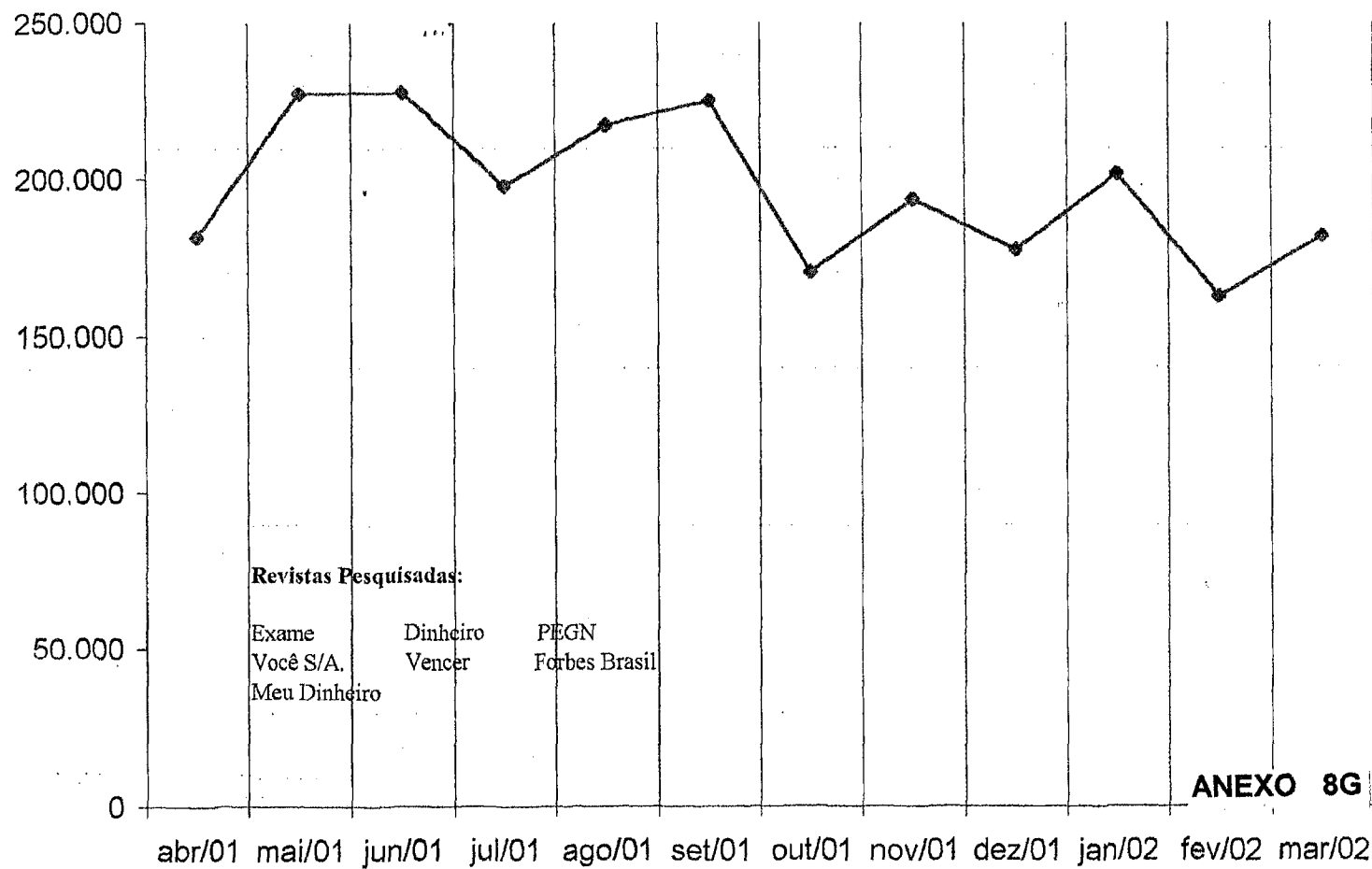
Fernando Chinaglia Distribuidora

Mônica H. A. Peiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha nº 211
de 511
cont. 511

Matéria PL 211/2000, DANIEL MARTINS GODOI

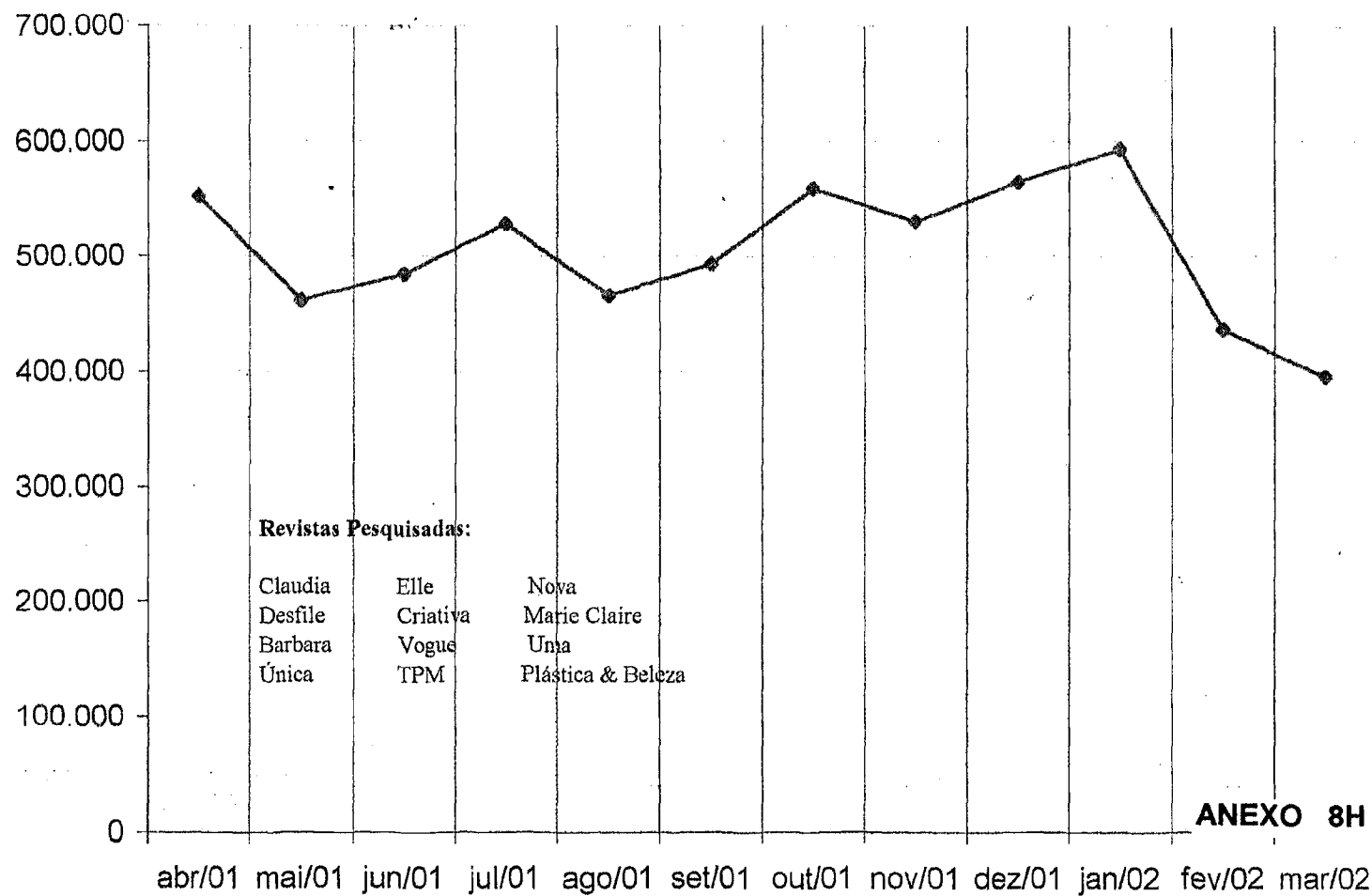
ECONOMIA E NEGÓCIOS



Fernando Chinaglia Distribuidora

Matéria PL 211/2000 DANIEL MARTINS GODOI
 n.º de 112
 Mônica R. A. Paiva
 Assist. Téc. de Dir. IV

REVISTAS FEMININAS



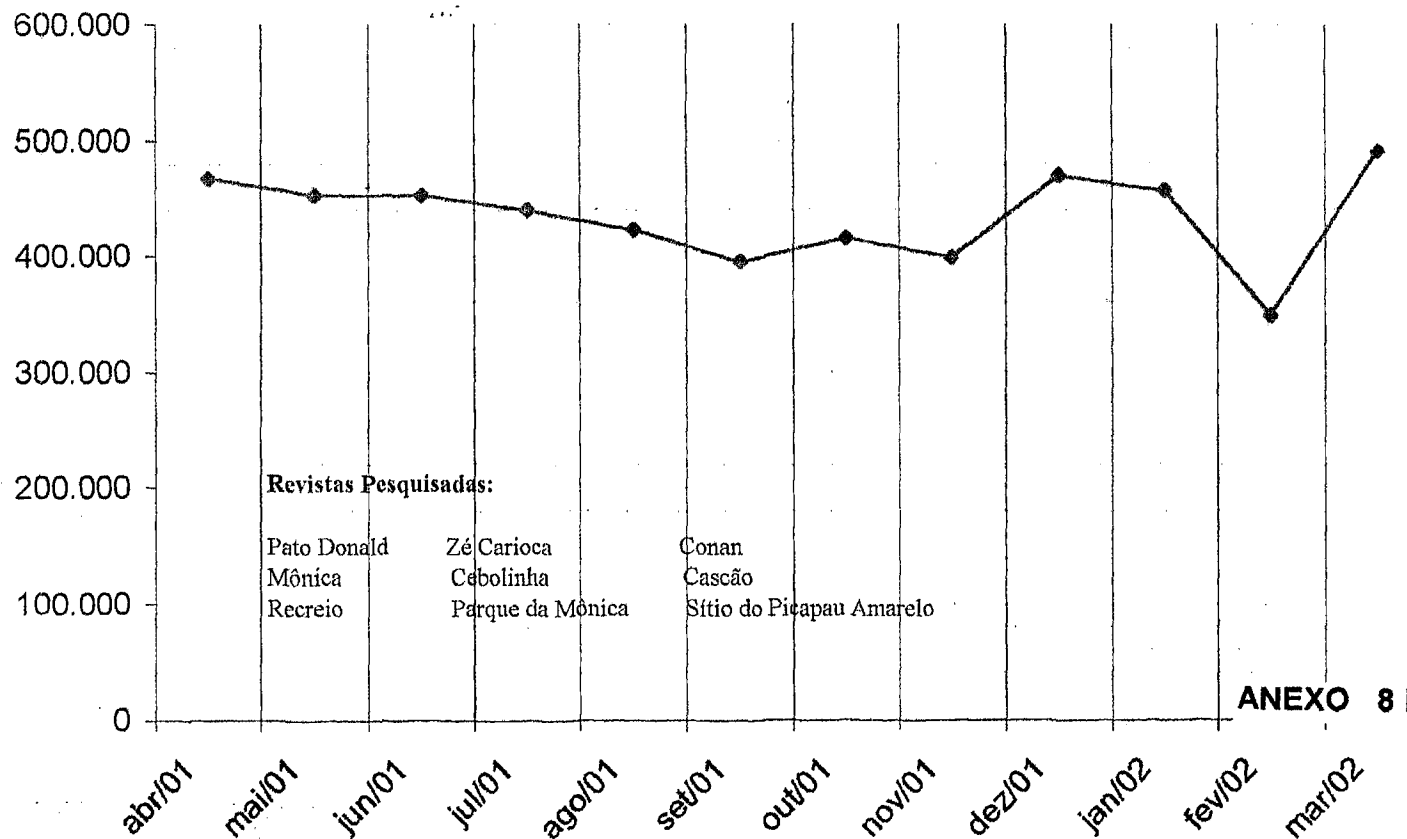
ANEXO 8H

Fernando Chinaglia Distribuidora

Assist. Tec. de Dir. IV

Matéria PL 211/2004
 DANIEL MARTINS GODOI
 2004
 2004
 2004

REVISTAS INFANTIS



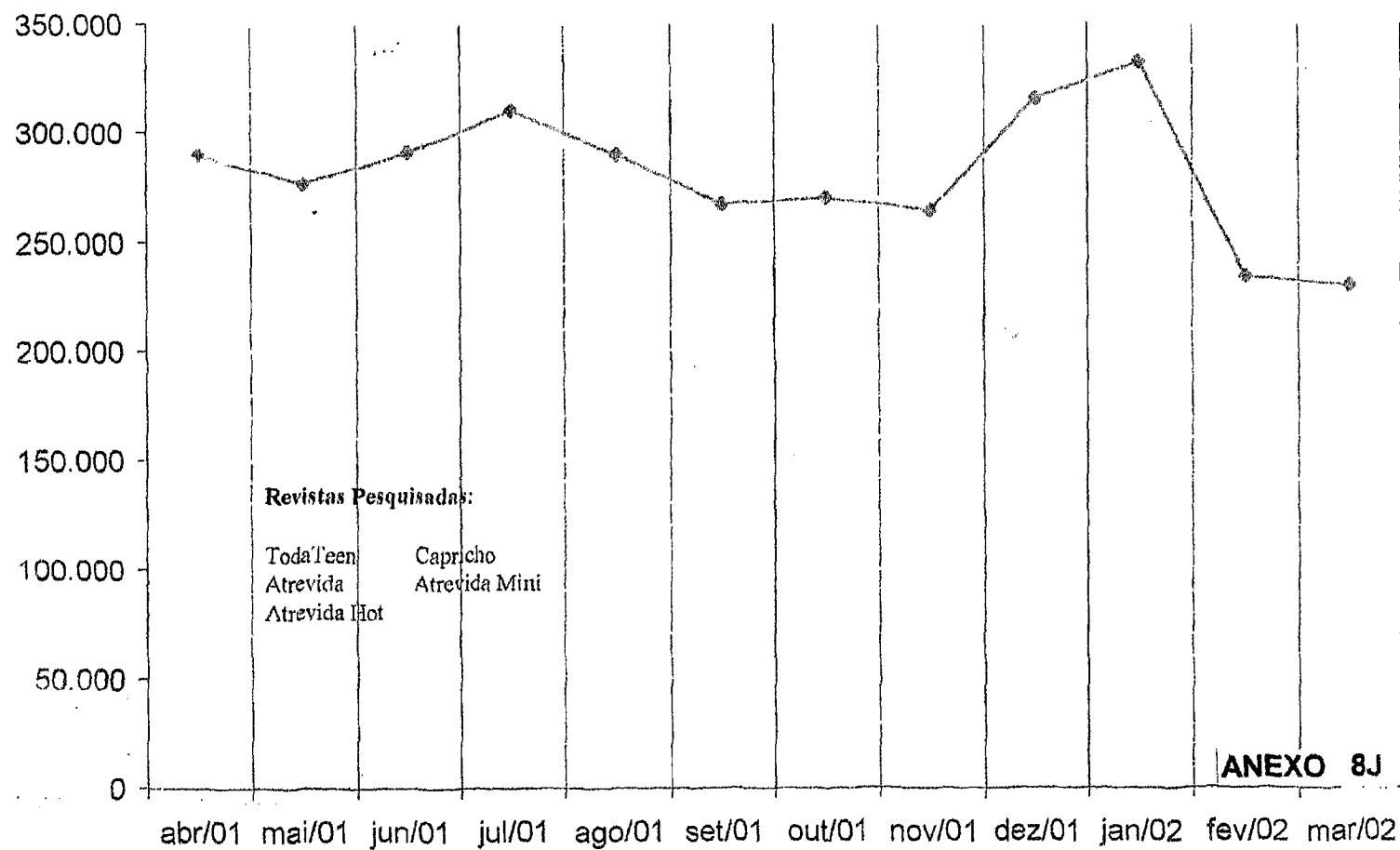
ANEXO 8 i

Fernando Chinaglia Distribuidora

Mônica R/A. Fava
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha nº 118
nº 2000 de 2000

REVISTAS JOVENS



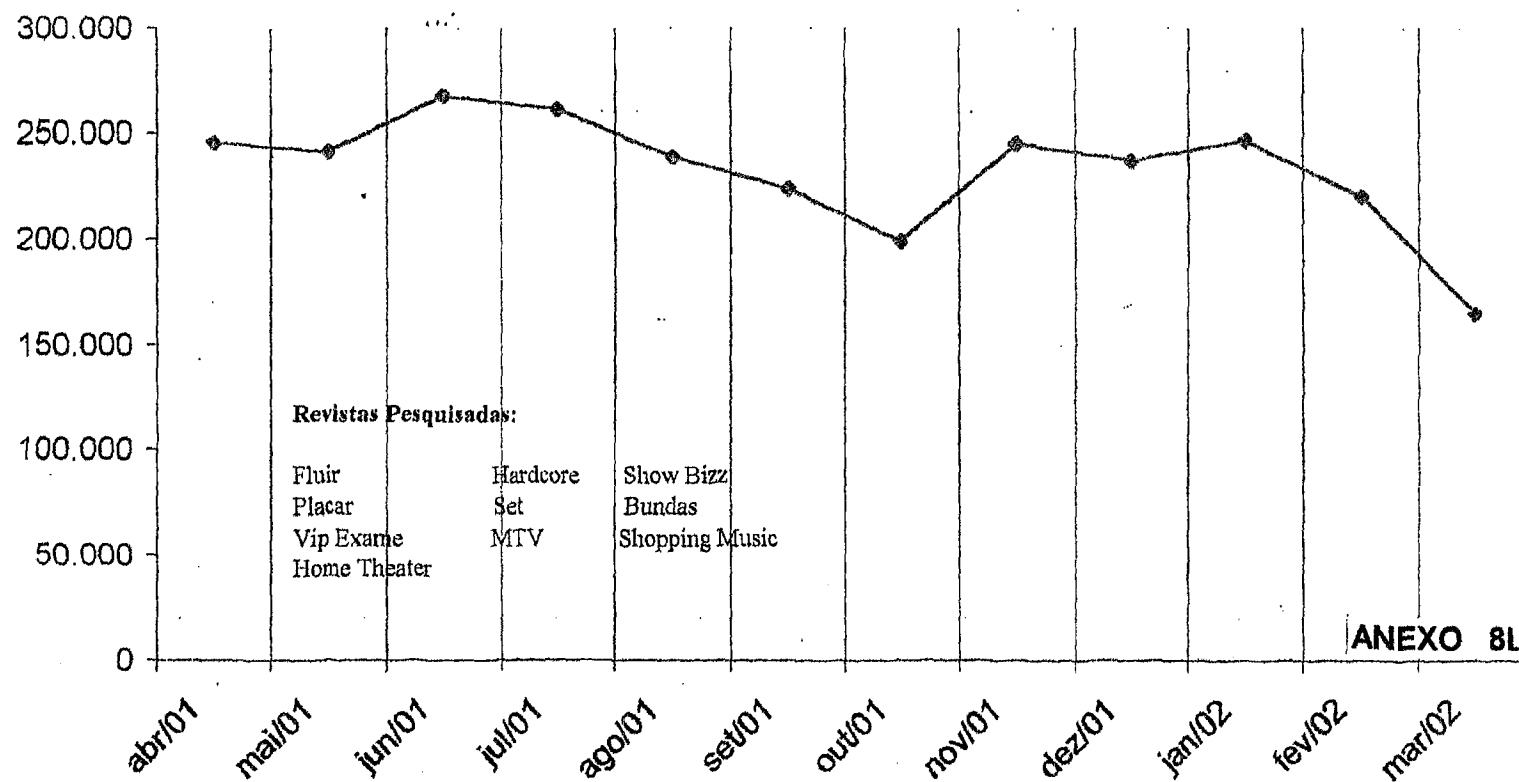
Fernando Chinaglia Distribuidora

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha nº 211/2000
da
Materia

Matéria PL 211/2000. DANIEL MARTINS GODOI

REVISTAS MASCULINAS / DIVERSAS

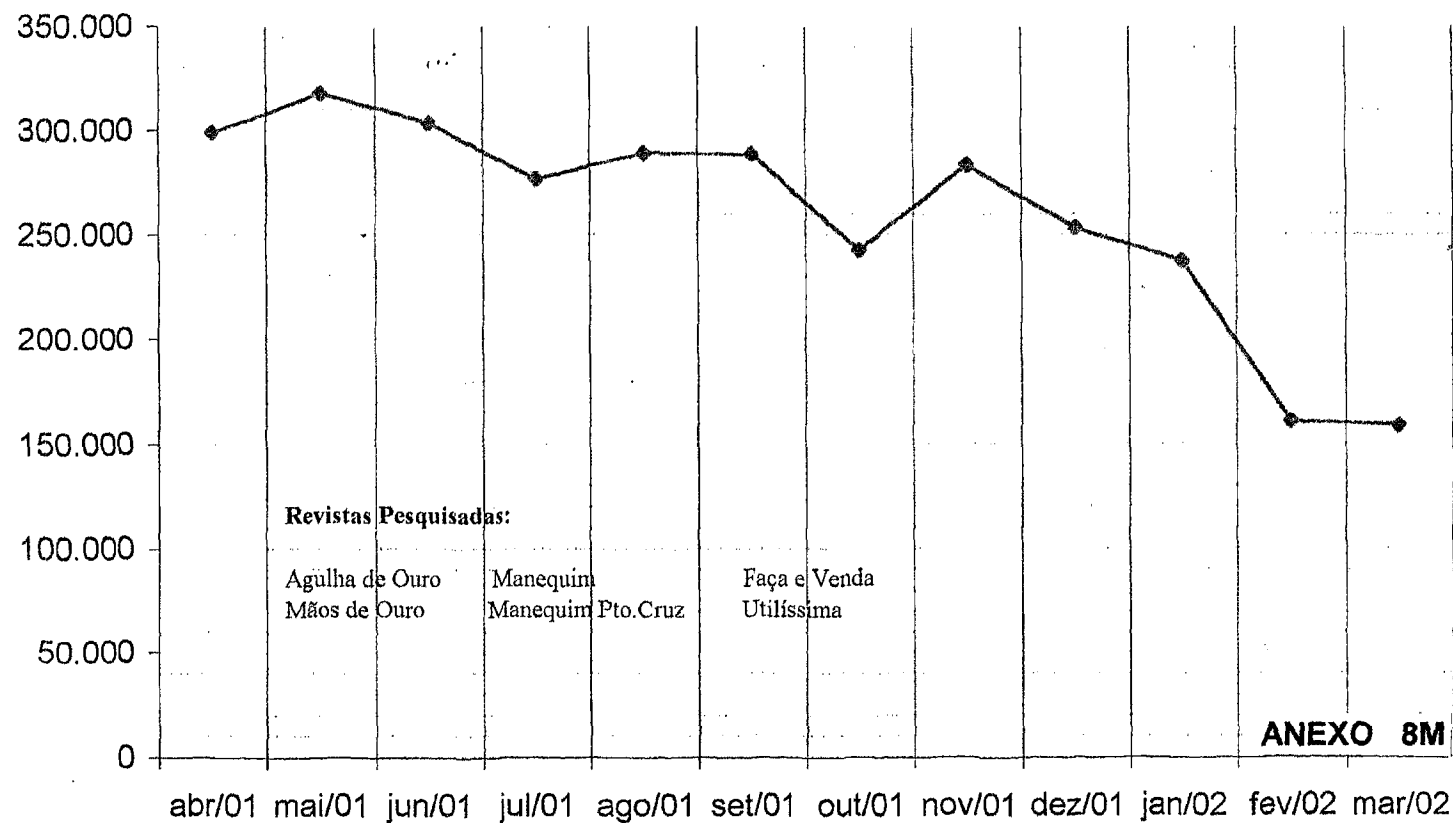


Fernando Chinaglia Distribuidora

Monica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

nº 118
da 2000
Materia PL 2000-1
DANIEL MARTINS GODOI

REVISTAS MOLDES / COSTURA



Fernando Chinaglia Distribuidora

Matéria PL 211/2000. DANIEL MARTINS GODOI

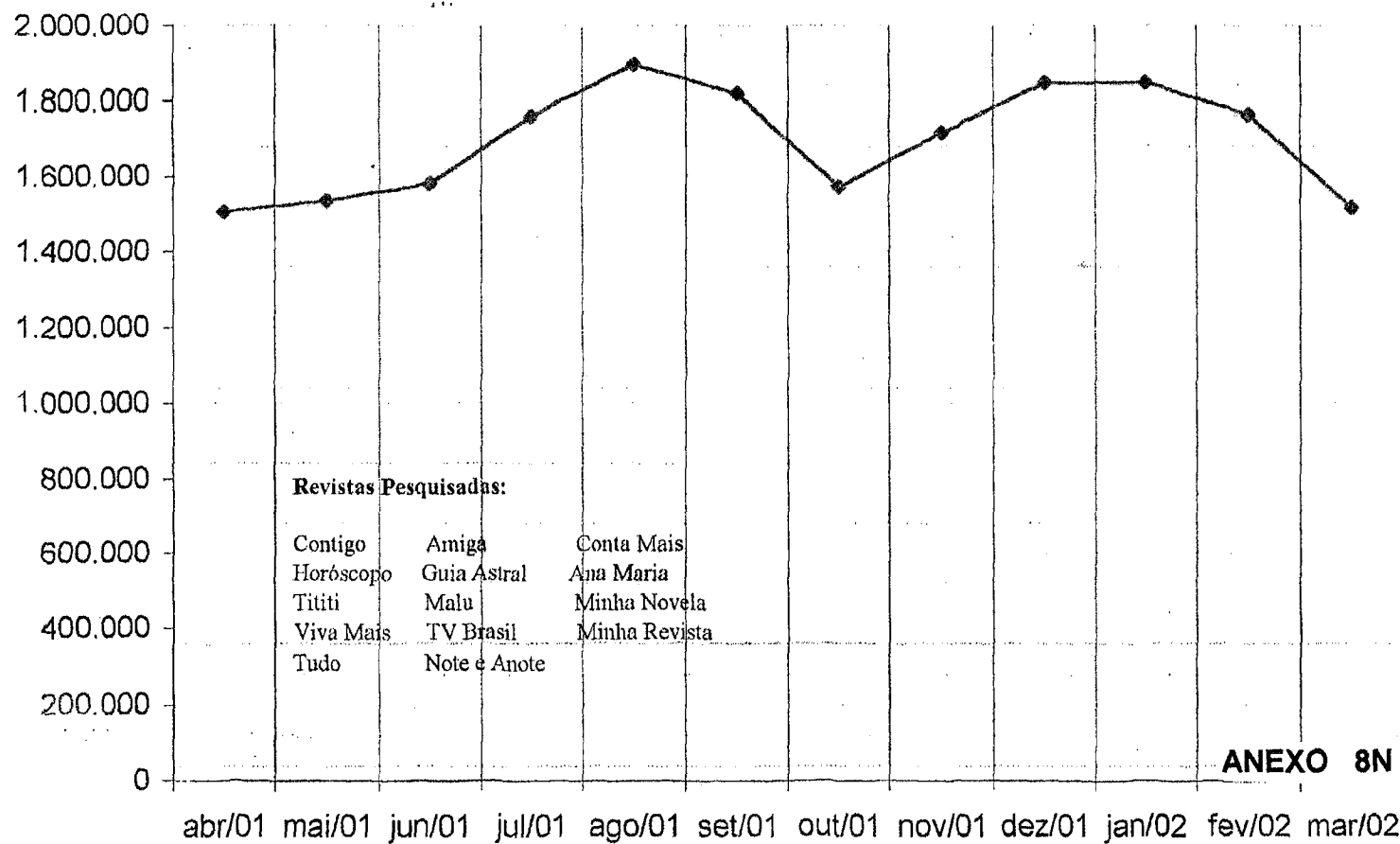
Folha nº 01 de 01

211

Mônica A. A. Pereira

Assist. Téc. de Dir. IV

REVISTAS POPULAR / TV

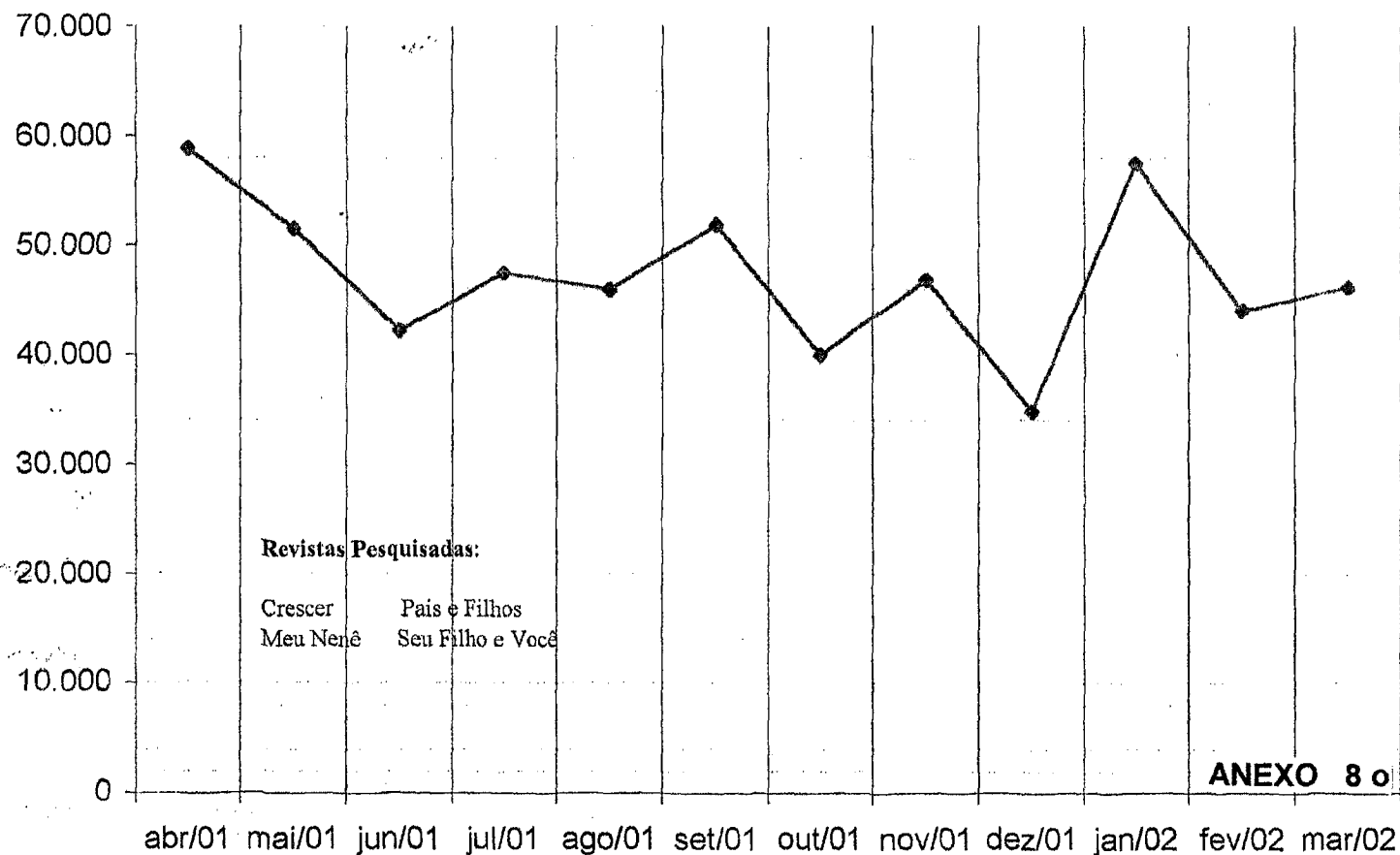


Fernando Chinaglia Distribuidora

Mônica A. A. Pêvão
Assist. Téc. de Dir. IV

nº 211/2000
MATERIA PL 211/2000
DANIEL MARTINS GODOI

RELAÇÕES FAMILIARES

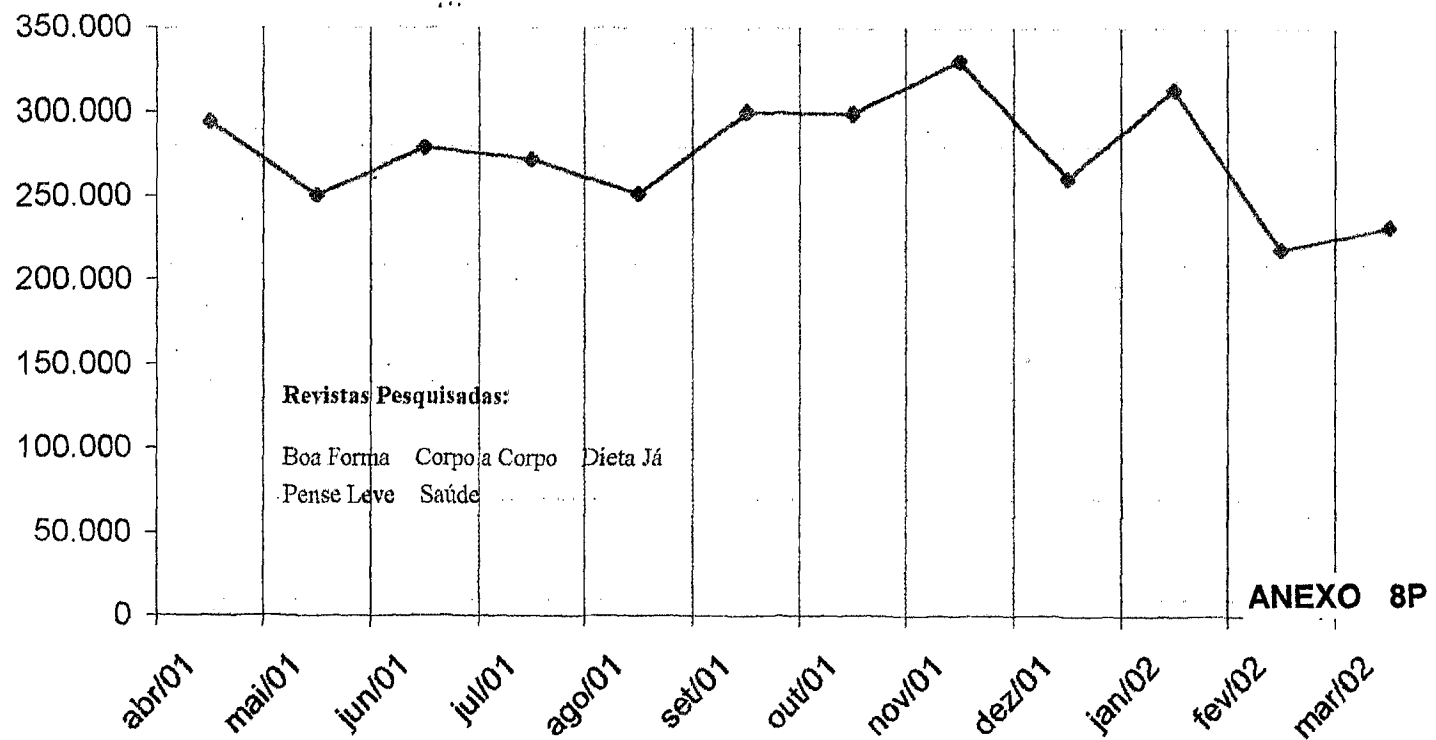


Fernando Chinaglia Distribuidora

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Matéria PL 211/2000 - DANIEL MARTINS GODOI

REVISTAS SAÚDE / BOA FORMA

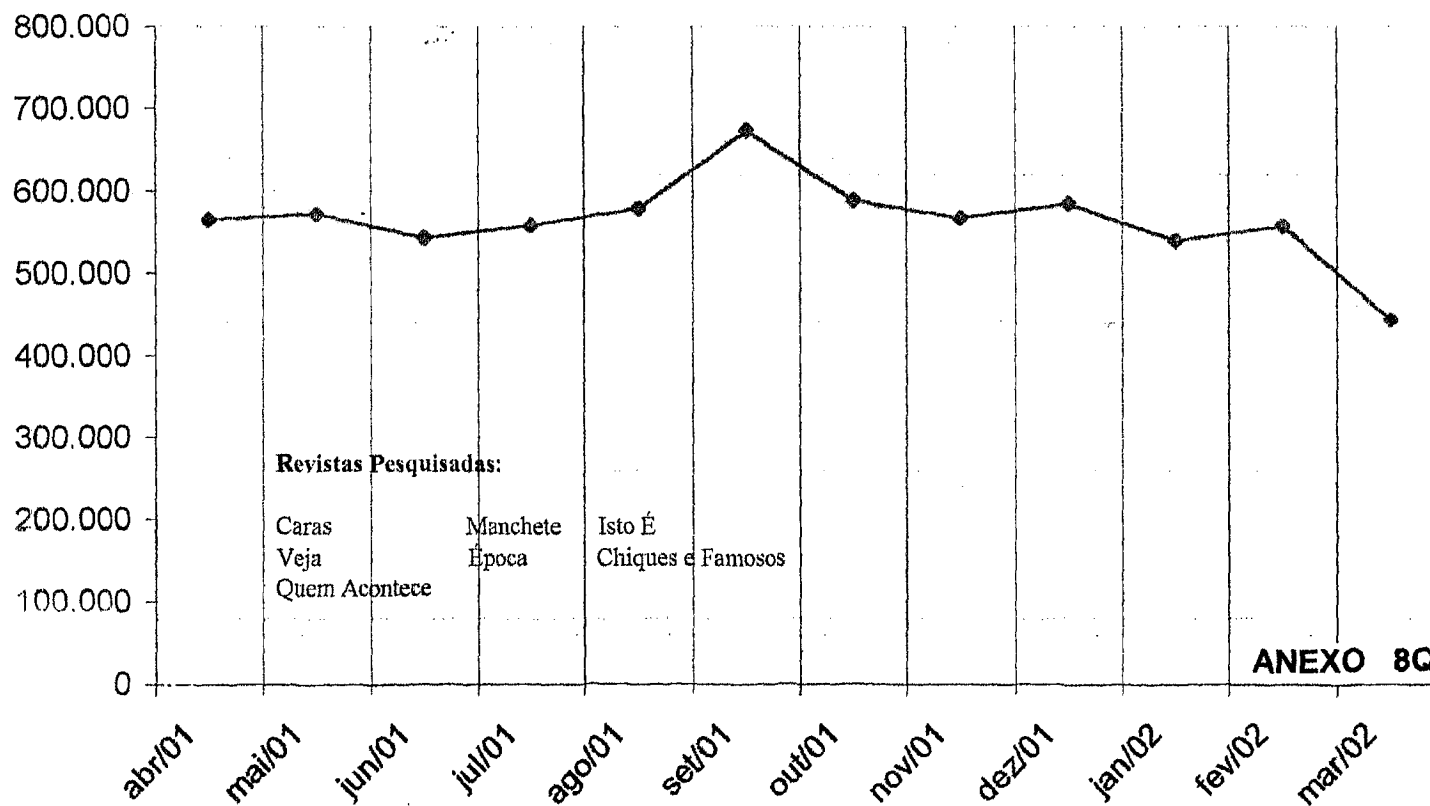


Fernando Chinaglia Distribuidora

Mônica R. S. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Matéria PL 211/2000 DANIEL MARTINS GODOI

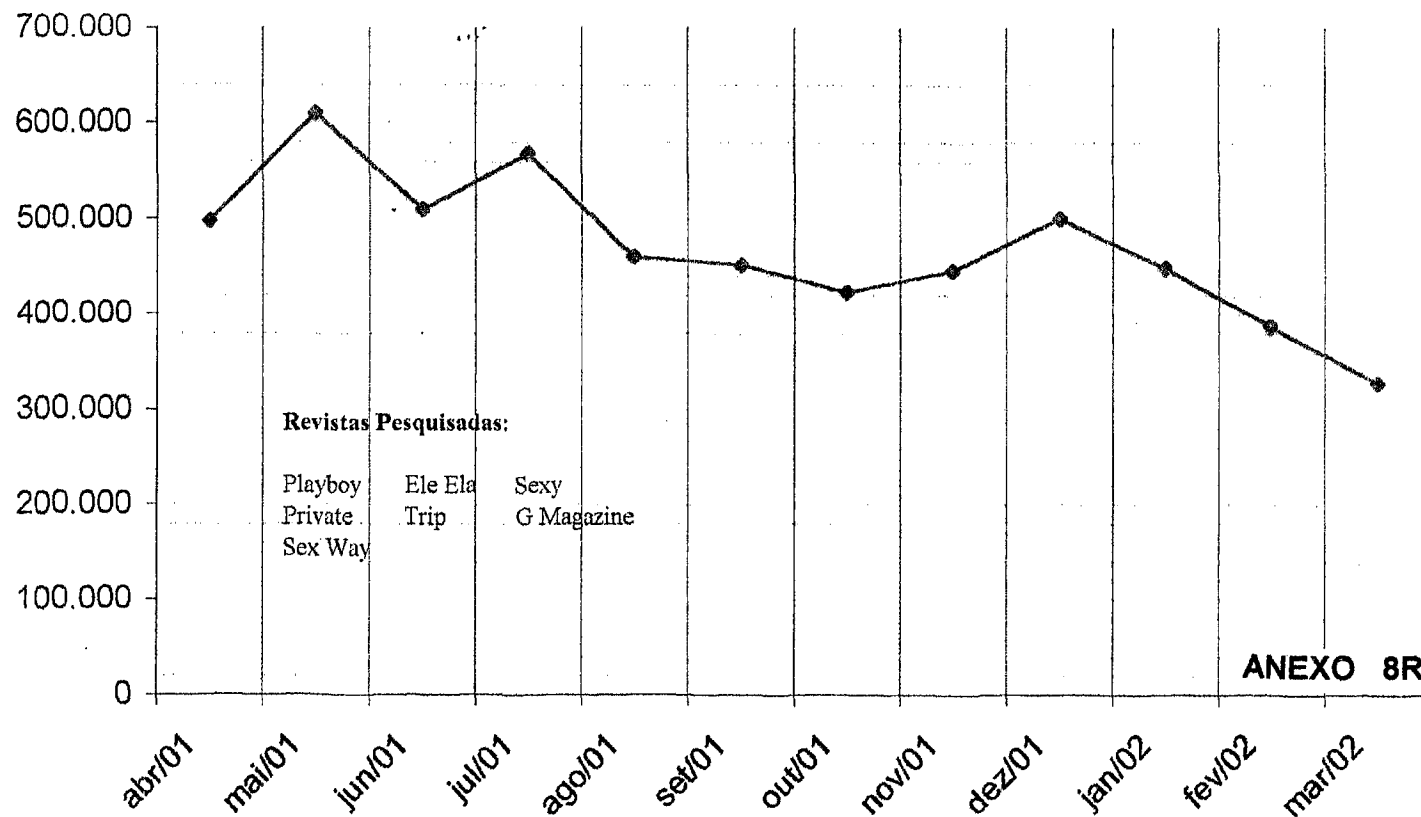
REVISTAS SEMANAIS / INFORMAÇÃO



Fernando Chinaglia Distribuidora

Folha nº 125 do Proc
nº 211 de 08
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. da Dir. IV

REVISTAS SEXO / MASCULINAS



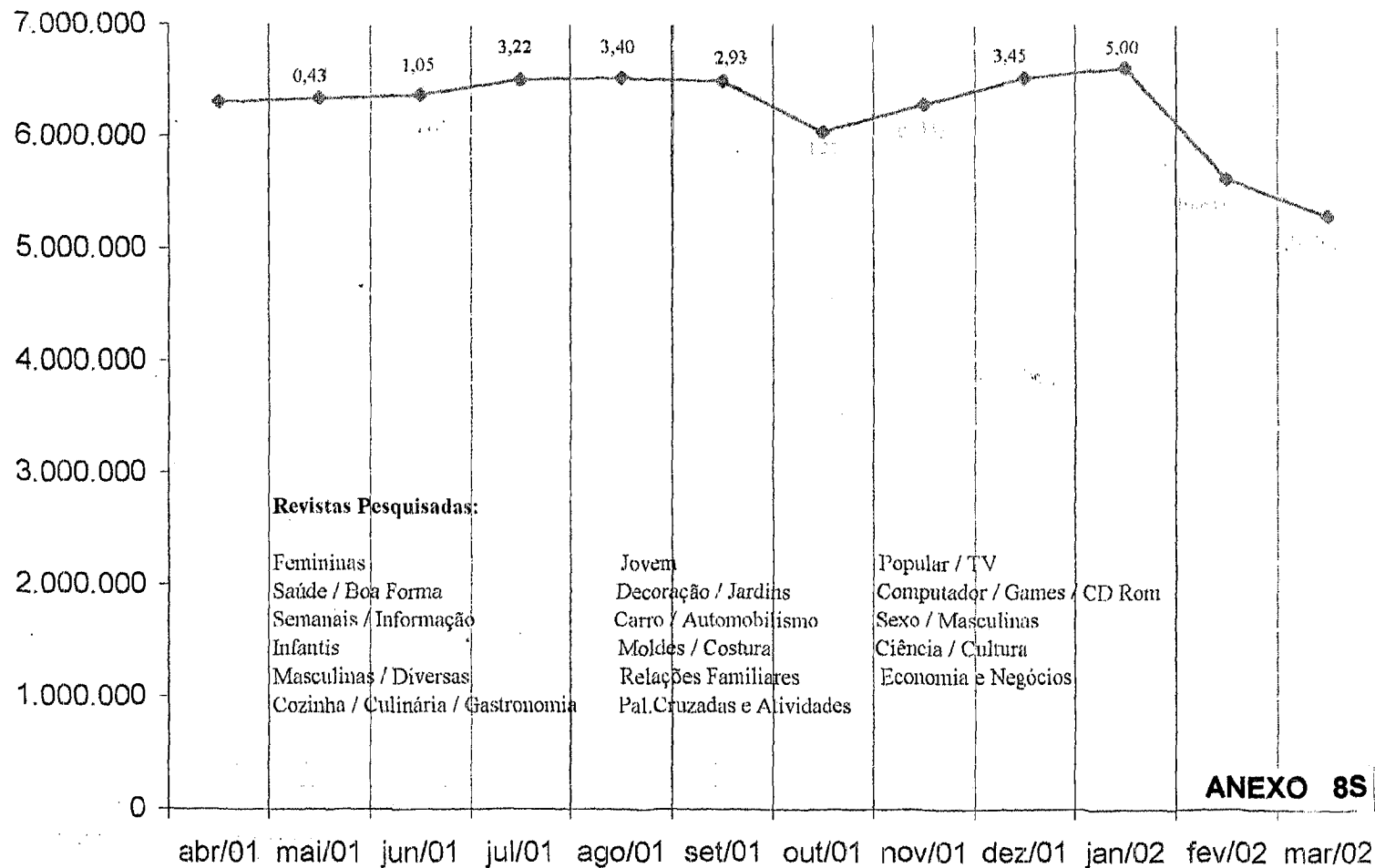
Fernando Chinaglia Distribuidora

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Folha nº 26
de 30
do RDC

Matéria PL 211/2000. DANIEL MARTINS GODOI

TOTALIZADO



Fernando Chinaglia Distribuidora

Matéria PL 211/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 211 de 211
Assist. Téc. de Dir. IV

ABAIXO ASSINADO DE APOIO ÀS BANCAS DE

Mônica RJA. Piva
Assist. Téc. de Dir. IV

JORNAIS E REVISTAS E REVISTARIAS DE SÃO PAULO

As pessoas abaixo assinadas apoiam a aprovação de uma lei municipal que permita às bancas de jornais e revistas e revistarias vender doces embalados, tais como balas, chicletes e chocolates, sorvetes em refrigeradores apropriados, refrigerantes conservados em geladeiras, conveniências e instalar anúncios publicitários na parte externa das bancas, até porque o atendimento com estes produtos faz parte do cotidiano da cidade há muitos anos.

NOME	ASSINATURA	R.G.
1 Maria Oliveira dos	[Assinatura]	6137600.
2 S. S. de Souza	[Assinatura]	25326-270-2
3 Andrei Polami Bressani	[Assinatura]	
4 Pedro Paulo R. Chivini	[Assinatura]	26.335.921-9
5 IRACI GOMES DE BARROS	[Assinatura]	6.015.060
6 Rita de Cassia Santos	[Assinatura]	11.836.029.
7 Deborah de P. Santos	[Assinatura]	22.993.463-8
8 Rosângela Souza	[Assinatura]	33.414.106-0
9 Gercia Barion	[Assinatura]	012309
10 Nelson R. Andrade	[Assinatura]	3.112.480
11 Flávia de Milani	[Assinatura]	2.959.544
12 Eraldo Jansen	[Assinatura]	19.954.933-3
13 [Assinatura]	[Assinatura]	4339230
14 EMERSON L. RUINO	[Assinatura]	19.100.608-7
15 JOSEMAR S. OLIVEIRA	[Assinatura]	36.082.083-9
16 Carlos Gilberto C. Pereira	[Assinatura]	26.493.240-2
17 William Regina Muanjen	[Assinatura]	6.249.470-3
18 Bráulio Laxer	[Assinatura]	26.631.054-0
19 PEDRO TOMÉ FILHO	[Assinatura]	18.436.823
20 [Assinatura]	[Assinatura]	29.725.162-4
21 Marta de Castro	[Assinatura]	2483114-1
22 Daniel Vasconcelos	[Assinatura]	34544965-4
23 AURENILTON C. MORGADO	[Assinatura]	16.153.468-5
24 JOSÉ FRANCISCO RUZ	[Assinatura]	25619381-2
25 [Assinatura]	[Assinatura]	32.452.893-3

Associação dos Proprietários de Bancas de Jornais e Revistas e Revistarias do Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, nº 151, conjunto 65, República, São Paulo / SP - CEP 01042-001



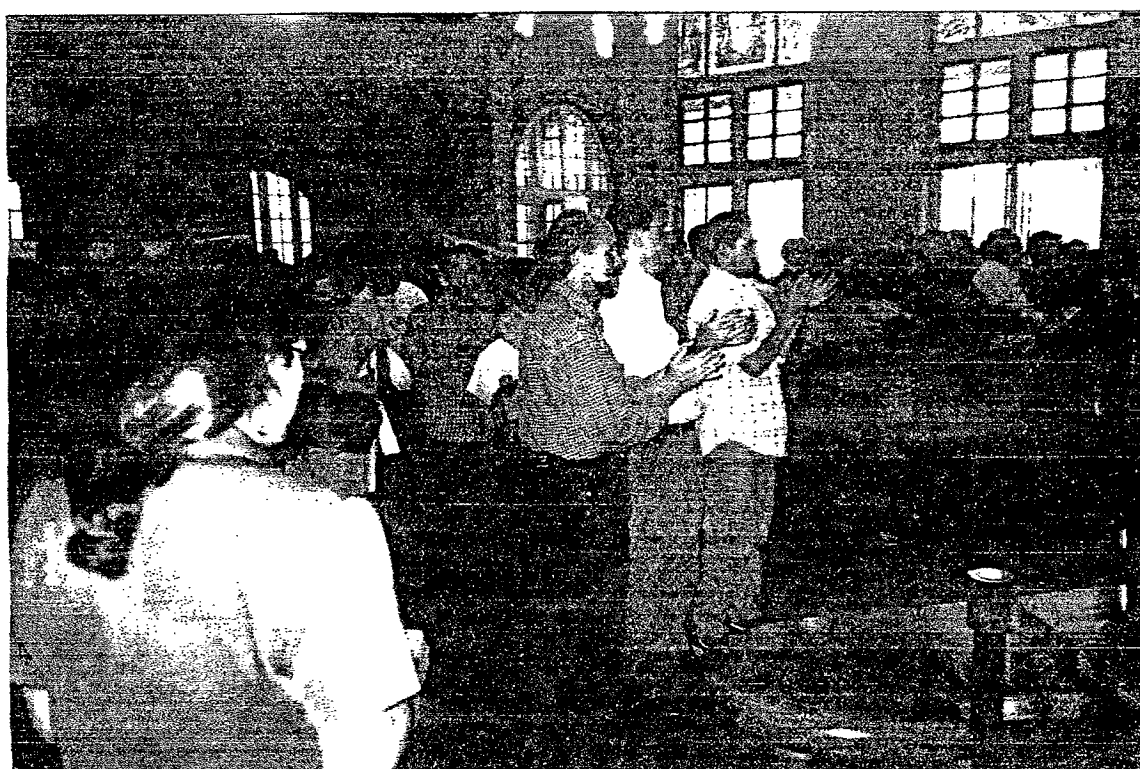
10 / 05 / 00 : Vereador Celso Cardoso (PPB), e o vereador Antonio Goulart entregam os abaixo assinados de apoio à presença dos itens de conveniência e anúncios publicitários na parte externa das bancas ao Presidente da Câmara Armando Mellão (PMDB)



10 / 05 / 00 : Vereador Celso Cardoso (PPB), garante seu apoio aos jornalheiros de SP.



06/06/00 : O prefeito em exercício de São Paulo recebe cópia de cerca de 70.000 assinaturas de apoio ao projeto de lei 01-0211/2000 que autoriza a venda de itens de conveniência nas bancas de jornais e revistas e a instalação de luminosos indicativos da disponibilidade destes itens ao público e afirma que o pleito é legítimo e de interesse público .



06 / 06 / 00 : 350 jornaleiros presentes aplaudem o apoio recebido .

ANEXO 10A



10 / 05 / 00 : Vereador Italo Cardoso (PT), após examinar os volumes com cerca de 70.000 assinaturas de apoio à presença dos itens de conveniência e anúncios publicitários na parte externa das bancas, garante seu apoio ao projeto de lei com este teor .



10 / 05 / 00 : Vereadora Ana Martins (PC do B), manifesta seu apoio aos jornaleiros .

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 155

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

São Paulo, 27 de julho de 2000

Nº 2.099/00

Nº DE FOLHAS:- 01

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

RA:- ASSOCIAÇÃO DE PROP. BANCAS E REVISTAS DO EST. SÃO PAULO
Attn. Solange Prete Ramon

X DE DESTINO:- 258.1250

DE ORIGEM:- 3111.3027

Em caso de deficiência deste documento, favor contactar os fones
3111.2929 - 3111.2930 - 3111.2931

Prezada Senhora

Folha nº 132 do proc
nº 211 de 92
Mônica I. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Através do presente, acusamos o recebimento de seu fax, datado de 24.07.00, no qual nos solicita votação do projeto de Lei 211/00 do Vereador Goulart.

Concordamos em gênero, número e grau com as justas reivindicações da classe e pode ter certeza, que quando da votação em plenário, estaremos dando o nosso de acordo, contribuindo decisivamente para melhorar as condições de trabalho e de vida de todos vocês.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovar nossa estima e consideração.

Atenciosamente

Vereador José Viviani Ferraz
Partido Liberal

E-Mail = josef@cm.sp.produm.sp.gov.br

ANEXO 12

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 - 6º Andar-S/604-Fone 3111-2315



Câmara Municipal de São Paulo

C/GJT Nº 501/00-G

São Paulo, 26 de julho de 2000.

Ilma. Sra.

Solange Preto Ramon

Av. 9 de Julho, 3183 - Apto. 122 - Jd. Paulista

01407-000 São Paulo - SP

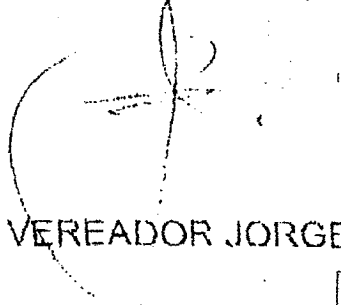
Saudações.

Recebi sua correspondência e a parabeno pela iniciativa, pela luta em favor dessa classe que tanto necessita de união em torno de suas justas reivindicações.

Quanto ao projeto de lei do Nobre Colega Vereador Goulart, que permitirá a venda de pequenos itens como chicletes e refrigerantes nas bancas de jornais e revistas, tão logo seja colocado em votação, faremos o possível para que o mesmo seja aprovado.

Com meus agradecimentos pela gentileza em colocar-se à minha disposição para um trabalho em minha campanha, subscrevo-me com respeito e consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR JORGE TABÁ-PSB

ANEXO 13



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Folha nº 134 do proc
de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

fls. 157

São Paulo, 25 de julho de 2000.

FAX 258-1250

Associação Prop. Bancas Revistas:

Recebi o seu Fax datado de 24 de julho corrente.

Manifesto o meu apoio ao Projeto de Lei nº 211/2000, que trata de assunto de interesse dos proprietários de bancas de jornais.

No entanto, esclareço que, infelizmente, o Plenário da Câmara não tem conseguido número suficiente para a votação de projetos da importância do citado, objeto do pedido contido no seu Fax. De minha parte, estou presente à todas as Sessões da Câmara esperando, em breve, poder com o meu voto atender a sua reivindicação.

Atenciosamente

Celso Cardoso
Vereador

ANEXO 14

DE 08/00 VEREADOR ARSELINO TAITO

3115 2687

PAG.: 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

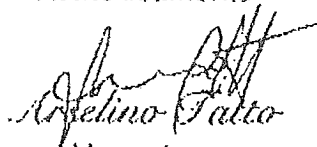
São Paulo, 02 de agosto de 2000.

Prezados Múncipes,

Em referência ao fax que recebi, tenho a informar-
vhes que sou favorável ao projeto de vocês. Os vereadores governistas que são amatoria não
colocaram na pauta ainda. Quando for a plenário votarei favorável.

Certo contar com sua atenção, reitero os protestos
de apreço e consideração.

Atenciosamente


Arselino Taito
Vereador
PT

ANEXO 15

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 2 de agosto de 2000

Prezada Solange

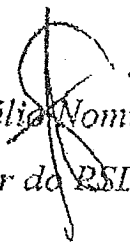
Primeiramente, desejo estender a minha admiração pela sua luta, coragem e competência em administrar uma banca de jornais que, pelas suas características, obrigam o proprietário ou responsável a suportar as mais severas condições de trabalho, sem conforto segurança.

Sou totalmente favorável à votação e aprovação imediata do projeto do nobre vereador Goulart, que tem por objetivo melhorar as condições de toda a categoria, ampliando a área de atuação, com a venda de outros produtos, além dos jornais e revistas. Sou favorável à fixação de regras de higiene, de conservação, manuseio e venda dos produtos alimentícios, até para preservar essa tão importante categoria, que merece ser protegida através de normas de operação condizentes com a realidade.

Como vereador, venho lutando pela aprovação deste e de outras tão importantes projetos que visam a beneficiar a cidade, melhorando a qualidade de vida do paulistano.

Colocando-me à sua disposição,

Atenciosamente,


Aurélia Nomura
Líder do PSDB

ANEXO 16

VEREADORA ANA MARIA QUADROS

PHONE NO. : 3105 5331

Aug. 14 2000 03:32PM



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 7 de agosto de 2000

Folha nº 131 do proc
nº 211 de 00
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Carta n.º 239/2000

Ilma. Sra.
SOLANGE PRETE RAMON
FAX: 258-1250
NESTA

Recebi seu fax.

Conte com meu voto a favor deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

ANEXO 17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 158 do proc
nº 211 de 20
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Processo nº 1102/99.
4ª Vara da Fazenda Pública.
Fls. 04.

Assim, independentemente do Decreto, a Lei Municipal deve ser interpretada em face do seu espírito, que foi o de garantir ao consumidor a possibilidade de obter produtos de pequeno porte de forma cômoda. Assim, se há a possibilidade de comercializar refrigerantes não há como impedir o comércio de doces e sorvetes embalados de forma adequada através de meio industrial. Outro exemplo: admite-se a venda de aparelhos de barbear, não constando, por outro lado, a possibilidade de aquisição de preservativos.

Não tem sentido a vedação do comércio dos produtos de pequeno porte relacionados com as mesmas comodidades dos produtos autorizados.

Dessa forma, a interpretação necessária deve ser no sentido de que a Lei Municipal tem um conteúdo exemplificativo e não taxativo, permitindo o comércio de produtos relacionados direta e indiretamente com a atividade da banca de jornais e revistas. A vedação legal se dirige contra produtos e serviços não relacionados com a atividade. Assim, não poderá o proprietário comercializar lanches, ou bebidas servidas no local, ou ainda, vender carne ou frutas etc..

Está nítido que estes estabelecimentos oferecem benefícios aos consumidores, além de permitirem a geração de empregos e a circulação de riquezas, devendo-se, portanto, interpretar a norma municipal de acordo com os princípios constitucionais, garantindo o entendimento de que o rol legal é exemplificativo, dentro de um critério de efetiva razoabilidade.

ação seja julgada procedente.

Ante o exposto, requiro que a presente

São Paulo, 10 de janeiro de 2000.

Geraldo Rangel de França Neto
Promotor de Justiça

ANEXO 18



Em que a venda de filmes fotográficos e bilhetes de loteria colabora com o interesse público? De que vantagens frui a coletividade desse uso?

O comércio de produtos e mercadorias, essa é a regra, deve ser exercido em estabelecimentos próprios, instalados em imóveis particulares, de acordo com a legislação de uso do solo. O comércio em logradouro público é excepcional e somente deve ser admitido quando houver evidente interesse para a comunidade.

Há, portanto, dois fundamentos para a ilegalidade do disposto no inc. I do art. 18 do Decreto nº 22.709/86: abuso no poder de regulamentar e afastamento do interesse público.

Pedidos

O Ministério Público, com fundamento no acima exposto, formula os seguintes pedidos:

- I- citação do representante da MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, na Avenida Liberdade, 113, 6º andar, Liberdade (Procuradoria-Geral do Município), nesta Capital, para responder ao presente processo no prazo legal, sob pena de revelia;
- II- seja proferida sentença declaratória, julgando procedente a presente ação, para declarar a nulidade do art. 38, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.709/86 do Município de São Paulo, ao conferir direito aos permissionários de expor e vender filmes fotográficos; bilhetes de loteria e cigarros; e
- III- condenação da Ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais.

Requer ainda:

- a) produção de todo tipo de prova admissível no ordenamento jurídico (testemunhal, documental, pericial, vistoria, inspeção, etc.);

ANEXO 19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10 fls. 163

Folha nº 10 do proc
nº 211 de 2
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

b) dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos (Lei nº 7.347/85, art. 18, Código de Defesa do Consumidor, art. 87);

c) intimações ao Autor, de todos os atos e termos processuais, na forma da lei, no seguinte endereço: Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, Rua Major Quedinho, 90, 3º andar, Centro - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - tel. 257-2899.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.

São Paulo, 22 de março de 2.000



João Lopes Guimarães Júnior
2º Promotor de Justiça
de Habitação e Urbanismo

ANEXO 20

Processo nº 495/053.00.007750-2
Terceira Vara da Fazenda Pública

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO move ação civil pública contra a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, visando a declaração de nulidade do art.38, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.709/86, que regulamentou a Lei Municipal nº10.072/86, ao conferir direito aos permissionários de expor e vender filmes fotográficos, bilhetes de loteria e cigarros. Sustenta a ilegalidade do referido dispositivo, pois excede os limites da lei que regulamenta e ofende a Lei Orgânica do Município por ausência de interesse público na permissão de uso de área pública para a venda das referidas mercadorias.

A Municipalidade de São Paulo contestou a ação, alegando preliminarmente, carência de ação. No mérito, sustenta a inexistência de lesão ao interesse público, bem como abuso ou excesso da finalidade da Lei Municipal.

Houve réplica.

As partes pleitearam o julgamento antecipado da lide.

Foi acolhida a impugnação da Promotoria ao pedido de assistência formulado pelo Sindicato de Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, face a ilegitimidade por falta de autorização expressa.

É o relatório.

D E C I D O.

A ação deve ser julgada antecipadamente por ser matéria de direito, não necessitando dilação probatória, como reconhecido pelas partes.

ANEXO 2

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Folha nº 142 de 142
nº 211 de 211
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

FUS fls. 165

Processo nº 495/053.00.007750-2
Terceira Vara da Fazenda Pública

A preliminar de carência da ação levantada pela
Municipalidade deve ser acolhida.

A ação civil pública coletiva não é o meio
apropriado para discutir a matéria, devendo ser através de
declaração de inconstitucionalidade, por via direta ou indireta, que
poderia deixar de ter vigência o dispositivo legal combatido pelo
Ministério Público.

Assim, não tem o Ministério Público
possibilidade de trazer ao Judiciário pedido de
inconstitucionalidade de norma com fundamento na ausência de
interesse público, na permissão de uso de arca para venda de filmes
fotográficos, bilhetes de loteria e cigarros.

Como bem salienta a Municipalidade na sua
contestação:

"a) A ausência de interesse coletivo ou difuso
retira da demanda condição de admissibilidade,
repercutindo na falta de interesse processual por
inadequação;

b) Os fatos reza da existência de interesse
restrito ao comércio concorrente das bancas de jornal,
mas expectativas de sucesso empresarial não conferem
legitimidade da parte ao Ministério Público, que a detém,
em caráter ordinário (ou como substituto processual,
segundo parcela da doutrina) para defesa de interesse
público;

c) A anulação do Decreto, ainda que restrita a
determinado dispositivo, não pode ser obtida em ação cuja
sentenças geram efeitos erga omnes, sob pena de admitir-
se controle de constitucionalidade direto de leis na
seara inadequada."

Assim, a presente ação não preenche os
requisitos legais referentes a ação civil pública.

ANEXO 22

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 143 do proc
nº 211 de 93

fls. 166

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

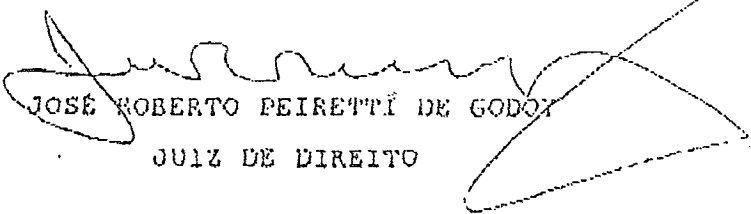
Processo nº 495/053.00.007750-2
Terceira Vara da Fazenda Pública

3

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem
julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do C.P.C.

P.R.T.

São Paulo, 26 de julho de 2000


JOSE ROBERTO PEIRETTI DE GODOI

JUIZ DE DIREITO

ANEXO 23

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E DE REVISTARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

APROBAN

Folha nº 144 do pr.
nº 211 de 20
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

São Paulo, 22 de Abril de 2.002 .

À

Comissão de Estudos Visando Analisar e Propor Medidas Ligadas
ao Mobiliário Urbano no Âmbito do Município de São Paulo

Aos Cuidados do Presidente
Ilmo. Vereador William Woo

Nobre Vereador

Por não ter apresentado por escrito e para registro nos trabalhos desta comissão, enviamos este e-mail que reproduz nossa sugestão acolhida por este nobre edil na presidência e posta em votação e aprovada na sessão de 22/04/2002 .

Considerando :

1. Que após a passeata dos jornaleiros, motivada pela falta da ex-administradora da Regional da Sé à reunião que fora proposta nesta casa, pela Comissão de Política Urbana no dia 20 de Março último, uma comissão composta por jornaleiros e os presidentes do Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo e desta associação foram recebidos no Palácio das Indústrias pela assessoria do Secretário de Governo do Município, o qual após ouvir as aflições dos jornaleiros decorrentes das intimações da prefeitura para a retirada de bancas, nas áreas das Regionais da Sé e Pinheiros, se propôs a encaminhar o problema, que classificou como social e grave, para o Secretário Rui Falcão e dar breve retorno ainda não efetivado,

2. que os mesmos representantes da categoria foram recebidos, no início deste mês, pelo Dr. Bittencourt na Secretaria de Implementação das Subprefeituras, que informou que gostaria de promover um estudo para uma nova lei para a atividade das bancas em conjunto com estas duas entidades representativas da categoria dos jornaleiros, e embora não tenha feito mais nenhum contato,

3. que o Poder Legislativo aprovou a instalação desta Comissão de Estudos do Mobiliário Urbano por maioria absoluta em 30/10/2001, por proposta deste nobre vereador e está em andamento, com profícuos debates abertos e exposições de representantes dos segmentos envolvidos no tema, os quais têm apresentado seus problemas, experiências e sugestões, configurando notável procedimento democrático, e que tem, inclusive, contado com a efetiva participação do Nobre

ANEXO 24

vereador Nabil Bonduki, do partido do executivo e professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, ^{fls. 168}

Rogamos que envie ofício desta comissão ao Poder Executivo solicitando que suspenda as ações de deslocamento de bancas no município até que os resultados desta comissão específica sejam alcançados e possam servir de importante instrumento para a atual administração decidir por diretrizes representativas do interesse público do município .

Agradecendo mais uma vez pelas oportunidades de manifestação e também pelo justo e exemplar equilíbrio deste nobre vereador no exercício da presidência desta comissão , subscrevemo-nos .

Porphirio da Silva Mello Filho

Porphirio da Silva Mello Filho

Diretor – Presidente

Fones 011 5524-3597 / 9614 8157

Folha nº 145 do proc
nº 211 de 02

Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV



COMISSÃO DE ESTUDOS VISANDO ANALISAR E PROPOR MEDIDAS
LIGADAS AO MOBILIÁRIO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO
(RPP-06-0045/2001)

São Paulo, 23 de abril de 2002.

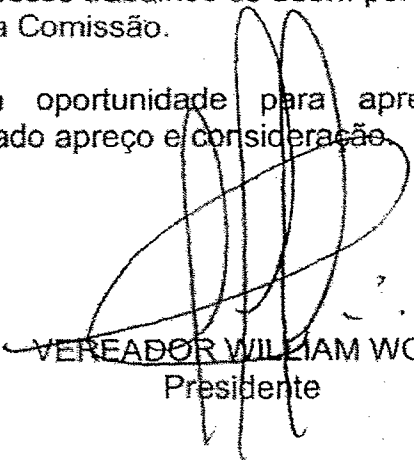
Folha nº 146 do proc
nº 211 de 03Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

OF. CEMU nº 084/2002

Excelentíssima Prefeita,

Na qualidade de Presidente da presente Comissão de Estudos visando analisar e propor medidas ligadas ao Mobiliário Urbano no âmbito do Município de São Paulo, tendo em vista a participação de entidades que se dispuseram a participar dos debates promovidos por esta comissão nas reuniões, subsidiando-nos com informações, demonstrações, e propostas, e, conforme o deliberado em reunião ordinária realizada em 22 de abril pp., solicito a Vossa Excelência providências no sentido de suspender a iniciativa desse Executivo que objetiva qualquer tipo de mudança em relação às Bancas de Jornais e Revistas no Município de São Paulo, até que nossos trabalhos se dêem por encerrados, com a publicação do Relatório Final desta Comissão.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.



VEREADOR WILLIAM WOO
Presidente

À Sua Excelência a Senhora
Marta Suplicy
DD. Prefeita do Município de São Paulo

ANEXO 26

APMCMSP

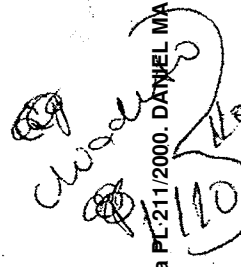
Proc. nº 930

Data 24/04/02

Horário 14:45hr

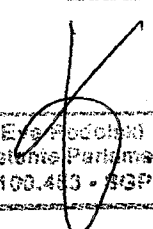
24/04/2002

Santos



Matéria PL-211/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
147 e 150 e folha de informação
sob n° 18/11/2003


Eli Godói
Assistente Parlamentar
RP 100.480 - SGP.21

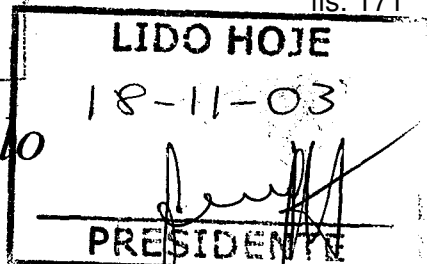


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 147 do proc.
nº 01-211 de 2000
Eva Pofolski
Assistente Parlamentar
RF 100.553

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 171



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

211/00

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Goulart

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

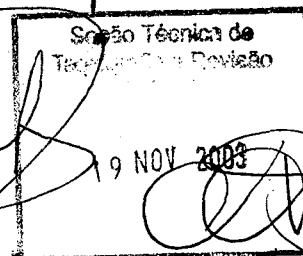
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

• Comissão de Política Urbana, metropolitana
e Meio Ambiente



• Comissão de Trânsito, Transporte e Atividades
Econômicas

• Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01 Folha:18

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 211/00, do Vereador Goulart (PMDB). Altera a redação do art. 6º da Lei 10.072/86, inclui parágrafo ao seu art. 12, acrescenta incisos ao seu art. 13. (Ref.: instalação de bancas de jornais.). Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n°	173	do proc.	fls. 173
n°	01 - 211	de 2000	
Eva Kotski			
Assistente Parlamentar			
RP 00453			

Rod.: 01	Folha: 19	Taq.: Denise	Sessão: 342-SE
Orador: Pres.		Data: 18-11-03	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr.

Secretário que proceda à leitura do parecer.

-É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01 Folha:20

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselinó Tatto - PT) - Em discussão. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar abstenção da Bancada do PSDB.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar os votos contrários da Bancada do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Aprovado, com abstenção da Bancada do PSDB e votos contrários da Bancada do PPS. O projeto volta em segunda discussão.